Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 75 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 046/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocado o Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Terceira Turma, realizada no dia 08 de abril de 2010, julgando processo ao qual se encontrava vinculado como Relator.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 047/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das Sessões da Terceira Turma, realizadas nos dias 08 e 13 de abril de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora e para compor o quórum.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 048/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocado o Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para participar das Sessões da Primeira Turma, realizadas nos dias 07 e 20 de abril de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculado como Relator.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 049/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das Sessões da Primeira Turma, realizadas nos dias 03, 10, 24 e 30 de março e 20 de abril de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 024/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010, evento que terá início no dia 11 de junho do corrente ano;
Considerando que o interesse nacional no aludido evento esportivo não pode prejudicar a atividade jurisdicional ou os direitos dos jurisdicionados;
Considerando o procedimento adotado neste Regional, em Copas do Mundo anteriores, bem como as medidas que vêm sendo adotadas, atualmente, por outros Tribunais; e
Considerando, finalmente, a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 18ª Região,
RESOLVE:
Art. 1º Fixar, excepcionalmente, o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades administrativas e nas unidades judiciárias da Justiça do Trabalho da 18ª Região das 7h às 14h, no dia 15 de junho, e das 7h às 10h30, no dia 25 de junho.
Art. 2º Observadas a conveniência e as necessidades do serviço, cada órgão, Diretoria, Assessoria, Setor ou Vara do Trabalho deverá remarcar os atos e audiências porventura já agendados, dando pronta e efetiva ciência aos interessados.
Art. 3º A redução da jornada de trabalho, em decorrência da suspensão do expediente forense, será compensada oportunamente, de acordo com a deliberação de cada chefia.
Art. 4º Os prazos que vencerem nos dias mencionados, ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (artigo 184, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 121/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 1079/2010,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, para igual cargo na Vara do Trabalho de Porangatu, de acordo com o disposto no artigo 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 4 de maio de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 4 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 12/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 121, de 4 de maio de 2010, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 4 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO
O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.
Brasília, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 060/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1216/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição deste Tribunal, para acompanhar na execução dos serviços de manutenção preventivas nos transformadores das Varas do Trabalho de Anápolis, Uruaçu, Itumbiara e Rio Verde s, autorizando seu deslocamento nos dias 8 e 9, 15 e 16 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 061/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1114/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor Marcos Balduíno de Oliveira para participar do Curso "As Novas Regras para Contratações de Serviços Comuns e de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal, segundo a Jurisprudência do TCU", evento a ser realizado na cidade de São Paulo-SP e promovido pela Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., autorizando seu deslocamento àquela localidade no período de 05 a 07 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 020/2010
Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanche a ser servido nos eventos de capacitação promovidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme edital.
Data da Sessão: 21/05/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0781/2010
DATA : 03/MAIO/2010
AUTOS : ExProvAS-0169701-90.2006.5.18.0011
EXEQUENTE : HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 03 (três), manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), à reclamante, conforme cópia do respectivo termo constante do "sitio" deste regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PROCESSO TRT - CauInom-0001162-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
Réu(s) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Vistos os autos.
ODELMADEM RIBEIRO SOARES (ESPÓLIO DE) ajuizou medica cautelar inominada visando dar efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos

ET-0000518.85.2010.5.18.0010 por ele ajuizados contra MARCOS AURÉLIO DA SILVA E ISAAC PEREIRA LEMES.
Às fls. 31/33 foi rejeitado o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto pelo autor, tendo sido determinada a citação do réu.
A Secretaria do Tribunal Pleno à fl. 35 "deixou de proceder" a citação do réu "em razão de seu endereço não ter sido fornecido pelo autor e nem constar dos documentos que acompanharam a inicial" (certidão, fl. 35).
Compulsando os autos, observo que o autor sequer indicou na inicial a parte ré, bem como a respectiva qualificação e endereço, em desobediência ao artigo 801 do CPC.
Desta forma, determino que o autor emende a inicial, indicando o réu desta ação, com a respectiva qualificação e endereço ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO
Processo AP-0065800-39.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : TROPICAL THERMAS CLUBE
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, dê-se vista à embargada/agravada por 05 dias.
Intime-se.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMBARGADOR RELATOR

Processo RO-0229700-87.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOAQUIM REGIS TAVEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Considerando que a intimação de fls. 326 foi feita no momento indevido e, por isso, foi tornada sem efeito no despacho de fls. 340;
Considerando, também, que quando o Reclamante fez carga deste processo ainda não tinham sido anexadas a estes autos as razões do Recurso Ordinário da Reclamada (vide fls. 328, fls. 328/verso e termo de juntada de fls. 329);
DECIDO :
Intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 334/337. PRAZO DE 08 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator
Secretaria da Primeira Turma, 03 de Maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO
Processo ED-RO-0087700-58.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo ED-RO-0210100-71.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, reputo a primeira Reclamada como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0212100-16.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : THIAGO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GONDIM AUTO CENTER LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
EMENTA : ATRASO HABITUAL NO PAGAMENTO DO SALÁRIO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. O pagamento do salário é a principal obrigação patronal referente ao contrato de trabalho. Assim, comprovado nos autos que a empresa efetuou o pagamento de quatro meses de salário fora do prazo legal, não se pode obrigar o trabalhador a continuar com a manutenção do vínculo, uma vez que a mora reiterada lhe causa inúmeros transtornos na vida particular. Sentença reformada para declarar a rescisão contratual indireta.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO RO-0351500-22.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIVANILSON FRANÇA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Certifico mais que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 10 de março de 2010.

Processo RO-0000224-28.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANDOVAL FLORES FILHO
ADVOGADO(S) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ ÉDISON VACCARI
EMENTA.SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores,

caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0000069-48.2010.5.18.0004
REDATOR(A)DESIG. : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. CERCEIO DE DEFESA. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se comprovados os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Impedida a colheita de provas nesse sentido, com indeferimento de questões que visavam provar a inexistência dos pressupostos legais com os demais elos da cadeia, evidente fica o cerceio de defesa da Reclamada, uma vez que o Magistrado de origem decidiu contrariamente às suas alegações, deferindo a equiparação salarial pretendida.
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda Reclamada e da inépcia da inicial suscitada pela primeira Reclamada e, por maioria, vencido o Relator, acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela primeira Reclamada e determinar o retorno dos autos à origem, com reabertura da instrução processual para colheita da prova cerceada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos das reclamadas quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada VIVO S.A. Designado Redator do Acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0000070-27.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA
EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461, da CLT, em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Uma vez ausente um dos requisitos entre o reclamante e algum dos paradigmas, deve ser reformada a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo singelo no sentido de afastar a equiparação salarial deferida. Dou provimento ao recurso das reclamadas.
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, sendo o da primeira Reclamada parcialmente e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da segunda Reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da primeira reclamada, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2ª recorrente, o Drª. JULIANA SILVA MARCELINO. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0000246-49.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LUIZ MÁRCIO ALVES SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA : DESVIO FUNCIONAL - ÔNUS DA PROVA - Não tendo o reclamante comprovado, de forma segura, que efetivamente exerceu as funções de caldeireiro, indefere-se o pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 0064900-56.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : 1.TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO : 2.JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. O parcelamento do crédito tem o efeito de interromper o prazo prescricional, por importar reconhecimento da dívida.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0000051-77.2010.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO BISPO DO SANTOS
AGRAVADO : 1.MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : 2.TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADA : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : ILEGITIMIDADE ATIVA DA TERCEIRA EMBARGANTE. Tratando-se a terceira embargante apenas de mera credora da empresa Executada, não tendo sequer sido aventada sua condição de senhora ou possuidora do bem cuja constrição pretende obstar, e ainda não caracterizada a figura do credor com garantia real, fica afastada a qualidade de terceira, permissiva do manejo da presente ação. Inteligência dos artigos 1046 e 1047, do CPC.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074300-43.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTROS
EMBARGADOS : NEIDE ALVES DE MIRANDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Nos primeiros embargos opostos, o Embargante deve suscitar todas as imperfeições verificadas no julgado, sob a ótica do artigo 897-A da CLT, sob pena de preclusão consumativa do seu direito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS e, ainda, condenar o embargante a pagar multa, na fração 1% sobre o valor da causa, em favor do embargado, conforme arts. 17, VI, e 18 do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0126200-93.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADOS : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS
EMBARGADO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de omissão quanto à análise da preliminar suscitada em sede recursal pela reclamante, merecem acolhida os embargos de declaração, conferindo-se efeito modificativo ao julgado, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182100-91.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : SUAIR GONZAGA DAMACENA
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO : METAIS DE GOIÁS S.A-METAGO(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APÓCRIFOS. O recurso sem assinatura é tido por inexistente. Não conheço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 03/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-0129600-43.2003.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
O Sindicato autor atravessa petição à fl. 1320, requerendo a extração de certidão narrativa de inteiro teor do referido feito, em atenção a solicitação do INSS, com respeito ao substituído JURAIR FERREIRA VIANA.
De ordem do Exmº Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, intime-se o requerente para, em atenção ao artigo 104 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte e do art. 789-B, inciso V, da CLT, providenciar o recolhimento dos respectivos emolumentos, bem como comprová-lo nos autos, para posterior exame do pedido.
Após, retornem os autos conclusos.
Em 30 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio Cesar Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-0093000-10.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Mediante petição de fls. 395/405, a primeira reclamada, BSI DO BRASIL LTDA., reportando-se ao fato de se encontrar em processo de recuperação judicial, requer que, caso sobrevenha condenação, seja reconhecida a novação da dívida e, tão logo procedida a liquidação de sentença, seja expedida certidão para que o credor/reclamante habilite o seu crédito no Juízo Cível.
Feito isso, pugna pela suspensão do andamento processual até o cumprimento da obrigação constante no plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.
Pois bem. Antes de mais nada, é preciso ter em conta que, a teor do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista na fase de conhecimento não estão sujeitas à suspensão prevista no caput desse mesmo dispositivo legal, devendo continuar a ser processadas perante esta Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito.
Diante disso, tenho que os requerimentos de reconhecimento de novação da dívida, expedição de certidão para que o reclamante habilite seu crédito no Juízo Cível e suspensão do feito, todos formulados em razão de a peticionária encontrar-se em processo de recuperação judicial, deverão ser analisados pelo juízo competente, por ocasião da execução, nada havendo a ser deferido no atual momento processual.
Intimem-se e, após, à pauta.
Em 30 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0066700-43.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
'RECORRENTE(S) : FRANCISCO HILDEFRAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não-adimplidas pela entidade prestadora de serviços, quando atua como mero agente financeiro de projeto habitacional, em concretização à política nacional de habitação. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0067100-57.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EDNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não-adimplidas pela entidade prestadora de serviços, quando atua como mero agente financeiro de projeto habitacional, em concretização à política nacional de habitação. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0067200-12.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DARCY GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não-adimplidas pela entidade prestadora de serviços, quando atua como mero agente financeiro de projeto habitacional, em concretização à política nacional de habitação. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0067500-71.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MAIKON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não-adimplidas pela entidade prestadora de serviços, quando atua como mero agente financeiro de projeto habitacional, em concretização à política nacional de habitação. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0067800-33.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DELCIDES ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não-adimplidas pela entidade prestadora de serviços, quando atua como mero agente financeiro de projeto habitacional, em concretização à política nacional de habitação. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0068400-54.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ISAEL FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA POPULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 331, IV, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas não-adimplidas pela entidade prestadora de serviços, quando atua como mero agente financeiro de projeto habitacional, em concretização à política nacional de habitação. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, conhecer e afastar apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos, em parte, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia também da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, integralmente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que não conhecia de ambas as preliminares. No mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0109400-43.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ JUNHO MATIAS DE AGOSTINHO
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE RODARTE CAMOZZI
RECORRIDO(S) : 2. ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : 3. METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA.
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA. EMPREITEIRO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 455 DA CLT. Restando evidenciada a condição de empreiteira principal da 2ª reclamada que subempreitou serviços à 1ª reclamada, bem como demonstrada a prestação de serviços do obreiro em seu favor, o reconhecimento da responsabilidade solidária da empreiteira principal decorre do comando do artigo 455 da CLT. Assim, tendo sido assegurado ao empregado o direito de demandar diretamente a empreiteira principal pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, esta responde solidariamente por todas as parcelas resultantes do contrato de trabalho, ressalvando-se-lhe, nos termos da lei civil, ação regressiva contra a subempreiteira, a teor do disposto no parágrafo único do supracitado dispositivo consolidado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0116600-36.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEGUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0135000-29.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCILEY FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NEURY DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. AUSÊNCIA DE PEDIDO NA INICIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A fim de não incorrer em julgamento extra petita, vedado por expressa determinação legal (artigo 460 do CPC), a condenação deve limitar-se ao pleito inicial, inclusive em relação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, para a qual deve haver pedido expresso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher parcialmente a preliminar suscitada, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0135200-36.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ANDRÉ CAMPANHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLAUDIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ASSINATURA 'EM BRANCO'. NULIDADE. Torna-se nulo, nos termos do art. 9º da CLT, o termo de prorrogação inserido no contrato de experiência, quando assinado 'em branco' pelo empregado, considerando ter restado evidente a não aceitação pelo trabalhador da dilação desta modalidade de contrato por prazo determinado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada e declarar, de ofício, o julgamento extra petita de parcela deferida ao reclamante (multa art. 477, § 8º, da CLT). No mérito, ainda por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0135400-43.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCILEY FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0186800-59.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JEFFERSON ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : REGINA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A hipótese típica de relação de subempreitada, resulta na responsabilidade solidária da empreiteira principal pelo adimplemento das obrigações resultantes do contrato de trabalho formado entre a subempreiteira e o trabalhador ativado em sua execução, nos termos do art. 455 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0192400-15.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0193800-16.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA BENEFICIADO POR SENTENÇA JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Recurso a que se nega provimento.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0207700-96.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDITÉIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. O art. 467 da CLT dispõe que o empregador está obrigado a pagar ao trabalhador a parte incontroversa das verbas rescisórias na data do seu comparecimento à Justiça, sob pena de pagá-las acrescidas de multa de 50%. Assim, se todas as parcelas rescisórias forem controvertidas, não há que se falar em sua incidência, que não guarda pertinência com o prazo legal para efetivação do acerto rescisório. Recurso a que se dá provimento.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0228100-34.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA
EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Restando demonstrada a existência dos requisitos legais para a equiparação salarial, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (inciso VI, da Súmula nº 06, do C. TST).
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas, bem como do da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0239000-76.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO(S) : ARTUR PEDRO DA SILVA (O GOIANÃO)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO RESPECTIVO. O objetivo da estabilidade prevista no art. 10, II, 'b', do ADCT da Constituição Federal é garantir a permanência da relação de emprego, protegendo a trabalhadora contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa. Por isso, a empregada que se recusa a retornar ao trabalho, quando o empregador põe o emprego à sua disposição, deve provar cabalmente a impossibilidade de manutenção da relação, para que o juízo do trabalho, no exercício de uma faculdade conferida pelo art. 496 da CLT, converta a reintegração em indenização. Não demonstrada a ocorrência de faltas patronais que tornem incompatível o retorno da reclamante ao trabalho, é indevida a indenização substitutiva do período de estabilidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0240300-67.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0270400-45.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO DA COSTA

ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO. VALIDADE. O contrato de experiência é limitado ao prazo de 90 (noventa) dias, podendo, dentro desse período, ser prorrogado uma única vez, com cláusula de prorrogação automática expressa no contrato desde a admissão, notadamente quando preenchidos todos os requisitos legais, inclusive a ciência ao trabalhador do prazo da prorrogação. Inteligência dos arts. 445 e 451 da CLT e da Súmula 188 do C. TST. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0337000-48.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRUNO DA SILVA BORGES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Não coexistindo os elementos configuradores da relação de emprego, consubstanciados nos artigos 2º e 3º da CLT, não há como reconhecer o vínculo empregatício. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0340600-77.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DERLEY MORAIS PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO EM FAVOR DO EMPREGADO NO TRCT. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. O fato de não haver verbas rescisórias a serem pagas por ocasião da despedida não dispensa a necessidade de homologação da rescisão, quando a inexistência de créditos ao empregado decorre de descontos que necessitam da chancela da entidade sindical ou órgão ministerial. No caso, a própria reclamada reconheceu essa necessidade, tanto que emitiu comunicado ao obreiro, informando-lhe da data programada para a homologação da rescisão. Uma vez afastada a dispensa por justa causa e devidas as verbas rescisórias, correta a sentença que deferiu a multa do art. 477 da CLT em face da ausência de quitação no prazo legal e de qualquer prova que o autor tenha dado causa à mora.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamada. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)
PROCESSO RO-0374200-89.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO DO PRADO
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO COLENDO TST. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos serviços prestados pela Reclamante, responde ela de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo empregador, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0375100-72.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração pública indireta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Sentença mantida no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0489100-32.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Recurso patronal improvido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000006-60.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO GONÇALVES DAMÁSIO SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000015-89.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GESMAR CALIXTO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : GESMAR CALIXTO GONÇALVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENCARGOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI 8.022/90. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. O art. 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei nº 8.022/90, o qual regulamenta os encargos moratórios para a contribuição sindical rural. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000021-83.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEUDIMAR QUIRINO DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000039-50.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIS MAGNO REIS DAMASCENO
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000047-04.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : SILA COUTINHO CAMARGO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENCARGOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 600 DA CLT. INCIDÊNCIA DO ART. 2º DA LEI 8.022/90. O art. 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo art. 2º da Lei 8.022/90. Desta forma, o pagamento a destempo da contribuição sindical rural deverá observar os acréscimos previstos na referida lei.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000047-27.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HÉLCIO ALVES BORGES EPP
ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIVAL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : Considerando que os pagamentos das verbas do pacto laboral devem ser efetuadas mediante recibo, inclusive as verbas rescisórias, cujo disciplinamento encontra-se no art. 477 e §§ da CLT, constitui ônus do empregador provar a integral e regular quitação das verbas rescisórias, o que inclui a forma, o valor e o prazo, nos exatos termos da lei. Assim, sendo juntado aos autos um Termo de Rescisão contratual sem a data do pagamento, e não tendo a reclamada se valido de outras provas permitidas por lei, presume-se verdade que houve atraso na quitação, como alegado pelo autor na petição inicial.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000080-68.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : THIAGO DE CASTRO FURTADO
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : E-PRINTER IMPRESSÕES ELETRÔNICAS DO BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao empregador evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho. Comprovados os pressupostos objetivo e subjetivo deve ser mantida a dispensa por abandono de emprego. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000081-56.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANDRESSA ALBERTO BALDUINO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Se o próprio depoimento prestado em juízo pela autora não deixa dúvidas acerca das faltas ao trabalho alegadas na defesa e do desinteresse e desleixo contumaz da empregada em relação às obrigações contratuais, correta é a sentença que confirma a aplicação da justa causa, com fulcro na falta capitulada na alínea 'e' do art. 482 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000094-68.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. CONFRONTO COM AS PROVAS DOS AUTOS. A aplicação da pena de confissão ficta não impede a análise, pelo julgador, das provas pré-constituídas nos autos, já que se trata de uma presunção relativa de veracidade (Súmula nº 74, II, C. TST), que pode ser elidida pela prova acostada aos autos e que guarde identidade fática com o caso concreto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000110-09.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S) : DELCIDES GOMES DE JESUS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA
PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS MENCIONADOS NO ART. 605. Restando demonstrado que todos os documentos comprobatórios da publicação dos editais de cobrança nos jornais locais foram depositados e entregues na Vara de origem, conforme dispõe o convênio firmado entre a CNA e o Egrégio TRT da 18ª Região e o ofício-circular TRT 18ª SCJ Nº 264/2009, não há que se falar em ilegalidade da instituição da cobrança das contribuições pleiteadas. Recurso a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000142-57.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDONILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : DESCONTO SALARIAL. ILEGALIDADE. O risco da atividade empresarial pertence ao empregador, não podendo ser transferido ao empregado, sendo, portanto, indevido desconto efetuado, mormente quando não se evidenciou nos autos a prática dolosa ou culposa do obreiro, ou seja, que tenha o trabalhador agido com o intuito de causar prejuízo aos direitos ou ao patrimônio do empregador. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000177-50.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Restando demonstrada a existência dos requisitos legais para a equiparação salarial, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (inciso VI, da Súmula nº 06, do C. TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000211-29.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA SILVA
ADVOGADO(S) : ABADIO ROMIS DE MORAIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000267-62.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TAYLOR QUEIROZ MACHADO SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.
SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR À OUTORGA DE PODERES AO SUBSTABELECENTE. SÚMULA 395, IV, DO TST. É irregular a representação processual quando o advogado que subscreve o recurso recebeu poderes por meio de substabelecimento com data anterior à outorga de poderes passada ao substabelecente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000281-09.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO RO-0000326-50.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ALVENIS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO(S) : WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.
SUBSTABELECIMENTO COM DATA ANTERIOR À OUTORGA DE PODERES AO SUBSTABELECENTE. SÚMULA 395, IV, DO TST. É irregular a representação processual quando o advogado que subscreve o recurso recebeu poderes por meio de substabelecimento com data anterior à outorga de poderes passada ao substabelecente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0129500-40.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FERNANDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0153000-46.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALDENY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0155800-31.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO(S) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0161300-94.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ALLINE GOMES CUSTÓDIO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0166100-69.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0166700-67.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0182400-92.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : POLIANA DOMINGAS SILVA
ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 28/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0193200-28.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0193900-80.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JACKELINE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0220000-78.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0222500-23.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0224800-43.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
EMBARGANTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANO LEMES VIANA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 29/04/2010)

PROCESSO ED-RO-0373900-30.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
EMBARGANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SINOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0268401-82.2006.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO(S) : 1. MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. MÁRIO ÂNGELO SIMIONATTO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DECISÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE AUTOS APENSADOS, CUJA EXECUÇÃO PASSOU A SER PROCESSADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Não há interesse recursal, a fim de ensejar a admissibilidade de agravo de petição que ataca a decisão do juiz da execução que determinou, com base no art. 28 da L. 6.830/80, a reunião das execuções fiscais movidas contra o mesmo devedor e o consequente arquivamento dos autos apensados aos principais, uma vez que o seu provimento não trará qualquer utilidade à União, já que as execuções movidas naqueles passaram a ser processadas nestes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO/AIRO - 0075000-03.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE/AGRAVADO : ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDA/AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. Embora a jurisprudência do Excelso STF, em situações excepcionais, admita a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu precário estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. No caso de pessoas jurídicas, é necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios, e ante a falta de comprovação da alegada miserabilidade econômica, impõe-se declarar a deserção do recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo AIRO-0175801-31.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : GILSON ANTÔNIO DO COUTO - ME
Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ ILÁRIO CÂNDIDO
Advogado(s) : MÉRCIA MENDONÇA RODARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. MICROEMPRESA. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos e o simples fato de ser Microempresa, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios. Assim, não se desincumbindo a agravante de seu ônus, deserto é o recurso ante à ausência do preparo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo AP-0134300-33.2001.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : LEONARDO VALLE PINHEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : F & C DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. PENHORA DE MAQUINÁRIO. A proteção dispensada pelo artigo 649 do CPC não se aplica à empresa, pois está voltada para o devedor pessoa física que comprove depender das ferramentas de trabalho para auferir seu sustento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0203000-33.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 3. UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Em se tratando de condenação de caráter solidário, decorrente da existência de grupo econômico, não há que se falar em benefício de ordem, eis que o credor tem o direito de exigir seu crédito de qualquer dos devedores da dívida comum, nos termos do art. 275 do Código Civil. Negado provimento ao recurso.
DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e BRENO MEDEIROS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0030300-05.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. DIOGO SANTANA DE PAIVA
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. TAXA SELIC. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da

Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, "a", da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES e integralmente do da UNIÃO e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0057700-31.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CRISTIANO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA DECIDIDA NA SENTENÇA EXEQUENDA. COISA JULGADA. Tendo a sentença cognitiva disposto expressamente quanto à impossibilidade de habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, essa matéria encontra-se abarcada pela coisa julgada, devendo a decisão ser cumprida nos limites em que foi proferida, pois na liquidação não se pode modificar ou inovar o teor da sentença exequenda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, c/c art. 884, § 1º, ambos da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo AP-0118200-69.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : DAIR VALK
Advogado(s) : ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. É pressuposto legal para a existência de fraude à execução a existência de demanda anterior à alienação do bem capaz de reduzir o devedor à insolvência (art. 593, II, CPC). Não havendo tal requisito, cogita-se apenas em fraude contra credores, para a qual é necessária a comprovação da má-fé na aquisição do bem pelo terceiro (consilium fraudis).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0123700-57.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. FRANCISCO ÍRIS VIEIRA BENTO
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. FERREIRA SERVIÇOS LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0037300-84.2007.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDI LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA E O LABOR EXERCIDO NA RECLAMADA : É indevida a indenização substitutiva de estabilidade acidentária, quando restar provada a ausência de causalidade entre a doença do empregado e a atividade exercida na empresa reclamada. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Aurélio Alves Ferreira, a quem foi conferido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0052700-95.2008.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANDO DE RESENDE
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MATERIAIS E MORAIS. Havendo dano, mas não comprovado o nexo causal com o trabalho executado, porquanto não diagnosticado pelo perito que o trabalho pudesse tê-lo originado, não há se falar em indenização. Sentença mantida.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0055000-83.2008.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ÂNGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADOS : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO : NELVITHON ALVES RIBEIRO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DIREITO INDISPONÍVEL. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que não é possível a redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, por se tratar de norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta. Assim, sendo incontroversa a redução do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de uma hora com adicionais e reflexos, correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não concedido integralmente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0073100-79.2008.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : OSMAR ALVES CARRIJO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LUIZ CEZAR DA SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO(S) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : RESSARCIMENTO DE DESPESAS E HORAS EXTRAORDINÁRIAS DECORRENTES DE AULAS PRÁTICAS. ÔNUS DA PROVA. A teor dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, o ônus de comprovar os fatos constitutivos do direito postulado, qual seja, a ocorrência dos deslocamentos em veículo particular para ministrar aulas práticas e o labor extraordinário não remunerado em tais ocasiões é da parte reclamante, encargo do qual não se desvencilhou a contento. Sentença mantida.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo RO-0079100-91.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. Para a concessão de honorários advocatícios não basta que o reclamante declare sua miserabilidade jurídica, sendo imprescindível a assistência prestada pelo seu sindicato de classe, conforme artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Assim, se o trabalhador litiga sob a assistência de um advogado particular, não há como deferir o pleito de honorários assistenciais. Aplicação da Súmula nº 219, I, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0080800-46.2008.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO : FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADOS : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 3. MARCOS VINÍCIUS PITALUGA
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, não se abatendo o tempo concedido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos das reclamadas e negar-lhes provimento; conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo RO-0009100-17.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. REDUÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CLÁUSULA INVÁLIDA. A teor do entendimento consubstanciado na OJ n° 342 da SDI-I, do TST, não é válida a cláusula normativa que reduz o intervalo intrajornada, vez que a norma insculpida no art. 71, caput, da CLT, é de ordem pública, que visa a preservar a saúde do trabalhador, não podendo ser objeto de alteração por meio de negociação, seja individual ou coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. Goiânia, 14 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0023400-46.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADOS : HUDSON SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente de trabalho, culpa da empresa e nexo de causalidade), são devidas as indenizações por danos materiais, morais e estéticos, que devem ser arbitradas segundo o princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo RO-0074800-70.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE PREPARO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e considerando, no caso, a falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, em face do não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094300-04.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES DENTRO DA JORNADA. COMPATIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Não caracteriza acúmulo de funções o desempenho pelo obreiro, dentro da mesma jornada de trabalho, de atribuições que guardam nítida compatibilidade funcional, mormente se não houver substancial aumento de trabalho, visto que a designação das referidas atividades está dentro do poder diretivo do empregador, inexistindo ilegalidade, ou o direito ao recebimento de dois ou mais salários.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0099100-43.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA. Havendo expressa previsão em instrumento coletivo afastando a incidência das disposições constantes na Súmula 340 do TST, deve prevalecer a regra autonomamente negociada. Isso porque os instrumentos coletivos, por se tratarem de normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do Colendo TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0104100-26.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. O prazo de validade da procuração da qual originou o substabelecimento expirou-se muito antes da interposição do apelo. Assim, vencida a validade do instrumento primitivo, contamina, via de consequência, o substabelecimento que conferiu poderes à advogada subscritora do recurso. Diante da irregularidade na representação processual, não se conhece do Recurso, por inexistente, nos termos do art. 37 do CPC c/c a Súmula nº 164 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0104700-74.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO : LÁZARO CAETANO DE MESQUITA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. Ao contrário do que ocorre com as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, a Carta Magna não conferiu à Justiça do Trabalho competência para executar as contribuições devidas a terceiros, mas arrecadadas pelo INSS. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para execução destas, e, consequentemente, tal parcela não poderá integrar a conta de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o relator, rejeitar a nulidade da r. sentença na parte em que determinou que a impugnação da conta devesse ser feita por meio de recurso ordinário. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para exame do mérito. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 16/12/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo RO-0109800-10.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Restando incontroverso nos autos que as empresas PROVAR (FININVEST) e UNIBANCO formam um grupo empresarial, nos exatos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, correto o d. Juízo de origem que declarou a responsabilidade solidária do segundo reclamado pelo pagamento das verbas deferidas à autora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0130200-18.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
RECORRIDO(S) : SUZETE FERNANDES PERES
ADVOGADO(S) : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : AUTARQUIA FEDERAL - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A administração pública responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela prestadora de serviços, nos termos do entendimento sumulado pelo C. TST no verbete nº. 331, IV, não havendo que se falar em afronta ao contido no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, mas em adequação interpretativa do ordenamento jurídico à realidade vivenciada, restringindo-se a excludente de responsabilidade aos casos em que a empresa contratada age dentro dos limites da legalidade. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0150800-50.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. É pacífico o entendimento do C. TST no sentido de que os empregados de empresas prestadoras de serviços, quando laboram nas mesmas condições, exercendo atividade idêntica à dos empregados contratados diretamente pela tomadora dos serviços, fazem jus à isonomia salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após os votos do relator, dando provimento a ambos os recursos, e do Desembargador PAULO PIMENTA, negando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencidos em parte o relator, que lhes dava provimento parcial em maior extensão, e o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhes negava o provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010.
(Julgamento realizado em 14/04/2010)

Processo RO-0151400-71.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA ATIVIDADE-FIM. ADMISSÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. Mesmo se tratando de terceirização de mão-de-obra na qual a Reclamante laborava exercendo atividade-fim da tomadora, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa integrante da administração pública indireta, diante do óbice da Súmula nº 331, II, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento; conhecer dos recursos das reclamadas e dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0160400-35.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIR SOARES VASCO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Nesse contexto, eventual rescisão do vínculo laboral a cargo do empregador ocorre na modalidade de dispensa sem justa causa, conferindo ao trabalhador direito à percepção dos títulos pertinentes, em que se inclui o aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS.

DECISÃO

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0160400-08.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : IONE PERES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRO MELO DO AMARAL
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE BANCÁRIA. Constatado que as atividades desempenhadas pela obreira são tipicamente bancárias impõe-se o seu enquadramento em homenagem ao princípio da primazia da realidade e em consonância com o contido no verbete sumular nº. 55 do C. TST, limitando-se os direitos, todavia, aos efeitos do art. 224 da CLT. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0169700-15.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INTERVALO DO ART. 253 DA CLT. INCIDÊNCIAS REFLEXAS. Tratando-se de intervalo que constitui medida de saúde e segurança no trabalho, aplica-se por analogia a OJ nº 354, da SDI-1 do TST, que firmou o entendimento quanto à natureza salarial da parcela que remunera o intervalo intrajornada não usufruído integralmente, sendo devidos os reflexos decorrentes. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0174800-54.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADA : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SANDRA MARIA VIANA ALVES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8.º, DA CLT. O pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização ou dispensa do cumprimento do último, sob pena de pagamento de multa em favor do trabalhador, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando comprovadamente o obreiro der causa à mora. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que declarava a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo RO-0180100-09.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVALDO CAMPOS
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENTO PROTELATÓRIO. MULTA DEVIDA. Restando evidenciado o propósito da parte em retardar o andamento do feito, opondo embargos com intuito de questionar a jornada reconhecida na sentença e tese manifestamente infundada, correta a r. decisão que aplicou multa por oposição de embargos declaratórios protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. João José Vieira de Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182200-82.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADA : FABIANA DAS FLORES BARROS
RECORRIDO : OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADAS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quando a controvérsia encontra origem na relação de emprego, os honorários advocatícios nesta Justiça Especializada não decorrem da mera sucumbência (art. 20 do CPC), tampouco cabe pretender o referido pagamento como reparação de prejuízo suportado pelo descumprimento contratual pela parte adversa (art. 389 do Código Civil). Tal fato explica-se por haver regramento próprio na Justiça do Trabalho versando sobre o tema (art. 5.º da Instrução Normativa n.º 27/2005 do TST), atraindo a aplicação do princípio da especialidade. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo RO-0197700-19.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JAIR CLEMENTE CÂNDIDO
Advogado(s) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. EXPECTATIVA DE DIREITO. O trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem no estatuto ou regulamento empresarial vigente à época da sua admissão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0198000-63.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
RECORRIDO(S) : ADELAIDE LARA DE OLIVIRA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento já pacificado pelo STF, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígio havido entre a Administração Pública e servidor sujeito a vínculo de cunho jurídico-administrativo, ainda que formulados pedidos de verbas decorrente da nulidade contratual (Súmula nº 363), em razão de alegado desvirtuamento do contrato havido entre as partes. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0207800-27.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADA : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(ADESIVO)
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente justrabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01). Recurso não provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso adesivamente interposto pelos reclamados a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0214500-13.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MARIA MENDONÇA DEL ACQUA
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ELASTECIMENTO DA JORNADA DO BANCÁRIO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SEM EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE CONFIANÇA. Não é válido o termo de opção pelo qual empregado de banco recebe gratificação para se submeter a jornada de oito horas diárias sem exercer atribuições de confiança, na forma do art. 224, § 2.º, da CLT. Nesse caso, o empregado faz jus ao pagamento do período excedente à sexta hora diária como serviço suplementar, deduzindo-se da condenação, todavia, o valor da gratificação paga para o cumprimento de jornada superior, sob pena de enriquecimento ilícito do obreiro. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

Processo RO-0220800-97.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DIVINO SEVERIANO DA SILVA
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Origem : 10ª VT DE GOIÂNIA
Juíza : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. EXPECTATIVA DE DIREITO. O trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem no estatuto ou regulamento empresarial vigente à época da sua admissão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0221200-41.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : EDSON RIDGWAY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. EXPECTATIVA DE DIREITO. O trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem no estatuto ou regulamento empresarial vigente à época da sua admissão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228600-94.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO DA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : FALTA DE INTERESSE RECURSAL. ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL ARGUIDA EM DEFESA. Entre os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso está o interesse recursal, que se traduz na utilidade e necessidade do recurso. Assim, uma vez acolhida preliminar arguida pela própria defesa, a reclamada não possui interesse em recorrer, pois estaria agindo em contradição ao próprio pedido trazido na contestação. Recurso não conhecido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dele conhecia.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0230100-83.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CELINA QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADA : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO - CARACTERIZAÇÃO. Conforme as assertivas fixadas no julgado de origem, in casu, a atividade terceirizada é, na verdade, a atividade fim do banco, haja vista que o empregado tinha como função a preparação de documentos para posterior compensação. A atividade de compensação de cheques, indubitavelmente, revela-se tipicamente desempenhada pelos bancários. Logo, para se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, são devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto no que se refere ao salário quanto às condições de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido". (RR-1387/2001-009-18-00.0, 1.ª Turma, Relator : Ministro Vieira de Melo Filho, Data de publicação : 18/12/2009)

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232300-78.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. A circunstância de ter havido controvérsia a respeito do desligamento do empregado, com invocação de justa causa na defesa, repelida pelo Juízo, não isenta o empregador quanto ao pagamento a multa instituída no § 8º do artigo 477 da CLT. Como é cediço, o mencionado dispositivo não contém esta exceção, limitando-se a tornar a multa indevida apenas quando o trabalhador der causa a mora. Logo, não há como se admitir que a controvérsia em torno da natureza do desligamento torne inaplicável o preceito em tela, pois o legislador assim não dispôs e quando assim pretendeu o fez expressamente no artigo 467 da CLT. Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO.
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236400-76.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALDER DIAS MOTA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000002-92.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTES : CARLOS JAINO ROSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADA : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. Se o valor nominal da parcela em discussão não tiver sido alterado após o advento do novo regulamento empresarial, não resta prejuízo para o trabalhador, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso; por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, não conhecer da arguição de prescrição e, no mérito, por votação unânime, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000044-17.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIAS SILVÉRIO COELHO
ADVOGADO : JOAQUIM ALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : VALORAÇÃO DA PROVA. MATÉRIA FÁTICA. Quando a solução da lide depender exclusivamente da matéria fática, cumpre dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo julgador de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0137200-06.2003.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LELIS MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 744/747)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0010200-83.2004.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ROGÉRIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
(ACÓRDÃO DE FLS. 407/410)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0025900-50.2005.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 2. SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF- GO
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0047600-94.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 744/747)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0085500-20.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADA : 1. RETÍFICA REAL DE MOTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS
EMBARGADO : 2. HUGO REINALDO ROSA
(ACÓRDÃO FLS. 167/171)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0012400-95.2006.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADOS : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. ESTHER JOSÉ INES
ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
(ACÓRDÃO DE FLS. 574/577)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula

Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0021800-02.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS.586/589)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0001800-35.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE (S) : LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0021100-98.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. RUBENS LEANDRO DE MORAIS
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
(ACÓRDÃO DE FLS. 597/600)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0006500-19.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0006600-71.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL BERNARDO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0015100-29.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0017000-47.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : JAIR APARECIDO COLARES
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0067400-65.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : JUCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado pelo órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0072800-73.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALEX MEDEIROS DOS SANTOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0046800-69.2005.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : GABRIEL FREITAS GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS(S)
EMBARGADO : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.078/1.088)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0008300-35.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. ROGÉRIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
(ACÓRDÃO DE FLS. 329/330, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0098600-13.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : DURVAL APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADOS : JOSÉ OSVALDO TACON PRATA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MENEZES & CARVALHO LTDA. - TRIALMOTOS
ADVOGADOS : CARLOS HUMBERTO DE SENE E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 412/416)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0174100-24.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO FLS. 344/3530)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175300-57.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : ALEXANDRE PASQUALI PARISE E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÍLVIA VICTORAZZO HALAK E OUTRO(S)
EMBARGADO : EURÍPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 433/438, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0179300-97.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO : ERI DE LIMA SANTOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 447/450)

EMENTA : 1. EQUÍVOCO NA ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO. ART. 897-A DA CLT. Diante da existência de equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela reclamada, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, por força do disposto no art. 897-A da CLT, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do apelo indevidamente trancado. 2. RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Diante da celeuma criada em torno de qual deve ser a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, esta Egrégia Corte tem seguido o posicionamento adotado pelo Colendo TST no sentido de que, até que o legislador estabeleça outro critério, o adicional em questão deve incidir sobre o salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade conhecer de ambos os embargos de declaração, rejeitar os interpostos pela 1ª reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, condenando-a, ainda, ao pagamento de multa, e, por igual votação, acolher os opostos pelo reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso adesivamente por ele aviado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0212100-60.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BRASIL GOMES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : ERIVELTON MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0213900-59.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 613/621)

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0038000-28.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADOS : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARPEGIANE LOPES SILVA
ADVOGADA : SIMONE WASCHECK
(ACÓRDÃO DE FLS. 166/174)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040900-38.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FABIANO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje

realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0054200-88.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RICARDO DIAS ALVES
ADVOGADOS : CLEVER FERREIRA COIMBRA
(ACÓRDÃO DE FLS. 211/214)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. É de 5 (cinco) dias o prazo para a oposição de embargos de declaração, salvo para as entidades públicas enumeradas no Decreto-lei nº 779/69, que tem o prazo em dobro para recorrer (OJ. nº 192 da SDI-1 do TST). Não sendo o caso dos autos, e protocolizados os embargos de declaração após expirado o quinquídio legal, deles não se conhece, por intempestivos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0063200-28.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ZULEIKA PACHECO
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PROTESTO PARA JUNTADA POSTERIOR. INAPLICAÇÃO DO ART. 37 DO CPC. São inexistentes os embargos de declaração subscritos por advogada sem instrumento de procuração nos autos, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que tal remédio jurídico não pode ser reputado ato urgente (Súmula nº 383, I, do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071700-36.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MAURÍCIO SCARPELLINI PEDROSO
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama, quando cabível, a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076500-42.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA RIVADA
ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 2.ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082000-04.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
EMBARGADO : 1. SÍLVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADOS : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E XTENSÃO RURAL DO ESTADO GOIÁS -EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 307/313)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0082800-23.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : AERO-SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADOS : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 457/468)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0106100-29.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : VANESSA SILVA SIMÕES
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES EOUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 423/431, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111100-07.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 454/465-verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112000-74.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
ADVOGADOS : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SANDRO JOSÉ ROSA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 178/189)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121400-28.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 557/562)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

Processo ED-RO-0133300-39.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. ELISA VILLAS BÔAS
Advogado(s) : DANILO DE SOUSA SILVA
Embargado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0175000-41.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JAILSON SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0183900-36.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 29 de abril de 2010).

Goiânia, 03 de maio de 2010- Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0073400-95.2009.5.18.0231
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : POSTO ROSÁRIO LTDA.
ADVOGADO(S) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : DORIVAL CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE POSSE
SENTENÇA : JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. É devido o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, ainda que o período não seja integralmente usufruído por opção do empregado, pois compete à empregadora fiscalizar o horário de seus empregados, inclusive aplicando punição àqueles que não usufruem corretamente da pausa para descanso e refeição.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0078700-46.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO(S) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELDER SALDANHA ALVES
ADVOGADO(S) : ELLEN GOMES DE NOVAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. ARTIGO 790-B DA CLT. No processo do trabalho, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos exatos ditames do artigo 790-B da CLT, não havendo falar, portanto, em aplicação da regra disposta no artigo 33, caput, do CPC, pois inexiste omissão da legislação trabalhista acerca do tema.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0191900-31.2009.5.18.0002
REDATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
DESIGNADO(A)
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. Comprovado pelo autor os requisitos do art. 461 da CLT em relação à paradigma indicada, cabe à reclamada a comprovação de que o desnível salarial, decorrente de prévia reclamatória trabalhista movida pela paradigma, caracteriza vantagem pessoal. Não sendo comprovado que o desnível decorre de vantagem pessoal, mantém-se a sentença que deferiu a equiparação salarial.

Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pela Excelentíssima Desembargadora Relatora.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o da primeira Reclamada (ATENTO) foi apenas parcialmente; por maioria, deu-lhes parcial provimento, vencida a Relatora que dava provimento total aos apelos. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, cujo pedido de juntada de memoriais foi deferido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0229100-29.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. SÚMULA Nº 1 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Em se tratando de sentença líquida, o momento processual oportuno para sanar quaisquer omissões do julgador ou obscuridade, referentes aos cálculos de liquidação que integram o decisum, é por ocasião dos embargos de declaração. Em não o fazendo, resta preclusa à parte a oportunidade para discuti-los em recurso ordinário ou em futura execução.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0255900-31.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLODOALDO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : ÔNUS PROBATÓRIO - FATO EXTINTIVO - CONTRATO DE EMPREITADA. Incontroverso que o reclamante, contratado pela primeira reclamada, se ativava na sede da segunda, compete à empresa, que alega como fato extintivo do direito autoral à responsabilização subsidiária da tomadora de mão-de-obra, o ônus de provar que, em verdade, se tratava de contrato de empreitada. Recurso a que se nega provimento. (Processo TRT-ROS-0216900-27.2009.5.18.101; Relator : Des. Paulo Pimenta; julgado em 24/03/2010)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0374900-65.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO(S) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELINGTON MARQUES GAMA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, do Enunciado nº 331 do Colendo TST. A responsabilidade da Reclamada, in casu, tem por fundamento a culpa in eligendo e in vigilando, as quais não são afastadas pela existência de processo licitatório anterior à contratação, haja vista que, durante a execução do contrato de prestação de serviços, o tomador deve proceder à verificação da idoneidade financeira da contratada, assegurando-se de que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras, estejam sendo cumpridas, não havendo, portanto, ofensa ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. (TRT-ROS-00477-2004-011-18-00-2; Relator : Des. ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, publicado no DJE nº 14.375 de 19/10/2004.)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000010-67.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGNO RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Para o cálculo da multa na cobrança da contribuição sindical rural, aplica-se o art. 600 da CLT, limitada à penalidade pecuniária a 20% da obrigação principal devida, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000066-90.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEITON MENDONÇA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, sendo que o da primeira Reclamada (ATENTO) foi apenas parcialmente; por maioria, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial aos apelos. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0201800-46.2006.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOSÉ ALVES DE ALELUIA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Inteligência do art. 276 do Decreto 3.048/99.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0214900-76.2008.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Inteligência do art. 276 do Decreto 3.048/99.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0087800-10.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADGAR HOMERO GAZZI
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0157000-07.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JÚNIO CÉZAR DE ARAÚJO
ADVOGADOS : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : 'RECURSO ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. NULIDADE DO PROCESSO. REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. A pena de confissão quanto à matéria de fato, somente pode ser aplicada à parte que não comparecer à audiência para depor, quando intimada pessoalmente com esta cominação, não se admitindo a intimação unicamente do seu patrono. Desta forma, resta caracterizado o cerceamento de defesa, impondo-se declarar a nulidade do processo e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Aplicação do Enunciado nº 74, do C. TST. 2. Recurso ordinário provido.' (RO-00129.2007.096.23.00-0, TRT 23ª Região, Relator : DESEMBARGADOR LUIZ ALCÂNTARA, Data de Julgamento : 29/08/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento ao do Reclamante, para declarar a nulidade do processo a partir da audiência de fls. 583/584, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180900-04.2009.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADOS : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Inaplicável ao processo do trabalho o art. 475-J do CPC, uma vez que a CLT expressamente disciplina a matéria, nos arts. 880 e seguintes, com trâmites e princípios próprios da Justiça do Trabalho. Inexistente a omissão da legislação trabalhista e havendo incompatibilidade, não cabe a aplicação subsidiária do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 03 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00729-2008-001-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01485-1997-001-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO SAFRA S.A.
2. EDSON DIVINO ALVES MORAES
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ CHIANCONE NETO (SP - 24857)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 103; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01551-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Agravado(a)(s): LEILA DELFINA MACHADO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01707-2009-001-18-40-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): SÔNIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ORLEY MARTINS VAZ (GO - 11653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão regional e de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelas subscritoras do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02012-2009-001-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Agravado(a)(s): JOFFRE VALMORIO DE LACERDA FILHO
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/04/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 126/127).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00286-2008-002-18-41-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. RONALDO RIBEIRO DO PRADO
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
2. LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00310-2008-002-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Agravado(a)(s): RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/03/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 31/32 e 93/94).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00426-2009-002-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO EUDES RODRIGUES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 423; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 425).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação dos artigos 5º e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que os requisitos para a equiparação salarial foram atendidos no caso em exame. Alega que "criar óbice quanto ao tempo de serviço no emprego ou cargo, é ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 461, Consolidado, bem como, infringir jurisprudência consagrada (...), e ainda, atentar contra o princípio da igualdade e da isonomia salarial, ou seja, extrapolar os limites da competência legislativa do poder judiciário" (fl. 430).
Consta do acórdão (fl. 392):
"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. Não são devidas diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial quando demonstrado que o paradigma exercia a função há mais de dois anos que o reclamante."
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o indeferimento do pleito de equiparação salarial teve como parâmetro as disposições do artigo 461 da CLT e os elementos de prova contidos nestes autos. Nesse contexto, não se vislumbra a contrariedade alegada ou violação dos dispositivos legais e constitucionais indicados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses. Assim como aqueles que, apesar de terem o número dos autos indicado, não se encontram transcritos nas razões recursais (Súmula 337/I, alíneas "a" e "b" do TST).
O julgado de fls. 429/430 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01096-2009-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELTON GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Agravado(a)(s): MARIANA SANTOS MULSER
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA (GO - 14123)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01324-2009-002-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MATERNIDADE MODELO LTDA.
Advogado(a)(s): WANEILY PINHEIRO DE SOUZA (GO - 27261)
Agravado(a)(s): EDERSON TEODORO DA CRUZ
Advogado(a)(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 02/03/2010 - certidão de fl. 137; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração de fl. 43, que teria outorgado poderes à Dra. Waneily Pinheiro de Souza, única subscritora do recurso, embora identifique o signatário desse instrumento e estabeleça a sua especialidade médica, verifica-se que ela não traz nenhum dado que possibilite sua identificação como representante legal da empresa Agravante, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00294-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CHAIM ZAHER
Advogado(a)(s): FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): MARCELO BARBOSA
Advogado(a)(s): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO (GO - 25291)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 529; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 143).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00673-2009-003-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ SIZENANDO BORGES
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fl. 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 457, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a cessão não retira qualquer direito do empregado, o qual, ao fim desta, retorna ao status quo ante, fazendo jus ao percebimento da mesma gratificação anteriormente paga pela empresa.
Consta do acórdão (fls. 211/212):
"Com efeito, não abusa do poder diretivo, e nem infringe a norma do art. 468 da CLT a decisão da empresa de reverter o reclamante ao cargo efetivo, após o retorno da cessão, e de cominar-lhe gratificação específica do cargo exercido na atualidade, não existindo obrigação de pagar gratificação oriunda de outro cargo.
Por outro lado, não se pode falar em aplicação da Súmula 372 do TST, porquanto o reclamante não foi revertido ao cargo efetivo sem justo motivo mas sim em decorrência do término da cessão.
Ora, regressando o empregado de outro Ente Público, não tem direito de retornar ao cargo de confiança (no particular, Diretor Regional), ocupado quatro anos antes (o qual certamente não estará vago), e nem de receber a gratificação sem o exercício correspondente.
Além disso, a descontinuidade da percepção da gratificação de função, em razão de sua cessão ao Estado de Goiás por cerca de 4 (quatro) anos, infirma o critério-mor da Súmula 372, do TST, que é a percepção da gratificação de função por 10 ou mais anos.
Em razão disso, nego provimento ao recurso do autor."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
De outro lado, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 372/TST, uma vez consignado pela Turma que não houve percepção contínua da gratificação de função por 10 anos.
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01978-2009-004-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.
Advogado(a)(s): DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR (GO - 17923)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial e de parte da cópia do acórdão regional apresentado às fls. 11/13 (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00006-2008-005-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): GERALDO MANGELA RODRIGUES
Advogado(a)(s): LUIZ HOMERO PEIXOTO (GO - 10082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 656; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 658).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 661). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 649):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço".
Consta, ainda, do acórdão (fl. 651):
"'Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode

ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. (...)'"
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00407-2009-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DIVINO RONIGREI DA COSTA GOMES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 357).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 334/335):
"De acordo com a teoria do conglobamento, que deve ser adotada, em respeito ao princípio da unicidade da norma coletiva, não se mesclam cláusulas de instrumentos coletivos diferentes. Ou melhor, impossível a aplicação de algumas cláusulas da convenção coletiva e algumas outras do acordo coletivo, que por ser mais específico, deve prevalecer como mais favorável, em sua totalidade, em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que pinça cláusulas de um e de outro.
Isto porque, no acordo coletivo, as partes (sindicato profissional e empregador) conhecem de forma mais detalhada todo o contexto que envolve a prestação de serviços e a capacidade econômico-financeira da empresa e, em consequência, podem melhor direcionar seus interesses atentos a essa realidade, tendo em vista o princípio da flexibilização, consagrado na Constituição Federal.
Diante disso, não há que se falar em afronta ao art. 620 da CLT.
Isto posto, nego provimento ao recurso do reclamante."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01146-2008-005-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01177-2009-005-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Agravado(a)(s): MADEIREIRA FLOR DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(a)(s): ELVES PEDRO MARTINS (GO - 23447)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 90; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01662-2009-005-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Recorrido(a)(s): BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
Advogado(a)(s): CAIO GRACO CAMILO FAVARO (GO - 23438)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (fls. 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 152 e 183/184).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente alega que a Turma não entregou a devida prestação jurisdicional, sob o argumento de que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, o órgão julgador teria deixado de suprir o vício do acórdão embargado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e, em face do disposto na OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível, neste tópico, o exame da arguição de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
Todavia, o que se denota do acórdão de fls. 150/152, acrescido da decisão que julgou os Embargos de Declaração, é que ambos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
SALÁRIO UTILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 367/TST.
- violação do artigo 5º,II, da CF.
- violação do artigo 458, § 2º, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a concessão de crédito para ligações telefônicas não tinha caráter de contraprestação salarial e não deriva do contrato de trabalho, o qual não contém previsão de remuneração sob tal rubrica.
Consta do acórdão (fl. 150):
"EMENTA: SALÁRIO IN NATURA . CRÉDITO LIVRE PARA LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. VERBA DISPENSÁVEL À CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES. A verba fornecida pela empregadora que não se mostra indispensável à realização das atividades e acarreta reconhecida vantagem ao empregado, deve ser considerada parte integrante da remuneração em forma de utilidade."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando contrariedade à Súmula 367/TST, a qual não trata da parcela discutida no caso em análise.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas pretendia, por intermédio dos Embargos de Declaração, prequestionar matérias objeto do Recurso de Revista, bem como sanar omissões existentes no acórdão.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos Declaratórios (fl. 164 e verso):
"Observa-se, de plano, que, ao contrário do que sugere a embargante, a questão foi sim analisada sob o prisma do artigo 458 e § 2º, I, da CLT. Afinal, está claramente delineado pelo julgado que duas foram as vantagens auferidas pelo obreiro a esse respeito. Uma, a ser utilizada especificamente no horário de trabalho; a outra, no valor de R$200,00, e alvo da presente discussão, sem qualquer reserva.
E, tendo em vista que a reclamada não se desvencilhou do ônus de infirmar a presunção extraída do documento de fl. 74, restou reconhecido pelo v. acórdão embargado que o livre uso da linha telefônica era benefício concedido pelo trabalho e não para o trabalho, representando nítido plus salarial.
Considerando que todas as questões relevantes à solução da controvérsia, suscitadas pelas partes, foram, ainda que objetivamente, abordadas no julgado, não há falar em omissão.
Nesse contexto, condena-se a reclamada ao pagamento de multa de 1%, calculada sobre o valor dado à causa, por força do que prevê o artigo 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito constitucional citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01711-2007-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. JOSÉ JOAQUIM BENTO
Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
2. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 99; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00496-2009-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 12832)
Agravado(a)(s): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES (MG - 54290)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/03/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01123-2003-006-18-41-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. NET GOIÂNIA LTDA.
2. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)
2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 184555)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 123; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, também, o nome de "RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA".
Após, à DSRD para intimação dos Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00708-2009-007-18-40-8 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): DOUGLAS FERREIRA PIRES
Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 192/197 e 222).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01032-2008-007-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. ADRIANA ROSA MACHADO
Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
2. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01046-2001-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): MABEL LUÍZA DA SILVA (GO - 25862)
Interessado(a)(s): MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/03/2010 - fl. 679; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 681).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 684). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 653):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Em conseqüência, deve ser aplicada ao presente caso a taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais não pagas, face a existência de diferença a ser apurada em favor do INSS."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01436-2009-007-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROSIRENE DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/03/2010 - fl. 571; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02223-2007-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fl. 222).
Garantido o Juízo (fls. 108, 109, 151, 152 e 173).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a execução deve ser processada perante o Juízo Auxiliar de Execuções, com base nas condições firmadas em Convênio celebrado com este E. Regional, sendo que a manutenção da execução perante a Vara de origem está causando-lhe prejuízos, infringindo a regra prevista no artigo 620 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Desse modo, é inviável o exame das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00384-2008-010-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. ALFREDO MARIANO FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. THIAGO PESTANA DE SOUSA (SP - 216447)
2. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00768-2009-010-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 60 e 61).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01281-1998-010-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. WALTER APARECIDO RIBEIRO
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. NILTON CARDOSO DAS NEVES (GO - 10297)
2. NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 728; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 402/403 e 510).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02015-2006-010-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. ROSAGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00877-2009-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Recorrido(a)(s): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(a)(s): STÊNIO PEREIRA SILVA (GO - 25525)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 221).
Regular a representação processual (fl. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 334, II, e 818 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que faz jus às diferenças salariais pleiteadas, alegando que ficou comprovada a redução unilateral, por parte da Reclamada, do percentual da comissão sobre vendas de 1% para 0,25%.
Consta do acórdão (fls. 197/198):
"A Reclamada juntou aos autos os contracheques de todos os meses do vínculo empregatício, nos quais consta o recebimento de comissões (fls. 58/78).
Assim, havendo o regular pagamento de comissões pela Reclamada, incumbia à Reclamante demonstrar a redução das comissões e, consequentemente, a

existência de eventuais diferenças salariais, ônus do qual não se desincumbiu a contento, senão vejamos.
Primeiramente, impende registrar que a Reclamante postulou diferenças salariais pela redução no percentual das comissões no período de outubro de 2008 a março de 2009.
No entanto, os documentos de fls. 18/25, em sua grande maioria, referem-se a período anterior ao postulado, ou seja, anteriores a outubro de 2008, conforme verifica-se às fls. 19/24.
Constata-se, ainda, apenas três registros no mês de outubro de 2008 (fls. 18 e 25) e nenhum relacionado aos meses posteriores postulados, acrescentando que somente à fl. 18 aparece especificamente o nome da Reclamante no documento.
Ademais, as alegações da Reclamante não foram provadas pela prova testemunhal, tendo em vista que foram acolhidas as contraditas de suas testemunhas, sendo dispensado o depoimento da primeira e ouvida a segunda apenas como informante do juízo.
Os depoimentos do preposto e da testemunha trazida pela Reclamada, por sua vez, corroboram as alegações da Reclamada no sentido de que as comissões de 1% eram divididas entre os empregados do departamento em partes iguais, não havendo falar em redução salarial, pois quando aumentava o número de vendedores, aumentava, consequentemente, o volume de vendas e o valor das comissões.
Dessa forma, analisando o conjunto fático-probatório dos autos, entendo que a Reclamante não logrou êxito em provar a redução das comissões, não havendo falar em diferenças salariais ou de verbas rescisórias."
Consoante se depreende do acórdão regional, a conclusão da Turma de que não houve redução salarial, porquanto o percentual de 1% era destinado ao departamento e não à Reclamante individualmente, decorreu do exame do conteúdo fático-probatório dos autos, tendo sido observados, para tanto, os parâmetros de distribuição do ônus probatório. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos dispositivos legais indicados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Autora assevera que faz jus à indenização por dano moral, alegando teria comprovado que foi tratada de forma ostensiva pela Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 200/201):
"Para a configuração do dano moral é preciso, inequivocamente, a prova de três circunstâncias: da efetiva ocorrência de uma ação ou omissão, dos efeitos produzidos (dano) e do nexo de causalidade, de tal forma que se possa dizer extreme de dúvidas que houve ação ou omissão culposa ou dolosa do empregador.
In casu, conforme analisado no tópico anterior, a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a redução das comissões e, por conseguinte, a existência de eventuais diferenças salariais e de verbas rescisórias.
Ademais, a Reclamada comprovou que os salários e as verbas rescisórias foram corretamente pagas através dos documentos de fls. 58/84.
Por fim, entendo que os documentos de fls. 09/10, por si só, não demonstram a ocorrência de ato ilícito suficiente a ocasionar dano moral.
Assim, entendo que a Reclamante não produziu prova robusta da prática do ato ilícito pela Reclamada, não restando caracterizadas as circunstâncias ensejadoras do dano moral e, consequentemente, não havendo falar em reparação civil."
A Turma Julgadora indeferiu a indenização pleiteada, porque entendeu, com amparo no conteúdo probatório dos autos, que a Recorrente não se desincumbiu do ônus de provar o ato ilícito ensejador da obrigação de indenizar, não se evidenciando, assim, ofensa à literalidade dos preceitos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02103-2007-011-18-41-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
2. LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
2. LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00990-2009-012-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. DORA LÚCIA NETTO
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 260).
Regular a representação processual (fls. 116/122).
Satisfeito o preparo (fls. 148, 173 e 190 e 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, por não terem sido sanadas omissões apontadas nos Embargos de Declaração.
Contudo, de uma análise dos acórdãos impugnados (fls. 228/241 e 253/257) extrai-se que não houve vulneração dos dispositivos indigitados, já que o convencimento da Egrégia Turma foi suficientemente fundamentado, com exame das matérias postas a julgamento.
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da LC nº 109/01.
Entende a Recorrente ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada.
Consta do acórdão (fl. 231):
"A adesão da reclamante ao plano de previdência privada instituído se deu exclusivamente em razão do contrato de emprego originário existente com o empregador, o Banco do Estado de Goiás, sucedido pelo Banco Itaú.
Assim, embora a complementação da aposentadoria paga tenha por escopo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em função do extinto contrato de trabalho."
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do art. 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
Entende a Recorrente que na hipótese dos autos operou-se prescrição total do direito de o autor pleitear a integração de horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão (fl. 234):
"No presente caso, a Reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 01/01/2004 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outros processos anteriormente ajuizados.
Assim, como o direito às parcelas foram reconhecidos judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria. Por isso, não se aplica a súmula 326 do C. TST.
Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
Nego provimento aos recursos."
Constata-se que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula 327/TST, não se verificando violação do dispositivo constitucional apontado, tampouco contrariedade à Súmula nº 326 do C. TST.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.

Nos termos da Recorrente, "a v. decisão ao manter o reconhecimento do direito da Autora relativo às diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, sem a formação do respectivo fundo patrimonial, contemplou para a Reclamante o enriquecimento sem causa, com ofensa ao inciso II do art. 5º da CF." (fl. 270)
Consta do acórdão (fls. 236/237):
"O Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG vigente na data da contratação da Reclamante não institui qualquer pagamento de jóia atuarial, tratando o art. 8º da 'hipótese de cessação do contrato de trabalho com o patrocinador', quando ao associado com mais de dois anos de contribuição à PREBEG é facultada a manutenção de sua inscrição, obrigando-se ao recolhimento das contribuições do empregado e patrocinador (fls. 44/45).
Já o Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG vigente na presente data é inaplicável ao contrato de trabalho da Reclamante e prevê o pagamento de jóia atuarial de ingresso do participante ou dependente, nos termos do art. 5º (fls.63). E mais, o referido Regulamento tem vigência a partir de 19.12.2000, sendo que o Recorrido foi inscrito na PREBEG em 23.08.1983, quando vigente o Regulamento anterior.
Por todos esses fundamentos, nada a reformar."
Também aqui não há como dar prosseguimento ao apelo, considerando-se que o inciso II do artigo 5º da CF contém disposições de ordem genérica e, por isso, no caso, não há como ocorrer sua vulneração de forma direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea "c").
A Recorrente não fundamentou a alegação de afronta ao artigo 2º, § 2º, da CLT, tornando inviável o seu exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 274).
Regular a representação processual (fls. 116/122).
Satisfeito o preparo (fls. 148, 172/173 e 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
A Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, persistiram as omissões nos acórdãos regionais.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, com exame das questões suscitadas, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
O Recorrente sustenta que "a lide entre ex-empregado e Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I usque IX do art. 114 da CF, integralmente ofendido em sua literalidade pela decisão recorrida" (fl. 282).
Conforme já exposto quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, depreende-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito do Autor demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o artigo 202, § 2º, da CF.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária.
Consta do acórdão (fl. 228):
"EMENTA. PREBEG. ITAÚ. SOLIDARIEDADE. O Regulamento e o Estatuto da PREBEG prevêem que o antigo BANCO BEG S/A (atualmente sucedido pelo Itaú), ou qualquer das empresas do Grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG. Uma vez que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico, apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas, é aplicável a responsabilidade solidária, atraindo a aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT."
A condenação solidária da Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e sido ressaltada que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração direta e literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
Alega o Recorrente que "a decisão recorrida ao manter a sentença que afastou a prescrição total, considerando-se que a ação foi ajuizada em 22/05/2009, atentou expressa e frontalmente contra o inciso XXIX do art. 7º da CF, posto que integralmente prescrito todo e qualquer direito anterior a 22/05/2004." (fl. 284)
Extrai-se do acórdão regional, cujo trecho já se encontra transcrito quando se analisou o Recurso da outra Recorrente, que a decisão atacada embasou seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST, uma vez constatado que o pedido refere-se à diferença de complementação de aposentadoria, afastando a aplicação da Súmula 326/TST, por considerar que o caso dos autos não é de parcela jamais paga. Nesse contexto, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico, nem de ofensa ao dispositivo constitucional indigitados.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
Afirma o Recorrente que "a v. decisão ao manter o reconhecimento do direito da Autora relativo às diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, sem formação do respectivo fundo patrimonial, contemplou para a Reclamante o enriquecimento sem causa, com ofensa ao inciso II do art. 5º da CF" (fl. 286).
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01698-2006-012-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
2. PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (GO - 27284)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00612-2009-052-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): REVAIR JOAQUIM DA SILVA (GO - 9863)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/03/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 193 e 280).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00969-2009-052-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GIOVANNISSON SOUSA TORRES
Advogado(a)(s): WALDIR PEDRO MARTINS (GO - 6279)
Recorrido(a)(s): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 171).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 135).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da dispensa por justa causa, alegando que a falta grave não teria ficado robustamente comprovada nos autos.
Consta do acórdão (fls. 165 e 167-v/168):
"No dia 18/08/2009, foi constatado que o Autor desempenhou as suas funções sem utilizar-se dos EPIs, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão, a qual o Reclamante recusou-se a assinar (documento de fls. 84).
É induvidoso que a justa causa deve ser robustamente comprovada, considerando-se as consequências drásticas para o trabalhador. Por outro lado, havendo prova documental nos autos a respeito da advertência e da suspensão aplicadas ao empregado, bem como estando registrada a conduta insubordinada do obreiro nos documentos de fls. 113/120 ao destratar seu superior hierárquico, dirigindo-lhe palavras ofensivas e de baixo calão, tenho por justificada a ruptura do contrato de emprego por justa causa.
(...)
E acrescento que o fato de a empresa Reclamada ter aplicado advertência e suspensão ao Autor, não caracteriza o tratamento com rigor excessivo (art. 483, alínea 'b', da CLT), uma vez demonstrada que foi a sua prática reiterada de descumprimento às normas da empresa o fato gerador de tais penalidades, que foram aplicadas de forma gradativa.
Por outro lado, não procede a alegação da obreira de que a r. decisão não poderia ser embasada em um documento unilateral, produzido pela Reclamada, e que a prova deveria ser constituída de depoimentos testemunhais.
A uma, porque o Reclamante não logrou êxito em desconstituir o valor probante das informações contidas nos documentos apresentados pela Reclamada, nem tampouco que eles tivessem sido elaborados por seu supervisor de forma a punir-lo por 'motivo simples'.
A duas, porque o o Autor teve oportunidade de apresentar testemunhas em Juízo, com as quais poderia comprovar suas alegações de tratamento ríspido e injusto por parte da empresa, no entanto, o depoente por ele conduzido nada relatou sobre a questão.
Diante do exposto, nego provimento ao apelo."
O dissenso suscitado, todavia, não prospera.
Os arestos colacionados aos autos não indicam suas fontes de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00553-2009-053-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(a)(s): LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES (GO - 23627)
Recorrido(a)(s): JAQUELINE NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO (GO - 25912)
Interessado(a)(s): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (fls. 239/240) - OJ 134/TST.
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 37, II, e 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que, em face da decisão proferida na ADI nº 3395/2005, a competência para julgar esta causa seria da Justiça Estadual.
Consta do acórdão (fl. 224):
"Data venia do entendimento contido na sentença prolatada nos autos da RT-00555-2009-054-18-00-1, trazida a cotejo pelo reclamado, a competência da Justiça do Trabalho continua sendo firmada em razão da matéria posta em litígio, a qual, no presente caso, apresenta nítida natureza trabalhista.
Note-se que a reclamante ajuizou a presente reclamação apontando como empregadora a primeira reclamada, com quem manteve vínculo de natureza empregatícia, prestando serviços em favor do Município reclamado apenas em razão do contrato de prestação de serviços entre eles firmado, tanto que a condenação deste último foi postulada apenas em caráter subsidiário.
Aliás, a decisão invocada pelo recorrente já foi objeto de apreciação pela Primeira Turma deste Tribunal, que houve bem reformá-la, declarando a competência da Justiça do Trabalho para a análise da matéria e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00372-2009-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): EUNICE ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 165 e 170).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00541-2009-082-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 1.154; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 1.156).
Regular a representação processual (fls. 24, 1.103 e 1.178).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 957).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo

com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 1.105/1.106):
"EMENTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Ainda que seja totalmente irregular a contratação dos serviços efetuada através de empresa interposta, não há como se reconhecer a existência de relação empregatícia diretamente com FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Isto porque, dos autos emerge que o autor foi contratado pela BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (prestador de serviços) em fevereiro de 1998, tendo sempre laborado para 1ª reclamada – FURNAS (tomadora de serviços e integrante da Administração Pública Indireta), estando ainda em curso seu contrato de trabalho. Verifica-se, portanto, que contratação em comento, através de empresa interposta, ocorreu sob a égide da atual Constituição Federal, sem que tivessem sido observados os preceitos do artigo 37, II, da Carta Magna. Desse modo, não há que se falar em formação de vínculo empregatício com a 1ª reclamada - FURNAS - eis que configurada a hipótese prevista no inciso II da Súmula 331 do C. TST. Destarte, não há como se reconhecer a existência de relação de emprego diretamente com o tomador de serviços. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO."
Como se observa do acórdão, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, II/TST, ao reconhecer a impossibilidade de formação do vínculo empregatício diretamente com órgão da Administração Pública indireta no caso de contratação por empresa interposta, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ISONOMIA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 461 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pugna o Reclamante pelo reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora dos serviços. Afirma que "a reclamada na sua peça de defesa reconhece expressamente que o reclamante exerce as mesmas atividades que os demais empregados, razão pela qual deve ser reformado o r. acórdão, a fim de que garanta ao recorrente a isonomia salarial a ser apurada em liquidação de sentença conforme definido na decisão de primeiro grau" (fl. 1.175).
Consta do acórdão (fls. 1.116/1.117):
"(...) embora declarada a nulidade do contrato de trabalho havido com a 2ª reclamada (entidade terceirizante), seria justo que a empregadora formal fosse responsabilizada pelas verbas derivadas da isonomia e comunicação remuneratórias, de forma direta, e a entidade estatal tomadora dos serviços respondesse, subsidiariamente, por tais verbas, na linha já autorizada pela Súmula 331, IV do TST. Tudo sem afronta à essencial e democrática vedação do art. 37, caput, II e § 2º da CF, e sem negativa de eficácia ao também essencial e democrático princípios isonômico incorporado na Carta de 1988.
Não obstante, razão assiste às reclamadas quando alegam que o obreiro não fez prova de seu direito, uma vez que não juntou aos autos as normas coletivas e/ou internas que lhe seriam aplicáveis, tampouco apresentou paradigmas e/ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas. Aliás, o reclamante sequer descreveu as atividades que desenvolvia na 1ª reclamada.
Compulsando os autos, verifico que no plano de cargos, carreiras e salários juntado pela 1ª reclamada não há a especificação do cargo de 'assistente de técnico', exercido pelo reclamante, sendo que este sequer indicou nos autos o cargo que seria correspondente, não cabendo ao juízo fazê-lo, o que inviabiliza, portanto, o deferimento de diferenças salariais e reflexos nas gratificações de férias, 13º salário e FGTS; adicional de periculosidade, horas extras, adicional por tempo de serviço, participação nos lucros e resultados da empresa.
Reformo."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não exibiu as normas que lhe seriam aplicáveis, tampouco indicou paradigmas ou diferenças salariais. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula nº 6/TST.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02068-2009-082-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATTOS
Advogado(a)(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)
Recorrido(a)(s): ADAILTON SARDEIRO GOMES
Advogado(a)(s): GESNER SOUTO DE SOUZA (GO - 23115)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 79; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 81).
Regular a representação processual (fl. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 36 e 51/52).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 333, II, do CPC.
O Reclamado sustenta que a dispensa, pelo Juiz, da oitiva de suas testemunhas importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 71-v):
"Extrai-se da ata de audiência de fls. 25/27 que o recorrente quedou-se inerte no momento que foi indeferida a oitiva de suas testemunhas, pelo que anuiu tacitamente com encerramento da instrução processual, nas condições em que se encontrava, emergindo a preclusão quanto à matéria, à luz do disposto no art. 795, da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
De outro lado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT não encontra abrigo na prova dos autos.
Conforme já ressaltado no tópico anterior, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00515-2007-111-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
Agravado(a)(s): WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCELO VASCONCELOS CASTRO (GO - 21543)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 352/356).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01615-2009-111-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SIMONE SOUSA PRADO (GO - 11541)
Agravado(a)(s): JORGE ALEXANDRE BARCELOS CARDOSO
Advogado(a)(s): FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA (GO - 24044)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 46, 48 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01901-2009-111-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): EDJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/03/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21, 241 e 242).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00400-2009-121-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Agravado(a)(s): NILTON MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (TO - 2556)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 130; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03266-2009-121-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fls. 164 e 194).
Satisfeito o preparo (fls. 174 e 197/198).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fl.220):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST (fl. 222), sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2010-141-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ADAILSON DA SILVA LUSTOSA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 01/04/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fls. 200, 208 e 270/271).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 205/206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 230):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva

de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 231-v), aduzindo que o princípio da isonomia tem por fim "'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades' ."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00014-2010-141-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 270).
Regular a representação processual (fls. 300 e 304/305).
Satisfeito o preparo (fls. 38, 235/236, 267 e 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 263):
"EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o próprio acórdão recorrido afastou a alegação de infringência ao artigo 5º, "caput", da CF, registrando que "o princípio da igualdade, como muito bem observado pela reclamada nas razões recursais, equivale a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais." (fl. 266).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00181-2010-141-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista foi transmitido, em duplicidade, por via e-doc pelo advogado Octavio de Paula Santos Neto (fls. 177 e 219), o qual foi constituído procurador por intermédio do substabelecimento de fl. 179, de 09/09/09, tendo esse sido assinado pelo Dr. Marcelo Donnabella Bastos Elias que somente em data posterior (07/01/10 - fls. 183/184) recebeu poderes para atuar no feito, constituindo situação anômala prevista no item IV da Súmula nº 395 do Colendo TST ("Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente"). O mesmo se dá com os instrumentos de procuração e substabelecimento de fls. 109/110, 116, 221 e 225/226.
Vale ressaltar que a procuração de fl. 53 e substabelecimento de fl. 55, por estarem sem autenticação, são também inválidos (artigo 830/TST).
Assim sendo, mostra-se imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01441-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ARLAN CARLOS DURANS VIVIEROS
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 229; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 231).
Regular a representação processual (fls. 267 e 269/270).
Satisfeito o preparo (fls. 27/28, 199/200 e 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 234/235).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 224):
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do

pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 228), aduzindo que "a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos (...)."
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01450-2009-141-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ERIQUE LOPES VIEIRA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (fls. 276/277 e 282).
Satisfeito o preparo (fls. 46, 170, 201/202, 245 e 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 244/245), e nessa ficou consignado que (fl. 43):
"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01474-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fls. 221 e 223/224).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 121, 161/162 e 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 190/191).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 180, 183-v e 184):
"EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.
(...)
Quanto à alegação de ofensa ao Princípio da Isonomia e Igualdade, nota-se que a reclamada deixou de observar que foi exatamente isso que levou o d. Juízo de primeiro grau a deferir as horas in itinere ao reclamante, pois somente aqueles que se enquadram nos casos previstos em lei fazem jus ao benefício.
O § 2º, do art. 58, da CLT estabelece que para pagamento das horas itinerárias é necessário a presença da concessão de transporte pelo empregador e a ausência de transporte público naquela região ou naquele horário; ou tratar-se de local de difícil acesso.
Nesse sentido também é o que dispõe o inciso I, da Súmula nº 90 (...)
Como se vê, a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos. Assim, não há falar que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo ofendeu a literalidade do caput do art. 5º, da CF."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 184), aduzindo que "a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos (...)."
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01479-2009-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 196).
Regular a representação processual (fls. 225 e 227/228).
Satisfeito o preparo (fls. 25, 167/168, 190 e 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 199/200).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 186):
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão recorrido afastou a arguição de afronta (fl. 190), aduzindo que "a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos (...)."
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01484-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (fls. 253/254 e 259).
Satisfeito o preparo (fls. 22/23, 160, 200/201 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 227/228).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 220 e verso), e nesta ficou consignado que (fl. 20):
"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01485-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 179).
Regular a representação processual (fls. 208/209 e 214).

Satisfeito o preparo (fls. 22 e 156/157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fl. 183).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão regional manteve a sentença por seus próprios fundamentos, na qual ficou consignado que (fl. 19):
"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade e de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o caput do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01506-2009-141-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO JONAS DA SILVA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 244).
Regular a representação processual (fls. 275 e 277/278).
Satisfeito o preparo (fls. 31/32, 172, 203/204 e 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fls. 247/248).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 237 e 240-v/241):
"EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.
(...)
Quanto à alegação de ofensa ao Princípio da Isonomia e Igualdade, nota-se que a reclamada deixou de observar que foi exatamente isso que levou o d. Juízo de primeiro grau a deferir as horas 'in itinere' ao reclamante, pois somente aqueles que se enquadram nos casos previstos em lei fazem jus ao benefício.
O § 2º, do art. 58, da CLT estabelece que para pagamento das horas itinerárias é necessário a presença da concessão de transporte pelo empregador e a ausência de transporte público naquela região ou naquele horário; ou tratar-se de local de difícil acesso.
Nesse sentido também é o que dispõe o inciso I, do Súmula nº 90 da SBDI-1 – TST (...)
Como se vê, a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos. Assim, não há falar que a decisão proferida pelo MM. Juiz 'a quo' ofendeu a literalidade do "caput" do art. 5º, da CF."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o próprio acórdão afastou a asserção do infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, ao asseverar que "a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos." (fl. 241).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01651-2009-141-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão de fls. 190/191 foi publicado em 25/02/2010 (fl. 192). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 194/200), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação processual (fl. 217 e verso).
Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ 09/09/2005).
Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 26/02/2010 e findou em 05/03/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 25/03/2010 (fl. 220), sendo, desse modo, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01716-2009-141-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOEL RITA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01749-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 164).
Regular a representação processual (fls. 188/189 e 194).
Satisfeito o preparo (fls. 29 e 126/127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 159):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 161-v), aduzindo que "a suposta lesão ao princípio da igualdade não se configura, uma vez que a legislação garante o direito ao pagamento de horas in itinere somente quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e quando houver o fornecimento de transporte por empregador (...)."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01751-2009-141-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 161).
Regular a representação processual (fls. 185 e 187/188).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 133/134 e 193).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 158 e verso), e nessa ficou consignado que (fl. 20):
"Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01768-2009-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): HÉLIO CARLOS GONÇALVES
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 172).
Regular a representação processual (fls. 196/197 e 202).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 137/138 e 204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 167):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento majoritário do TST, o pagamento das horas in itinere , após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, não pode ser suprimido mediante negociação coletiva.".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 169), aduzindo que "estando presentes os requisitos legais que autorizam o pagamento das horas in itinere, não há de se falar em inconstitucionalidade da decisão que dá ao obreiro aquilo que lhe é de direito, afastando justamente situação que o colocaria em posição de desigualdade em face daqueles trabalhadores que têm seus direitos respeitados por seus empregadores."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01792-2009-141-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 171).
Regular a representação processual (fls. 203/204 e 209).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 138/139 e 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl.166):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo art. 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal." .
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01840-2009-141-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUCIMAR DA CRUZ E SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 152).
Regular a representação processual (fls. 176 e 178/179).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 128/129).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 147):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tal enfoque.
Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01856-2009-141-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 180).
Regular a representação processual (fls. 210/211 e 216).
Satisfeito o preparo (fls. 22, 145/146 e 218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 172-verso e 174):
"(...) a exclusão do direito às horas in itinere, prevista na convenção coletiva apresentada pela recorrente, à fl. 93, que trata da supressão das referidas horas, realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que excluiria as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal (§ 2º do art. 58 da CLT)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01876-2009-141-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 182; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fls. 219/220 e 225).
Satisfeito o preparo (fls. 53, 144/145 e 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 179):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento majoritário do TST, o pagamento das horas in itinere , após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, não pode ser suprimido mediante negociação coletiva."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 181), aduzindo que "estando presentes os requisitos legais que autorizam o pagamento das horas in itinere , não há de se falar em inconstitucionalidade da decisão que dá ao obreiro aquilo que lhe é de direito, afastando justamente situação que o colocaria em posição de desigualdade em face daqueles trabalhadores que têm seus direitos respeitados por seus empregadores".
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01888-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARCOS DIAS FERREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 226).
Regular a representação processual (fls. 250 e 252/253).
Satisfeito o preparo (fls. 26, 204/205 e 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 223), e nessa ficou consignado que (fls. 23/24):
"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência

pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00008-2009-181-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): 1. BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): 1. JUAREZ ALVINO BARBOSA
2. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO (PERITO)
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MÁRCIO PEREIRA (GO - 27771)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 134).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00566-2009-181-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 142/143), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00823-2009-181-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): OLAIR FERREIRA
Advogado(a)(s): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO (GO - 17764)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 114/115).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00911-2007-181-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
2. WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
2. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 119; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravado, Waldivino Barbosa de Andrade.
À SCP.
Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01265-2009-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): WELDER RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2010 - fl. 58; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01533-2009-181-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 70; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00368-2008-191-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01648-2008-191-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 642; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 644).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 650). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 657/658).
Consta da ementa do acórdão (fl. 489):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.
Consta, ainda, do acórdão (fl.496):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00903-2008-201-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. TEREZO BOTELHO PIMENTEL
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 98; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01270-2008-201-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAVINA RODRIGUES TARÃO
Advogado(a)(s): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (GO - 7181)
Recorrido(a)(s): VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 91).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não participou da execução e que, assim, o prazo para apresentação de Embargos de Terceiro apenas começou a fluir a partir da turbação da posse, encontrando-se tempestivos.
Consta do acórdão (fl. 85):
"EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. OPOSIÇÃO APÓS A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo havido o aperfeiçoamento da arrematação, com a assinatura e entrega do respectivo auto de arrematação, ela se torna perfeita, acabada e irretratável. Embargos de Terceiro que se declara intempestivo, porque opostos após a assinatura e entrega do auto de arrematação."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01271-2008-201-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAVINA RODRIGUES TARÃO
Advogado(a)(s): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (GO - 7181)
Recorrido(a)(s): RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 91).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que "A ação de execução desenvolveu sem a participação da primeira recorrente, que não foi intimada da penhora (ao arrepio do artigo 669 do C.P.C.) e ainda não teve conhecimento da hasta pública e de nenhum ato processual. Diante disso, não é razoável permitir a fluência de prazo preclusivo para a impugnação de um ato praticado contra quem não teve ciência de sua realização, inclusive, no que diz respeito ao início da contagem do prazo para a interposição dos embargos de terceiro." (fl. 93) Diz que teria havido cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 86-verso/87-verso):
"Conquanto seja plausível a tese da Agravante no sentido de que a contagem do prazo do art. 1048 do CPC tenha início apenas quando a Terceira possuidora tenha conhecimento da existência da execução, não se limitando aos 05 (cinco) dias da arrematação, os documentos trazidos aos autos não dão guarida às suas alegações.
Relativamente ao conhecimento da existência da execução existente nos autos da Carta Precatória nº 00352- 2008-201-18-00-5, o documento de fls. 44 (cópia da certidão de intimação da penhora do bem objeto dos presentes embargos, feita por oficial de justiça à Embargante) demonstra que a Agravante efetivamente tomou conhecimento daquela execução na data de 15/10/08, não sendo verídica a alegação de que ela não possuía conhecimento dos atos processuais executórios.
A 'Certidão de Lanço', acostada às fls. 37, evidencia que o imóvel acima descrito foi arrematado no dia 14/11/08.
A Agravante não trouxe aos autos nenhuma outro documento comprobatório da data da homologação da arrematação e da assinatura do respectivo auto ou até mesmo da data de cumprimento do mandado de imissão na posse.
Tal circunstância inviabiliza a análise da tese recursal quanto à tempestividade dos embargos de terceiro por falta de prova do dies a quo para a contagem do prazo previsto no art. 1048 do CPC, ou seja, 05 (cinco) dias depois da arrematação.
Entretanto, o Agravo de Petição interposto pelo Executado Otávio Alves Neto (esposo da Agravante/Embargante), nos autos da Carta Precatória nº 00352-2008-201-18-00-5, que teve como relator o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, foi julgado por esta 2ª Turma, na sessão do dia 17/06/09, e contém todas as informações acerca da data da assinatura do respectivo auto de arrematação
(...)
Conforme se observa, a arrematação ocorreu na data de 14/11/08 (fls. 37), sendo que o respectivo auto foi assinado na data de 02/12/08, sendo que a Agravante ajuizou os presentes embargos de terceiro apenas em 15/12/08 (fls. 02), ou seja, 12 dias após a assinatura da Carta de Arrematação.
Ora, o art. 694 do CPC dispõe que a arrematação torna-se perfeita, acabada e irretratável com assinatura do auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou pelo leiloeiro
(...)
Como se vê, a arrematação havida nos autos da Carta Precatória nº 00352-2008-201-18-00-5, já se aperfeiçoou, nos termos da letra do art. 694 do CPC, de modo que os embargos de terceiro apresentados pela Agravante estão mesmo intempestivos, não merecendo, portanto, reforma a r. decisão de fls. 46.
Por todo o exposto, mantenho a r. decisão de primeiro grau que não conheceu dos embargos de terceiro por intempestividade.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido concluiu que a Recorrente tomou ciência do ato expropriatório e não interpôs Embargos no tempo próprio, não se vislumbrando na decisão ora atacada ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, permanecendo incólumes os dispositivos constitucionais correspondentes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Destaca-se não ser cabível o pedido de suspensão da Carta Precatória e dos atos que importem expropriação do bem arrematado ante a falta de previsão legal, tendo em vista que os recursos trabalhistas possuem efeito apenas devolutivo.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01096-2008-241-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPEDUC/DF - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(a)(s): NIXON FERNANDO RODRIGUES (DF - 11749)
Recorrido(a)(s): RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PAULO RENAN PEREIRA LOPES (DF - 10299)
Interessado(a)(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
Advogado(a)(s): KÁTIA VIEIRA DO VALE (DF - 11737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 453; recurso apresentado via fax em 19/03/2010 - fl. 455; original apresentado em 23/03/2010 - fl. 470).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 89).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$20.000,00, a cargo dos Reclamados (fl. 312).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, o primeiro Reclamado apresentou as guias de depósito recursal no valor de R$5.360,00 e de custas no importe de R$400,00 (fls. 346/347), e a segunda Reclamada, a guia de custas de fl. 371, aplicando-se no caso, por analogia, o disposto na Súmula nº 128, III/TST.
O acórdão recorrido manteve o valor da condenação (fl. 407).
O primeiro Reclamado não interpôs Recurso de Revista (certidão à fl. 484), e a segunda Reclamada, ao recorrer de Revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R$11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009), considerando que a Súmula nº 128, I/TST exige, para cada recurso interposto, um novo depósito.
Entretanto, assim não o fez, encontrando-se deserto o apelo.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00428-2009-251-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 1203; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 1210 - decisão em embargos de declaração opostos pelo Reclamante publicada em 29/03/2010 - fl. 1232).
Regular a representação processual (fl. 261).
Satisfeito o preparo (fls. 1085, 1121 e 1217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 225 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário interposto por deserção. Alega que a guia de depósito recursal contém todos os dados necessários e que a exigência de autenticação do documento em referência é excesso de rigor e atenta contra os "princípios da economia e celeridade que devem pautar o moderno direito processual" (fl . 1214).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.194):
"EMENTA: GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. A cópia não autenticada da guia relativa ao recolhimento de depósito recursal não se presta ao fim a que se destina. A ausência dessa exigência formal, significa inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC e implica o não cumprimento de requisitos essenciais para a admissibilidade desse meio de prova em que se funda o recurso."
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
Assim, a assertiva de violação do preceito legal invocado no apelo afigura-se inviável, a teor do disposto na Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1232; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1234).
Regular a representação processual (fls. 15, 1246 e 1248).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1085).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e XL, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
MANDATO TÁCITO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 656 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto por irregularidade de representação processual, alegando que no caso dos autos estaria configurado o mandato tácito.
Consta do acórdão (fls. 1.229/1.230):
"Impende esclarecer que esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão também é o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista (...)
Efetivamente, o caso não é de mandato tácito.
A peça recursal, de fato, foi interposta por pessoa não habilitada regularmente a falar nos autos, fato a impor-lhe a condição de inexistência."
Diversamente do alegado, o entendimento regional no sentido de que o mandato expresso impede a configuração do mandato tácito não contraria a OJ 286 da SBDI-1 do TST, nem viola a literalidade do dispositivo legal indicado no apelo.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.
Entretanto, consoante se extrai do acórdão regional, o Recurso Ordinário do Autor não foi conhecido por irregularidade de representação. Portanto, não há tese no acórdão sobre a questão ora posta, o que torna inviável o exame das alegações constantes do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00954-2007-251-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Agravado(a)(s): JOSÉ MARLI DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 53/54 e 64).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.904/2010 CartPrec 03 0.480/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.908/2010 CartPrec 03 0.481/2010 ORD. N N
STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.906/2010 CartPrec 01 0.475/2010 ORD. N N
MARCOS RIBEIRO DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
01.916/2010 RTSum 04 0.476/2010 UNA 20/05/2010 13:00 SUM. N N
FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
01.898/2010 RTAlç 02 0.481/2010 UNA 31/05/2010 13:00 SUM. N N
RENATO DIAS DE FRANÇA
EDSON ALVES BARRETO (FAZENDA BOA VISTA)

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
01.911/2010 RTSum 03 0.482/2010 UNA 19/05/2010 13:00 SUM. N N
ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

01.912/2010 RTSum 04 0.475/2010 UNA 19/05/2010 13:40 SUM. N N
JULIANO SILVA DE JESUS
WATILA QUIRINO DE ABREU + 001

01.913/2010 RTSum 01 0.477/2010 INI 13/05/2010 14:10 SUM. N N
JAIR MACHADO
PIREPOSTO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

01.914/2010 RTSum 02 0.486/2010 UNA 31/05/2010 13:20 SUM. N N
CLEISON ALVES RODRIGUES
WATILA QUIRINO DE ABREU + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
01.900/2010 CartPrec 04 0.473/2010 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS ROSALINO
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE BRANCO DE ALMEIDA
01.909/2010 CartPrec 01 0.476/2010 ORD. N N
JULIANO MÁXIMO DA SILVA
IPÊ INDÚSTRIA DE PALESTES E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
01.903/2010 CartPrec 02 0.483/2010 ORD. N N
AROLDO FLOZINA DOS SANTOS
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
01.905/2010 CartPrec 04 0.474/2010 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
01.901/2010 RTOrd 01 0.474/2010 INI 19/05/2010 13:50 ORD. N N
VALTEIR MIRANDA
MIX ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
01.899/2010 RTOrd 02 0.482/2010 UNA 27/05/2010 14:40 ORD. N N
JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
01.907/2010 CartPrec 02 0.484/2010 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
01.918/2010 ExCCJ 04 0.477/2010 ORD. S N
MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
GILSON SOUZA DE PAIVA

ADVOGADO(A): ROSE FERREIRA DIAS
01.915/2010 RTSum 03 0.483/2010 UNA 19/05/2010 13:15 SUM. N N
LILIA MARIA DE MENEZES PIRES DOS SANTOS
IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
01.917/2010 RTSum 01 0.478/2010 INI 13/05/2010 14:20 SUM. N N
ELIANE APARECIDA DE SOUZA
TATIANE DUTRA LEÃO

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.902/2010 RTSum 03 0.479/2010 UNA 27/05/2010 13:45 SUM. N N
MILTON NERES DE SOUZA
MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER JOSÉ NUNES
01.910/2010 ET 02 0.485/2010 ORD. S N
ISMAEL PADILHA DE JESUS
ILDA LEOTÉRIA DE JESUS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.787/2010 CartPrec 01 0.895/2010 ORD. N N
ANDREIA GOMES FALCÃO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA.

01.791/2010 CartPrec 02 0.896/2010 ORD. N N
MIRIAN DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV. AUXILIARES LTDA.

01.792/2010 CartPrec 01 0.896/2010 ORD. N N
JOSE MARCIANO ROSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

01.793/2010 CartPrec 02 0.897/2010 ORD. N N
EMANUELE COSTA QUEIROZ FONSECA SANTOS
PRODATEC PROC DADOS E CURSO TEC LTDA.

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ
01.779/2010 RTSum 02 0.892/2010 UNA 13/05/2010 14:30 SUM. S N
GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
RUBENS ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.785/2010 RTSum 02 0.893/2010 SUM. N N
ERILIO TEIXEIRA DE ARAÚJO (ERILIO TEIXEIRA DE CARVALHO)
SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.782/2010 RTSum 01 0.891/2010 UNA 12/05/2010 14:20 SUM. N N
VALDEZ SOUZA RIBEIRO
CAS INGLESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
01.786/2010 RTOrd 01 0.894/2010 UNA 07/06/2010 15:40 ORD. N N
EDNALDO VIEIRA DOS SANTOS
ARAGUAIA GÁS

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
01.789/2010 ET 02 0.894/2010 ORD. S N
DROGARIA NEVES DOURADO LTDA.
WANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
01.780/2010 RTSum 01 0.890/2010 UNA 12/05/2010 14:00 SUM. N N
LUCILEIA NASCIMENTO SOUSA BARROS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.783/2010 RTSum 01 0.892/2010 UNA 12/05/2010 14:40 SUM. N N
ALLINE BARBOSA BARROS RIBEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.784/2010 RTSum 01 0.893/2010 UNA 13/05/2010 08:00 SUM. S N
LENITA DUTRA DE AQUINO
INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
01.790/2010 RTSum 02 0.895/2010 UNA 14/05/2010 09:40 SUM. N N

ROSANIA MARIA DE ABREU ROCHA
DESACATTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
00.686/2010 RTSum 01 0.670/2010 UNA 14/05/2010 08:00 SUM. N N
CACILDA DE FÁTIMA RIBEIRO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX DE FREITAS KUHN
00.685/2010 RTOrd 01 0.669/2010 UNA 23/06/2010 16:00 ORD. N N
RONALDO SILVA CRUVINEL
CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.679/2010 RTOrd 01 0.663/2010 UNA 21/06/2010 15:30 ORD. N N
WILLIAN PEREIRA
CERPIRES PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.

00.680/2010 RTSum 01 0.664/2010 UNA 11/05/2010 15:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ ROSA
AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

00.681/2010 RTSum 01 0.665/2010 UNA 11/05/2010 14:30 SUM. N N
DOMINGAS VANESSA TELES DA CUNHA
RESTAURANTE COLHER DE PAU

00.682/2010 RTOrd 01 0.666/2010 UNA 21/06/2010 16:00 ORD. N N
PAULO CÉSAR DE SOUSA
LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME

00.683/2010 RTOrd 01 0.667/2010 UNA 22/06/2010 15:30 ORD. N N
SAMARA RODRIGUES CANEDO
COELHO & GOMES LTDA (ACADEMIA CORPUS VIDA)

00.684/2010 RTOrd 01 0.668/2010 UNA 22/06/2010 16:00 ORD. N N
JEFERSON FERNANDO SCIENCA
LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.677/2010 RTOrd 01 0.661/2010 UNA 17/06/2010 10:30 ORD. N N
ALEXANDRE TORRES ARANTES
COIOTE RESTAURANTE

00.678/2010 RTSum 01 0.662/2010 UNA 14/05/2010 08:30 SUM. N N
ILMA MACHADO DA SILVA
PIZZARIA DO CERRADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
00.714/2010 RTSum 01 0.689/2010 UNA 17/05/2010 15:45 SUM. N N
PEDRO FRANCISCO BARBARA
ROBERTO CARLOS DE CASTRO E CIA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
00.708/2010 RTSum 01 0.684/2010 UNA 11/05/2010 14:15 SUM. N N
MARCELO FERREIRA DA SILVA
CALISMAR RIBEIRO - ME

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
00.712/2010 RTOrd 01 0.687/2010 UNA 13/05/2010 09:45 ORD. N N
SANDRA REGINA BORGES
JET COLLOR CARTUCHOS E TONERS LTDA.

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
00.707/2010 RTSum 01 0.683/2010 UNA 11/05/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES
HIDRÁULICA FERREIRA
00.713/2010 RTOrd 01 0.688/2010 UNA 13/05/2010 09:30 ORD. N N
PEDRO LÁZARO DA SILVA
SERVIÇOS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
00.706/2010 ET 01 0.682/2010 ORD. N N
FLAVIO ROBERTO BORELA
LIVIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
00.711/2010 RTOrd 01 0.686/2010 UNA 20/05/2010 08:00 ORD. N N
GERALDA EMÍDIO CARNEIRO
FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
00.710/2010 RTSum 01 0.685/2010 UNA 12/05/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ MARTINS CANEDO
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.219/2010 RTSum 01 3.209/2010 UNA 21/06/2010 13:40 SUM. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): EUZIMAR MACEDO LISBOA
03.215/2010 CartPrec 01 3.205/2010 ORD. N N
IVANILTON DIAS DOS SANTOS
MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.229/2010 RTSum 01 3.219/2010 SUM. N N
FRANCISCO SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.231/2010 RTOrd 01 3.221/2010 ORD. N N
SATURNINO BISPO BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

03.232/2010 RTSum 01 3.222/2010 SUM. N N
VILMAR FERREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.233/2010 RTOrd 01 3.223/2010 ORD. N N
ADEMIR DIAS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.241/2010 RTSum 01 3.231/2010 SUM. N N
ADENILSON ALVES DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

03.242/2010 RTSum 01 3.232/2010 SUM. N N
SOLINO PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.243/2010 RTOrd 01 3.233/2010 ORD. N N
ALBERTINO BATISTA LEITE NETO
JALLES MACHADO S/A

03.244/2010 RTOrd 01 3.234/2010 ORD. N N
ANTÔNIO NEVES DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A
03.245/2010 RTOrd 01 3.235/2010 ORD. N N
CAIO CAETANO DA MAIA
JALLES MACHADO S/A

03.246/2010 RTOrd 01 3.236/2010 ORD. N N

IVON RODRIGUES DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

03.247/2010 RTOrd 01 3.237/2010 ORD. N N
MANOEL REIS FERREIRA ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.248/2010 RTOrd 01 3.238/2010 ORD. N N
OSVALDO MENDES SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.250/2010 RTSum 01 3.240/2010 SUM. N N
BRIGIDA BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.251/2010 RTSum 01 3.241/2010 SUM. N N
ERANILDES ALVES DA SILVA SANTANA
JALLES MACHADO S/A

03.252/2010 RTSum 01 3.242/2010 SUM. N N
FRANCISCO ALVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.253/2010 RTSum 01 3.243/2010 SUM. N N
WALDIVINO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.254/2010 RTSum 01 3.244/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.255/2010 RTSum 01 3.245/2010 SUM. N N
VICENTE DE PAULO LOPES
JALLES MACHADO S/A

03.257/2010 RTOrd 01 3.247/2010 ORD. N N
IVANILDA RODRIGUES DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

03.258/2010 RTOrd 01 3.248/2010 ORD. N N
VALDIR JOÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.259/2010 RTOrd 01 3.249/2010 ORD. N N
VALTEIR RODRIGUES DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

03.260/2010 RTOrd 01 3.250/2010 ORD. N N
MILTON ABRANTES DE PINA
JALLES MACHADO S/A

03.261/2010 RTOrd 01 3.251/2010 ORD. N N
BENDITO RODRIGUES FILHO
JALLES MACHADO S/A

03.262/2010 RTOrd 01 3.252/2010 ORD. N N
EDMILSON VIEIRA REZENDE
JALLES MACHADO S/A

03.263/2010 RTOrd 01 3.253/2010 ORD. N N
GILSON SOARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.264/2010 RTOrd 01 3.254/2010 ORD. N N
GUARACI BERNARDES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.265/2010 RTOrd 01 3.255/2010 ORD. N N
JOVAIR IVO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.266/2010 RTOrd 01 3.256/2010 ORD. N N
OSVALDO FERREIRA DAS VIRGENS
JALLES MACHADO S/A

03.267/2010 RTOrd 01 3.257/2010 ORD. N N
SEBASTIÇAO FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.268/2010 RTOrd 01 3.258/2010 ORD. N N
VALTER DOMINGOS
JALLES MACHADO S/A

03.269/2010 RTOrd 01 3.259/2010 ORD. N N
VANDEIR LEITE DE MORAES
JALLES MACHADO S/A

03.270/2010 RTSum 01 3.260/2010 SUM. N N
ADÃO ANTÔNIO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.271/2010 RTSum 01 3.261/2010 SUM. N N
APARECIDO VICENTE DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.216/2010 RTSum 01 3.206/2010 SUM. N N
JOSÉ JAIME DE SOUZA HUNVAL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.217/2010 RTSum 01 3.207/2010 SUM. N N
JOSÉ BEIRA DE SOUSA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.218/2010 RTOrd 01 3.208/2010 ORD. N N
ALESSANDRO DE PINA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.220/2010 RTSum 01 3.210/2010 SUM. N N
JOÃO RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.221/2010 RTSum 01 3.211/2010 SUM. N N
GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.223/2010 RTSum 01 3.213/2010 SUM. N N
GILDEON PATRÍCIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.224/2010 RTSum 01 3.214/2010 SUM. N N
ROBERCY PINHEIRO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.225/2010 RTSum 01 3.215/2010 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.226/2010 RTSum 01 3.216/2010 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.227/2010 RTSum 01 3.217/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
03.240/2010 RTSum 01 3.230/2010 UNA 14/06/2010 15:50 SUM. N N
ANDRÉ ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.249/2010 RTSum 01 3.239/2010 UNA 14/06/2010 16:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.256/2010 RTSum 01 3.246/2010 UNA 14/06/2010 16:10 SUM. N N
VALDIR PEREIRA DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
03.222/2010 RTSum 01 3.212/2010 UNA 16/06/2010 13:20 SUM. N N
SILVIO JOSÉ FERREIRA
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

03.228/2010 RTSum 01 3.218/2010 UNA 16/06/2010 13:40 SUM. N N
EDVALDO FERREIRA GUIMARÃES
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

03.230/2010 RTSum 01 3.220/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
VANDELSON FLORENTINO DA SILVA
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

03.234/2010 RTSum 01 3.224/2010 UNA 16/06/2010 14:10 SUM. N N
PEDRO ALCANTARA JUNIOR
ENGESEG - ENGENHARIA LTDA

03.235/2010 RTOrd 01 3.225/2010 UNA 16/06/2010 14:20 ORD. N N
EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.236/2010 RTSum 01 3.226/2010 UNA 16/06/2010 14:40 SUM. N N
ISMAEL JOSÉ LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.237/2010 RTSum 01 3.227/2010 UNA 16/06/2010 15:00 SUM. N N
WELINGTON ÁLVARO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.238/2010 RTSum 01 3.228/2010 UNA 16/06/2010 15:20 SUM. N N
VICENTE PAULA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.239/2010 RTSum 01 3.229/2010 UNA 16/06/2010 15:40 SUM. N N
HELIO BATISTA SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 57

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.220/2010 CartPrec 03 0.866/2010 ORD. N N
LUIZ MARCULINO DA SILVA
LUIS CLÁUDIO DE PAULO

11.221/2010 CartPrec 13 0.867/2010 ORD. N N
WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA
GLOBAL VILLAGE TELECOM. - GVT

11.222/2010 CartPrec 07 0.873/2010 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME

11.223/2010 CartPrec 11 0.861/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
FRANCO E ALMEIDA LTDA.

11.224/2010 CartPrec 04 0.859/2010 ORD. N N
NEDIR ANDRÉ DE ASSIS
UNIÃO FEDERAL

11.226/2010 CartPrec 06 0.863/2010 ORD. N N
MAURÍCIO NUNES DA FONSECA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.

11.230/2010 CartPrec 05 0.868/2010 ORD. N N
LUZINETE GOMES DOS SANTOS
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA PASTEL)

11.238/2010 CartPrec 01 0.861/2010 ORD. N N
FRANCISCA DOS SANTOS BRAZ CASTRO
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA PASTEL)

11.240/2010 CartPrec 12 0.863/2010 ORD. N N
IVONETE GOMES DA SILVA
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)

11.244/2010 CartPrec 02 0.860/2010 ORD. N N
RENATO DA SILVA
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002
11.247/2010 CartPrec 09 0.866/2010 ORD. N N
IATA ANDERSON NEVES PINTO
LUIZ CARLOS TOFFOLI

11.249/2010 CartPrec 08 0.875/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA.

11.252/2010 CartPrec 10 0.865/2010 ORD. N N
ALISSON LOURENÇO GOMES
MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
11.146/2010 RTSum 02 0.853/2010 UNA 10/06/2010 09:15 SUM. S N
ELEUZA RIBEIRO DE CASTRO
A FAMÍLIA DE VANDA FERREIRA VAZ BAIOCCHI (REP. P/ ISABEL VAZ BAIOCHI)

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
11.264/2010 RTOrd 04 0.862/2010 UNA 18/06/2010 15:00 ORD. N N
FÁBIO CÉSAR MIQUILINO
SEMENTES SELECTA S.A. + 002

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
11.156/2010 RTSum 08 0.868/2010 UNA 12/05/2010 08:40 SUM. N N
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
11.241/2010 RTOrd 08 0.874/2010 UNA 27/05/2010 15:00 ORD. N N
MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL + 001

ADVOGADO(A): ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
11.300/2010 RTOrd 07 0.879/2010 INI 20/05/2010 13:30 ORD. N N
ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
11.236/2010 RTSum 02 0.858/2010 UNA 10/06/2010 08:30 SUM. N N
EDER RODRIGUES DA SILVA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
11.251/2010 RTOrd 01 0.863/2010 UNA 17/06/2010 14:30 ORD. N N
KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
PROBANK S/A
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
11.267/2010 RTSum 02 0.861/2010 UNA 14/06/2010 10:00 SUM. N N
VIVIANE TOLENTINO GOMIDES
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA RIBEIRO
11.144/2010 RTSum 09 0.860/2010 UNA 17/05/2010 14:20 SUM. N N
MARCOS JEFERSON DOS SANTOS
AMAZÔNIA POLPAS DE FRUTAS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
11.210/2010 ET 05 0.866/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DA COSTA
MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
11.284/2010 RTSum 09 0.870/2010 UNA 19/05/2010 13:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
ALFA RESTAURANTE LTDA.

11.290/2010 RTSum 01 0.866/2010 UNA 17/06/2010 15:30 SUM. N N
IVAN LUIZ DE AGUIAR
CASA DE CARNE IMPERIAL (WILLIAM JOSÉ PIRES)

ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
11.225/2010 RTSum 08 0.873/2010 UNA 12/05/2010 09:10 SUM. N N
ADÃO ARAGÃO DO NASCIMENTO
FÁBIO ALEXANDRE TAMBURY + 002

ADVOGADO(A): CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
11.260/2010 RTOrd 11 0.863/2010 UNA 27/05/2010 15:30 ORD. N N
MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO
ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
11.269/2010 RTSum 11 0.864/2010 UNA 21/05/2010 10:00 SUM. N N
LINDOMAR DIVINO PEREIRA
SPE - INCORPORAÇÃO OPUS FALMBOYANT 1 LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
11.128/2010 RTSum 02 0.852/2010 UNA 01/06/2010 09:15 SUM. S N
EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVILLTDA + 001

11.211/2010 RTSum 12 0.860/2010 INI 31/05/2010 14:00 SUM. N N
LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
CONTRAT ADMISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
11.168/2010 RTOrd 02 0.854/2010 ORD. N N
JOAQUIM ROSA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): DAYANE BORGES SILVA
11.138/2010 RTSum 11 0.854/2010 UNA 21/05/2010 08:30 SUM. N N
RODRIGO SIMÃO DE SOUSA
BRIXX HORTIFRUTI LTDA

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
11.134/2010 RTSum 06 0.856/2010 SUM. S N
CARLOS XAVIER DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
11.285/2010 RTOrd 01 0.865/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
11.180/2010 RTSum 06 0.860/2010 SUM. N N
VANESSA TAYNARA RODRIGUES DA SILVA REP:P/ VILMAR RODRIGUES DA SILVA
AUTENTIKA HAIR LTDA.

11.273/2010 RTSum 08 0.877/2010 UNA 12/05/2010 13:30 SUM. N N
ALINE ALVES SANTIAGO
PAULA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
11.272/2010 RTSum 10 0.867/2010 UNA 12/05/2010 09:45 SUM. N N
SUELY SERAFIM DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
11.279/2010 RTSum 10 0.868/2010 UNA 12/05/2010 13:00 SUM. N N
EDVAN LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA
SEBASTIÃO PEREIRA DE TAL (MARMORARIA SP)

11.282/2010 RTSum 12 0.866/2010 INI 01/06/2010 13:30 SUM. N N
LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ARYCLENES DA SILVA SOARES - VESTUÁRIOS (CZAR CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
11.149/2010 RTSum 04 0.851/2010 UNA 20/05/2010 13:30 SUM. N N
WIDENBERG CORREIA DA SILVA
NOBRE RUSTICO (REP POR JOSÉ CALOS E ESTHER INÊS)

11.151/2010 RTSum 03 0.860/2010 UNA 31/05/2010 14:40 SUM. N N
WEBERT ARAUJO DA CRUZ
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

11.153/2010 RTSum 05 0.861/2010 UNA 17/05/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO MARCOS TAVARES
BONINI ALIMENTOS LTDA.

11.182/2010 RTSum 11 0.858/2010 UNA 21/05/2010 09:15 SUM. N N
CLAUDIRENE RIBEIRO DE QUEIROZ
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

11.184/2010 RTSum 10 0.860/2010 UNA 12/05/2010 09:00 SUM. N N
LEONAN CARNEIRO DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

11.186/2010 RTSum 04 0.854/2010 UNA 20/05/2010 14:00 SUM. N N
MARLENE PEREIRA BARBOSA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

11.187/2010 RTSum 13 0.863/2010 UNA 08/06/2010 09:00 SUM. N N
RAFAEL ALVES MENDES
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

11.188/2010 RTOrd 13 0.864/2010 INI 21/06/2010 11:10 ORD. N N
ROSIVAL DOS SANTOS
TCI INPAR PROJETOS IMOBILIÁRIOS ESSENCIALE PREMIER 1033

11.209/2010 RTSum 08 0.871/2010 UNA 12/05/2010 09:00 SUM. N N
INACIO BARBOZA
LA MASSAS

11.312/2010 RTOrd 05 0.874/2010 INI 27/05/2010 08:50 ORD. N N
ARISRONALDO PEREIRA DA SILVA
IRINEU GOMES

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
11.242/2010 RTSum 01 0.862/2010 UNA 17/06/2010 14:00 SUM. S N
ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA
ESCOLA CANTINHO DO CÉU + 005

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
11.295/2010 RTSum 03 0.871/2010 UNA 01/06/2010 14:40 SUM. N N
LUZZI KARINNY TELES DA SILVA
ALESSANDRA ROSSI

11.297/2010 RTSum 05 0.873/2010 UNA 17/05/2010 14:20 SUM. N N
CLEUSA DIAS RABELO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

11.298/2010 RTSum 09 0.871/2010 UNA 19/05/2010 13:40 SUM. N N
RICARDO FREITAS CARNAÚBA
ROSEMARY BATISTA DA SILVA

11.302/2010 RTSum 11 0.866/2010 UNA 25/05/2010 13:30 SUM. N N
ELIVANIA MARTINS DANTAS
DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME

11.303/2010 RTSum 06 0.869/2010 SUM. S N
AELTON DIAMANTINO DE SOUZA
MILÊNIO DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
11.136/2010 RTSum 13 0.860/2010 UNA 07/06/2010 10:20 SUM. N N
VALDETINA NUNES DE ANDRADE
FORTESUL SERV E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
11.248/2010 RTOrd 05 0.870/2010 INI 01/06/2010 08:30 ORD. N N
EDIMAR ROSA MANSO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

11.253/2010 RTOrd 09 0.867/2010 UNA 22/07/2010 15:10 ORD. N N
LÚCIA BUENO FERNANDES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

11.258/2010 RTOrd 08 0.876/2010 UNA 01/06/2010 09:30 ORD. N N
KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

11.265/2010 RTOrd 13 0.869/2010 INI 21/06/2010 14:00 ORD. N N
MARIA DE LOURDES SOUSA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
11.199/2010 RTSum 06 0.862/2010 SUM. N N
LUANA PEREIRA DA SILVA
ABREU E MACIEL LTDA
11.204/2010 RTOrd 01 0.860/2010 UNA 16/06/2010 16:00 ORD. N N
BALDUINO MENDONÇA RIBEIRO FILHO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
11.163/2010 RTOrd 10 0.859/2010 UNA 12/05/2010 15:20 ORD. N N
THIAGO BATISTA DE ALMEIDA
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
11.235/2010 RTOrd 12 0.862/2010 INI 01/06/2010 13:20 ORD. S N
DIVINA HONORATO SILVESTRE DE CASTRO
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
11.268/2010 RTOrd 02 0.862/2010 INI 21/06/2010 08:05 ORD. N N
ALTINO ALFREDO DE MELO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
11.127/2010 RTSum 04 0.850/2010 SUM. N N
RHUAN LEMES LAMOUNIER
B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
11.185/2010 RTSum 09 0.862/2010 UNA 18/05/2010 13:40 SUM. N N
ADEMIR ORGENIO PIRES
MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001

11.189/2010 RTSum 01 0.858/2010 UNA 16/06/2010 15:00 SUM. N N
DELMA SANTANA ORGENIO
MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001

11.190/2010 RTSum 02 0.855/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
MACCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
11.246/2010 RTOrd 10 0.864/2010 UNA 13/05/2010 10:20 ORD. N N
DÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
11.194/2010 RTSum 03 0.863/2010 UNA 31/05/2010 15:20 SUM. N N
RAIMUNDO JOSE DA CONCEIÇÃO SANTOS

MARIA BRASILINA RIBEIRO MOREIRA + 001
ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
11.293/2010 RTSum 13 0.871/2010 UNA 08/06/2010 10:20 SUM. N N
ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
11.158/2010 RTSum 10 0.858/2010 UNA 12/05/2010 08:45 SUM. N N
SANDRA MARTINS
BELLA TRIX CONFECÇÕES

11.172/2010 RTSum 13 0.862/2010 UNA 08/06/2010 08:40 SUM. N N
GILSOMAR ARAÚJO DE ALMEIDA
SÉRGIO NOGUEIRA DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
11.133/2010 RTOrd 03 0.858/2010 INI 28/06/2010 13:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA DIAS DOS SANTOS
MARMORARTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
11.232/2010 RTOrd 07 0.874/2010 INI 19/05/2010 08:15 ORD. N N
FRANCISVALDO ALVES KRAUSE
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
11.277/2010 RTOrd 09 0.869/2010 UNA 22/07/2010 15:40 ORD. N N
ANDRÉ TEIXEIRA DE ASSIS
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
11.270/2010 RTOrd 10 0.866/2010 UNA 13/05/2010 15:00 ORD. N N
CRYSTOPHER GOMES DE OLIVEIRA SILVA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
11.197/2010 RTSum 10 0.861/2010 UNA 12/05/2010 09:15 SUM. N N
JOSEMAR DE OLIVEIRA NUNES
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
11.132/2010 ConPag 06 0.855/2010 ORD. N N
TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO(A): JARED OZEAS DE SANTANA
11.141/2010 RTSum 05 0.860/2010 UNA 17/05/2010 09:10 SUM. N N
MARLENI VIDAL DE MELO
CORPUS MOTEL + 001

ADVOGADO(A): JEAN CARLO DOS SANTOS
11.283/2010 ET 08 0.872/2010 ORD. S N
LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ROSELI BORGES DE OLIVEIRA

11.289/2010 ET 04 0.858/2010 ORD. S N
LUCIMAR RIBEIRO DE SOUZA
DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
11.301/2010 RTSum 02 0.864/2010 UNA 14/06/2010 09:30 SUM. N N
LEUDIMARK CAMILO DOS SANTOS
SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANÇA DUARTE
11.152/2010 RTOrd 06 0.857/2010 ORD. S N
WESLEY DILSON DOS SANTOS
FORTESUL- SERV. VIGILANCIA E SERGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
11.296/2010 RTOrd 12 0.867/2010 INI 01/06/2010 13:40 ORD. N N
CARLOS GILBERTO DO NASCIMENTO SILVA
ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
11.155/2010 RTSum 09 0.861/2010 UNA 18/05/2010 13:20 SUM. N N
NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
11.131/2010 RTOrd 08 0.866/2010 UNA 27/05/2010 09:30 ORD. N N
BRUNO ANDRADE SANTOS
AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
11.148/2010 RTSum 10 0.857/2010 UNA 12/05/2010 08:30 SUM. N N
NUBIA TATIANA ALMEIDA SANTOS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

11.262/2010 RTSum 07 0.876/2010 UNA 12/05/2010 09:10 SUM. N N
ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO
11.139/2010 RTOrd 12 0.855/2010 INI 18/05/2010 13:40 ORD. S N
ADÉLIA FRANCISCA DA FARIA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOES EM GERAL + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVA
11.177/2010 RTSum 05 0.863/2010 UNA 17/05/2010 09:35 SUM. N N
DAMARIZ DOS SANTOS SOUZA
RAIOLOGIKA ORAL DIGITAL

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
11.261/2010 RTOrd 07 0.875/2010 INI 20/05/2010 13:35 ORD. N N
LUIZ BERNARDO NUNES
RESTAURANTE NUTRIBEM

11.308/2010 RTOrd 11 0.867/2010 UNA 31/05/2010 15:00 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVA
SUPER PRATIKO COM. ALIMENTOS E GAS LTDA

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
11.305/2010 RTSum 04 0.864/2010 UNA 21/05/2010 13:30 SUM. N N
BIANCA APARECIDA ALVES NOVAES
D BOIYS MOTO TAXI LTDA.

11.307/2010 RTSum 01 0.867/2010 UNA 17/06/2010 16:00 SUM. N N
TELES MARQUES RIBEIRO DA COSTA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

11.309/2010 RTSum 08 0.880/2010 UNA 12/05/2010 13:50 SUM. N N
JOAO INACIO FREIRE DO PATROCINIO
TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
11.161/2010 RTSum 11 0.856/2010 UNA 21/05/2010 09:00 SUM. N N
JOAQUIM RICARDO GOMES
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
11.219/2010 RTSum 10 0.863/2010 UNA 12/05/2010 09:30 SUM. N N
AIRTON DANTAS DE SOUZA
JARDIM & PEIXOTO LTDA (BUFFET CARLINDA)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
11.250/2010 RTSum 06 0.866/2010 SUM. S N
GILVANO FRANCISCO DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
11.206/2010 RTSum 02 0.857/2010 UNA 10/06/2010 08:45 SUM. N N
NICODEMOS BARBOSA COELHO
TERMOPOT TERMOFORMAGEM LTDA

11.245/2010 RTSum 03 0.867/2010 UNA 01/06/2010 14:00 SUM. N N
ALZILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ROSEMAR (AUTO ESCOLA DISCIPLINA) + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO LAPORTA COSTA
11.137/2010 RTOrd 11 0.853/2010 UNA 27/05/2010 15:00 ORD. N N
DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
11.239/2010 RTSum 13 0.868/2010 UNA 08/06/2010 09:40 SUM. N N
RICARDO SALAZAR DA SILVA JUNIOR
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
11.159/2010 RTOrd 08 0.869/2010 UNA 27/05/2010 14:35 ORD. S N
LUCIANO TORRES DE ANDRADE
VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA.
11.162/2010 RTSum 07 0.869/2010 UNA 12/05/2010 14:20 SUM. S N
NELSON LACERDA DA CONCEIÇÃO
ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA.

11.274/2010 RTSum 13 0.870/2010 UNA 08/06/2010 10:00 SUM. N N
PALMERINDA NOGUEIRA DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

11.278/2010 RTSum 07 0.877/2010 UNA 12/05/2010 08:50 SUM. N N
JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA NETO
MED FARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
11.154/2010 RTSum 07 0.868/2010 UNA 12/05/2010 14:40 SUM. N N

GISELDA DE SÁ CARNEIRO SANTOS
MARIA REGINA SALES NOGUEIRA CANÊDO

11.202/2010 RTOrd 10 0.862/2010 UNA 13/05/2010 10:00 ORD. N N
KARINA LOPES NAZARIO
ATENTO BRASIL S.A.

11.266/2010 RTOrd 05 0.871/2010 INI 27/05/2010 08:40 ORD. N N
KESIA PINHEIRO DA COSTA
ATENTO BRASIL S.A.

11.311/2010 RTOrd 06 0.870/2010 ORD. N N
POLLYANA SEABRA OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
11.306/2010 RTSum 12 0.868/2010 INI 01/06/2010 13:50 SUM. N N
LUCIANA MARIA EVARISTO ALBINO
ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
11.171/2010 RTOrd 12 0.858/2010 INI 01/06/2010 13:10 ORD. N N
DANIEL PEREIRA REZENDE
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

11.173/2010 RTOrd 03 0.861/2010 INI 15/07/2010 13:35 ORD. N N
BRUNO MESADAL MOREIRA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

11.174/2010 RTOrd 01 0.857/2010 UNA 16/06/2010 14:30 ORD. N N
JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

11.175/2010 RTOrd 07 0.870/2010 INI 01/06/2010 13:35 ORD. N N
WANDERSON SOBRAL RODRIGUES
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
11.164/2010 RTOrd 04 0.852/2010 UNA 17/05/2010 15:45 ORD. N N
ISABEL CRISTINA DE SOUZA SANTOS
CONFECÇÕES DORNELAS LTDA. (DORNELAS MODA ÍNTIMA)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
11.140/2010 RTSum 03 0.859/2010 UNA 31/05/2010 14:20 SUM. N N
LEONICE OLIVEIRA DO VALLE
LAZARA MORAIS FARIA

11.142/2010 RTSum 07 0.867/2010 UNA 12/05/2010 15:00 SUM. N N
SEVERINA FRANCISCA ARRUDA
JCM CONFECÇÕES LTDA.

11.145/2010 RTSum 11 0.855/2010 UNA 21/05/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ EDSON BEZERRA
JCM CONFECÇÕES LTDA.

11.160/2010 RTSum 01 0.856/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
ALEX JUNIOR COSTA PIRES
LARISSA MODAS LTDA

11.170/2010 RTSum 06 0.859/2010 SUM. N N
DANYELLA ALVES ARAÚJO
SERGIO NOGUEIRA DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
11.176/2010 RTSum 03 0.862/2010 UNA 31/05/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉLIA DA SILVA SOARES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
11.130/2010 RTOrd 07 0.866/2010 INI 19/05/2010 08:20 ORD. S N
LUZIA DOS REIS DA SILVA
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
11.181/2010 RTSum 05 0.864/2010 UNA 17/05/2010 09:50 SUM. S N
ADAÍZA FERRAZ DA MAIA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
11.165/2010 ConPag 06 0.858/2010 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
GLEISSON SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
11.207/2010 RTSum 09 0.863/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
GLEIBE GONÇALVES BORGES
PLASFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS SANTO EXPEDITO LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
11.213/2010 RTOrd 03 0.865/2010 INI 15/07/2010 13:40 ORD. N N
LEONARDO RODRIGUES ARAGÃO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
11.255/2010 RTSum 09 0.868/2010 UNA 18/05/2010 14:40 SUM. N N
GIRLEANE CARLINA DE MIRANDA
SHEKINAH PÃES - VALCI ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
11.150/2010 RTSum 12 0.856/2010 INI 18/05/2010 14:20 SUM. N N
OTAVIO MENDONÇA BESSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
11.271/2010 RTSum 01 0.864/2010 UNA 17/06/2010 15:00 SUM. N N
VALÉRIA DOS REIS DA SILVA
ABBA LOJA DE CONVENIENCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
11.234/2010 RTSum 05 0.869/2010 UNA 17/05/2010 10:05 SUM. S N
CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE
CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
11.276/2010 RTSum 05 0.872/2010 UNA 17/05/2010 10:50 SUM. N N
PÂMELA STEFANY DA COSTA DE LIMA
BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
11.129/2010 RTOrd 08 0.865/2010 UNA 26/05/2010 15:25 ORD. N N
DIVANI MARINHO BRAGA
LORRAN'S CABELEREIROS (NOME FANTASIA LORRAN'S CABELEREIROS)

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
11.227/2010 RTOrd 11 0.862/2010 UNA 27/05/2010 15:15 ORD. N N
GILBERLAN PEREIRA DE AMORIM
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
11.203/2010 RTSum 13 0.866/2010 UNA 08/06/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ MARQUES ALVES
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.231/2010 RTSum 06 0.864/2010 SUM. N N
OSVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA
J M PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

11.257/2010 RTSum 04 0.861/2010 UNA 21/05/2010 13:00 SUM. N N
JORCELINO BRAZ DA SILVA
EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
11.217/2010 RTSum 09 0.864/2010 SUM. N N
KAUAN LIMA DE SOUZA(REPRESENTADA POR MARIANA VALENTE LIMA)
EXPRESS TRANSCALU

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
11.205/2010 RTSum 04 0.856/2010 UNA 20/05/2010 14:15 SUM. N N
VINÍCIUS MEIRA BRITO ARAÚJO
ADILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
11.256/2010 RTOrd 06 0.867/2010 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
11.201/2010 RTSum 11 0.859/2010 UNA 21/05/2010 09:30 SUM. N N
FABIANA GONÇALVES LOPES
COCO DOCE AGUA DE COCO LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
11.259/2010 RTOrd 12 0.864/2010 INI 31/05/2010 14:20 ORD. N N
PATRICIA REZENDE DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
11.286/2010 RTOrd 08 0.879/2010 UNA 27/05/2010 15:25 ORD. N N
ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
11.304/2010 RTOrd 13 0.872/2010 ORD. N N
ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO
(COMURG) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
11.292/2010 RTSum 10 0.869/2010 UNA 12/05/2010 13:20 SUM. S N
MARIA JOSÉ BORGES
ROSA FLORENTINO RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
11.135/2010 RTOrd 13 0.859/2010 INI 07/06/2010 16:00 ORD. S N
ZAMIR ANTUNES DE SOUZA
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
11.147/2010 RTSum 13 0.861/2010 UNA 07/06/2010 10:40 SUM. N N
CLEITON DA SILVA RAMOS
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSILENE MARTINS DA SILVA
11.183/2010 RTOrd 06 0.861/2010 ORD. N N
FÁBIO PEDRO DA SILVA
VESTLAV E INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA-ME

11.191/2010 RTOrd 05 0.865/2010 INI 26/05/2010 14:10 ORD. N N
JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA
VESTLAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODA LTDA ME.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
11.291/2010 RTSum 02 0.863/2010 UNA 14/06/2010 09:45 SUM. N N
DOUGLAS HERMENEGILDO DOS SANTOS
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
11.169/2010 RTOrd 05 0.862/2010 INI 26/05/2010 14:00 ORD. N N
DORVANDO EVANGELISTA DE ALMEIDA
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALIMAR MARTINS DAMACENO
11.288/2010 RTSum 11 0.865/2010 UNA 25/05/2010 13:15 SUM. N N
CARMEM FRANÇA BANDEIRA ARAÚJO
MAURITY JOSÉ BRITO FILHO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.192/2010 RTOrd 13 0.865/2010 INI 21/06/2010 11:20 ORD. S N
CRISLENE DE MORAIS PEREIRA
I.J. DOS SANTOS CONFECÇÕES (ENCANTO BABY)

11.195/2010 RTSum 07 0.871/2010 UNA 12/05/2010 09:50 SUM. N N
LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ROCHA FERREIRA IND E COM DE CALÇADOS LTDA

11.196/2010 RTOrd 04 0.855/2010 UNA 16/06/2010 15:00 ORD. N N
VALDEMAR CHAGAS SCHMIDT
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

11.198/2010 RTOrd 02 0.856/2010 INI 21/06/2010 08:15 ORD. N N
VALDEIR BRAZ FERREIRA
ENEC- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

11.200/2010 RTSum 01 0.859/2010 UNA 16/06/2010 15:30 SUM. N N
WEDSON LUIZ BARBOSA FERREIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

11.212/2010 RTSum 03 0.864/2010 UNA 01/06/2010 13:40 SUM. N N
CHRESLEYNE CASTRO OLIVEIRA VAZ
VS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

ADVOGADO(A): SILVIO ETERNO NOVATO
11.299/2010 RTSum 07 0.878/2010 UNA 13/05/2010 15:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ
AUTO VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
11.254/2010 RTOrd 03 0.868/2010 INI 15/07/2010 13:45 ORD. N N
ULISSES RESLEY DE OLIVEIRA
A ALERTA ALARMES LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
11.229/2010 RTSum 12 0.861/2010 INI 31/05/2010 14:10 SUM. N N
ROBINSON DA CONCEIÇÃO REGIS
NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA

11.233/2010 RTOrd 06 0.865/2010 ORD. S N
ROSANA RIOS DE FREITAS
EB RESTAURANTE LTDA

11.310/2010 RTSum 13 0.873/2010 UNA 09/06/2010 08:20 SUM. N N
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Mª FEST LANCHONETE

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
11.143/2010 RTSum 08 0.867/2010 SUM. N N
THAIS LOPES DA SILVA (ASS. P/ ADRIANA CRISTINA LOPES)
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): STENIO PEREIRA SILVA
11.243/2010 RTOrd 02 0.859/2010 INI 21/06/2010 08:10 ORD. N N
JARINA FIRMINO DINIZ
SBTEC COM. E PROD. ESPORTIVOS LTDA (CENTAUROS ESPORTES)

ADVOGADO(A): VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA
11.179/2010 RTOrd 11 0.857/2010 ORD. N N
VALDELÚCIA TAVARES LEITE
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
11.237/2010 RTSum 04 0.860/2010 UNA 20/05/2010 14:30 SUM. N N
BENEDITA AUXILIADORA DA SILVA
VANDA DONIZETE DE LIMA

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
11.218/2010 RTOrd 09 0.865/2010 UNA 21/07/2010 15:40 ORD. N N
RONY MARUK PIRES
PERBONI COM. IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
11.166/2010 RTSum 12 0.857/2010 INI 31/05/2010 13:30 SUM. N N
EDSON ALVES DOS SANTOS
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
11.178/2010 RTSum 12 0.859/2010 INI 31/05/2010 13:40 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DUARTE
CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
11.294/2010 RTOrd 03 0.870/2010 INI 15/07/2010 13:50 ORD. N N
JOÃO UBIRAJARA DE ALMEIDA
FM EXCELÊNCIA EM TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
11.167/2010 RTSum 04 0.853/2010 UNA 20/05/2010 13:45 SUM. N N
KARLA PATRÍCIA SILVA CASTRO
TRIBO DO ESPORTE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.208/2010 RTOrd 04 0.857/2010 UNA 18/06/2010 14:45 ORD. S N
JOÃO GOMES TURIBIO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
11.214/2010 RTSum 05 0.867/2010 UNA 01/06/2010 09:20 SUM. N N
NAUDIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.215/2010 RTSum 07 0.872/2010 UNA 12/05/2010 09:30 SUM. N N
DORVALINO DE JESUS BRAGANÇA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.216/2010 RTSum 11 0.860/2010 UNA 21/05/2010 09:45 SUM. N N
MOISANIEL ANDRADE DE SOUZA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
11.157/2010 RTOrd 01 0.855/2010 UNA 07/06/2010 14:05 ORD. N N
GERALDO NEI SANTOS DE MATOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
11.280/2010 RTSum 08 0.878/2010 UNA 12/05/2010 13:40 SUM. N N
FERNANDO RIBEIRO DA COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
11.193/2010 RTSum 08 0.870/2010 UNA 12/05/2010 08:50 SUM. N N
LORENA DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
11.263/2010 RTSum 12 0.865/2010 INI 31/05/2010 14:30 SUM. N N
CACIANA JOAQUINA PEREIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

11.275/2010 RTSum 03 0.869/2010 UNA 01/06/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ DE JESUS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

11.281/2010 RTSum 04 0.863/2010 UNA 21/05/2010 13:15 SUM. N N
LEONARDO DE JESUS SOUSA
ELMO ENGENHARIA LTDA.
11.287/2010 RTSum 06 0.868/2010 SUM. N N
REONES JOSÉ DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 185

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.203/2010 RTSum 01 1.197/2010 SUM. N N
LENON DE OLIVEIRA PEDROSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.201/2010 RTOrd 01 1.195/2010 ORD. N N
GEOVANIO GARCIA SANTOS
AGROPECUÁRIA DONA FIUCA

01.202/2010 RTOrd 01 1.196/2010 ORD. N N
ADRIANO DE MATOS MAURA
ADÃO PEREIRA MENDANHA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
01.200/2010 RTOrd 01 1.194/2010 ORD. N N
MAGNO DA CONCEIÇÃO SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.427/2010 CartPrec 01 0.416/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS DA CONSTRUÇAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA - STICMB
MB CONSTRUSERVICE LTDA

00.428/2010 CartPrec 01 0.417/2010 ORD. N N
VALMIR MEIRELES FERREIRA
GERALDO PACHECO DOS REIS

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
00.429/2010 RTSum 01 0.418/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
GIVONALDO TEODORO DE JESUS
TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇAO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
00.430/2010 RTOrd 01 0.419/2010 ORD. N N
JULIANA REIS MELO
POZZATI E DUTRA LTDA ME (R/P RICARDO ANSELMO POZZATTI JUNIOR) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.527/2010 RTSum 01 0.524/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. N N
GENILSON NAVES ALEGRE
ARNALDO CARRIJO

00.528/2010 RTSum 01 0.525/2010 UNA 09/06/2010 09:40 SUM. N N
RIVELINO CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADEMIR DE OLIVEIRA

00.528/2010 RTSum 01 0.525/2010 UNA 09/06/2010 09:40 SUM. N N
RIVELINO CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADEMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.529/2010 RTOrd 01 0.526/2010 INI 22/06/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA
CONGENE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.530/2010 RTSum 01 0.527/2010 UNA 09/06/2010 10:00 SUM. N N
MARCOS VINICÍUS PEREIRA DE SOUZA
PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO E JÚLIO CÉSAR

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.531/2010 RTSum 01 0.528/2010 UNA 09/06/2010 10:20 SUM. N N
GEDIVALDO DOS SANTOS RESENDE
SUPERMERCADO SOUZA CRUZ

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.526/2010 CartPrec 01 0.523/2010 ORD. N N
JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
02.000/2010 RTOrd 02 0.981/2010 INI 27/05/2010 08:00 ORD. N N
JOÃO FERREIRA ROSA
RICARDO FERES DE SOUSA + 001

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOPES MACHADO
02.002/2010 RTOrd 01 1.022/2010 INI 06/07/2010 08:25 ORD. N N
LUIZ ALBERTO MACHADO
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
02.007/2010 RTSum 02 0.985/2010 UNA 19/05/2010 15:00 SUM. N N
MIGUEL LUCAS MULLER
COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA

02.009/2010 RTSum 02 0.987/2010 UNA 19/05/2010 15:20 SUM. N N
LEILA DE FATIMA SILVA CORREIA
LILIANE CAMPOS SOUZA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.031/2010 RTSum 02 1.006/2010 UNA 25/05/2010 09:50 SUM. N N
ADRIANO BORGES FONSECA
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.048/2010 RTSum 02 1.020/2010 UNA 25/05/2010 15:00 SUM. N N
GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
02.051/2010 RTSum 02 1.021/2010 UNA 25/05/2010 15:20 SUM. N N
GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
02.014/2010 RTSum 02 0.992/2010 UNA 20/05/2010 15:00 SUM. N N
WLADEMIR DILMAR DE ASSUNÇÃO
FS DISTRIBUIDOR E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
02.025/2010 RTOrd 01 1.026/2010 INI 06/07/2010 08:20 ORD. N N
VILSON ALVES DOS SANTOS
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
01.988/2010 ConPag 01 1.012/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
PEDRO DE BRITO VAZ

01.989/2010 ConPag 01 1.013/2010 SUM. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
NILTON CESAR PIO DOS SANTOS

01.990/2010 ConPag 01 1.014/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA

01.991/2010 ConPag 01 1.015/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
LINDOMAR CASTILHO DAS CHAGAS

01.992/2010 ConPag 01 1.016/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JOÃO NELSON SANTOS SERRA

01.993/2010 ConPag 01 1.017/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JOSÉ GILVAN DA SILVA

01.994/2010 ConPag 01 1.018/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
MAGNO ALBERTO DUTRA ROSA

01.995/2010 ConPag 02 0.977/2010 UNA 26/05/2010 08:20 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
SELIO ANTONIO DA SILVA

01.996/2010 ConPag 02 0.978/2010 UNA 26/05/2010 08:30 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ORNILDO TEIXEIRA

01.997/2010 ConPag 01 1.019/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
LUIS LIMA MARTINS

01.998/2010 ConPag 01 1.020/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JUARES BRITO SANTANA

01.999/2010 ConPag 01 1.021/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADRIANO ALVES SOUZA

02.005/2010 ConPag 01 1.023/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
GILVAN SEVERINO DO NASCIMENTO

02.006/2010 ConPag 01 1.024/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
GILVAN DE MACEDO DOS SANTOS

02.008/2010 ConPag 02 0.986/2010 INI 27/05/2010 08:10 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JOSELIO RODRIGUES DA SILVA

02.038/2010 ConPag 02 1.013/2010 INI 31/05/2010 13:30 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ROSENO CORREA DE MATOS

02.039/2010 ConPag 01 1.027/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
SIDNEY DE SENA SANTOS

02.040/2010 ConPag 01 1.028/2010 INI 06/07/2010 08:15 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
WALDEMY CONCEIÇÃO DOS SANTOS

02.042/2010 ConPag 02 1.014/2010 INI 01/06/2010 13:00 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADRIANO NUNES DE SOUZA

02.045/2010 ConPag 02 1.017/2010 INI 01/06/2010 13:10 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ANTONIO LUIS ALVES MORAIS

02.047/2010 ConPag 02 1.019/2010 INI 01/06/2010 13:30 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JOÃO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA

02.049/2010 ConPag 01 1.030/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
FRANCISCO REIS DOS SANTOS

02.050/2010 ConPag 01 1.031/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA

02.052/2010 ConPag 01 1.032/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
COSME ALVES DA COSTA

02.054/2010 ConPag 01 1.033/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
DOMINGOS ALVES DA SILVA NETO

02.055/2010 ConPag 01 1.034/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
FRANCISCO AERISON CARDOSO PIO

02.057/2010 ConPag 01 1.035/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JOÃO TARGINO DA SILVA

02.058/2010 ConPag 02 1.024/2010 INI 02/06/2010 13:00 ORD. N N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
SINERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS

02.059/2010 ConPag 01 1.036/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT

02.061/2010 ConPag 01 1.038/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
IVAN LUIZ DO NASCIMENTO

02.062/2010 ConPag 01 1.039/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
JOSÉ SANDRO DE SENA

02.063/2010 ConPag 01 1.040/2010 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ANTONIO LUIS DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
02.027/2010 RTSum 02 1.002/2010 UNA 25/05/2010 08:50 SUM. N N
DAVI FERREIRA NOIA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MORAES CABRAL
02.053/2010 RTSum 02 1.022/2010 UNA 26/05/2010 08:50 SUM. N N
ANDERSON ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
AUTO POSTO ARAÚJO CUNHA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO CARLOS SANTOS DE PADUA
02.056/2010 CartPrec 02 1.023/2010 ORD. N N
NIEDSON ALEXANDRE
JLC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
02.023/2010 RTOrd 02 0.999/2010 INI 31/05/2010 13:10 ORD. N N
ELIENAY MARTINS DA SILVA
HOSPITAL PRESBITERIANO DOUTOR GORDON

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.003/2010 RTSum 02 0.983/2010 UNA 19/05/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ DE PAULA PINHEIRO NETO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.004/2010 RTSum 02 0.984/2010 UNA 19/05/2010 14:40 SUM. N N
DIVINO ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
02.060/2010 RTOrd 01 1.037/2010 INI 07/07/2010 08:35 ORD. N N
ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.010/2010 RTSum 02 0.988/2010 UNA 20/05/2010 14:00 SUM. N N
AILTON VIEIRA DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.011/2010 RTSum 02 0.989/2010 UNA 20/05/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.012/2010 RTOrd 02 0.990/2010 INI 31/05/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ FLAVIO DE MOURA PEREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.013/2010 RTSum 02 0.991/2010 UNA 20/05/2010 14:40 SUM. N N
ELENILTON JESUS DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.015/2010 RTAlç 02 0.993/2010 UNA 20/05/2010 15:20 SUM. N N
EDILSON BORGES SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.016/2010 RTSum 02 0.994/2010 UNA 24/05/2010 13:40 SUM. N N
VALBERTO PAIVA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.017/2010 RTSum 02 0.995/2010 UNA 24/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

02.018/2010 RTOrd 01 1.025/2010 ORD. N N
JOSÉ GOMES DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

02.020/2010 RTSum 02 0.996/2010 UNA 24/05/2010 14:20 SUM. N N
ERLAN FERREIRA DE LIMA
BORB`S LANCHES

02.021/2010 RTSum 02 0.997/2010 UNA 24/05/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.022/2010 RTSum 02 0.998/2010 UNA 24/05/2010 15:00 SUM. N N
JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

02.024/2010 RTSum 02 1.000/2010 UNA 24/05/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.026/2010 RTSum 02 1.001/2010 UNA 25/05/2010 08:30 SUM. N N
BENTO CARNEIRO DA SILVA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.028/2010 RTSum 02 1.003/2010 UNA 25/05/2010 09:10 SUM. N N
ANGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.029/2010 RTSum 02 1.004/2010 UNA 25/05/2010 09:30 SUM. N N
VALMIR DOMINGOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.030/2010 RTSum 02 1.005/2010 SUM. N N
ALTAMIR BENTO DA CRUZ
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.032/2010 RTSum 02 1.007/2010 UNA 25/05/2010 10:10 SUM. N N
JOENILSON SILVA BERNARDINO
ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

02.034/2010 RTOrd 02 1.009/2010 INI 31/05/2010 13:20 ORD. N N
JURANDIR SOUSA SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

02.035/2010 RTSum 02 1.010/2010 UNA 25/05/2010 10:50 SUM. N N
SEVERINO LAURENTINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.036/2010 RTSum 02 1.011/2010 UNA 25/05/2010 13:40 SUM. N N
WESTER DA SILVEIRA SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.037/2010 RTSum 02 1.012/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
RONAN ROSA DOS SANTOS
MAFFISSONI E CAMARGO LTDA. ME

02.041/2010 RTOrd 01 1.029/2010 INI 06/07/2010 08:10 ORD. N N
FRANCISCO BARROS DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

02.043/2010 RTSum 02 1.015/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.044/2010 RTSum 02 1.016/2010 UNA 25/05/2010 14:40 SUM. N N
CÁSSIO HUMBERTO SILVA ALVES
ARCA EMPREITEIRA E OBRAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.046/2010 RTOrd 02 1.018/2010 INI 01/06/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO DE FÁTIMA SOUZA
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
02.001/2010 RTSum 02 0.982/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N
ELISANGELA LOURDES ANTUNES
ZWAYTHAZ INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
02.033/2010 RTSum 02 1.008/2010 UNA 25/05/2010 10:30 SUM. S N
ANISVALDO JOSÉ MARTINS
FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 75

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.865/2010 CartPrec 01 0.863/2010 ORD. N N
SIMONIO ALVES BORGES
RR ODONTO MEDICA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
00.866/2010 CartPrec 01 0.864/2010 ORD. N N
ROMUALDO PEREIRA DE SOUZA
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
00.864/2010 RTOrd 01 0.862/2010 UNA 25/05/2010 11:15 ORD. N N
REGINALDO ALVES RODRIGUES
MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: RTV 0066600-09.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA PIMENTA CABRAL
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente, prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RT 0068500-56.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMILIA PIRES DOMINGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): FELISBINO CAETANO MANIPULAÇAO LTDA (SUCESSORA DE PHARMALUZ MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: revogo a decisão de fl. 225.
Indefiro o pedido de fl. 222/224, porquanto a presente fora extinta quando da expedição da certidão de crédito de fl. 215, cabendo ao credor, caso queira e de posse da referida certidão, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, conforme dispõe o art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.
Intime-se o exequente.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

OUTRO : JULLIANA ISACC SIQUEIRA OAB 27578 GO
Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RT 0145200-73.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado: Devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Notificação Nº: 5456/2010
Processo Nº: AIND 0100300-68.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tenha vista do documento de fl. 416, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RT 0103400-94.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor à disposição do Juízo (guia de fl. 306).
Após, atualizem-se os cálculos com dedução do importe recebido.
Cumpridas as determinações supra e ante a inércia do credor, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RT 0133300-88.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JULIANO ROSA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado da reclamante: Devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Notificação Nº: 5475/2010
Processo Nº: RT 0143300-50.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do reclamante: Devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RT 0011900-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5463/2010
Processo Nº: RT 0013400-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculos procedida pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.561,08, sem prejuízo de futuras atualizações.
Renove-se a providência de fl. 343, com observância do valor atualizado da execução.
Não havendo êxito, vista ao exequente.

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RT 0027400-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO....: WANDER ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação certificada à fl. 126.
Lavre-se o respectivo auto.
Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.
Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.
Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.
FICA O EXECUTADO CIENTE DE QUE O AUTO DE ARREMATAÇÃO JÁ FOI ASSINADO.

Notificação Nº: 5474/2010
Processo Nº: RT 0039200-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado da reclamada: Devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RT 0113000-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5461/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-72.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 13/05/2010, às 09h00min.

Notificação Nº: 5455/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 005
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5472/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado da reclamante: Devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO CYNARA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o recolhimento efetuado pela reclamada não engloba o valor total da apuração (cálculo de fl. 33), intime-se a executada a complementar o importe ainda devido, no prazo de cinco dias.
Ficando inerte a parte sobredita, subam os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BISTRÔ CAMILLA (PROP. LEIDIANE ROSA DA SILVA FREITAS)
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A diligência requerida já foi devidamente cumprida, como extrai-se das peças de fls. 144/147. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 5465/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 003
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: IAFG 0213200-52.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A BANCOOB
ADVOGADO....: ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado do despacho de fls. 110, abaixo transcrito: Mostrando-se, a princípio, desnecessárias providências destinadas ao saneamento da marcha processual ou ao auxílio probatório, conceda-se vista da defesa e documentos que a acompanham ao requerente, pelo prazo de 48 horas. Para encerramento da instrução processual designa-se o dia 10/05/2010, as 13:50 horas, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: IAFG 0213200-52.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A BANCOOB
ADVOGADO....: ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerido intimado do despacho de fls. 110 abaixo transcrito:Mostrando-se, a princípio, desnecessárias providências destinadas ao saneamento da marcha processual ou ao auxílio probatório, conceda-se vista da defesa e documentos que a acompanham ao requerente, pelo prazo de 48 horas. Para encerramento da instrução processual designa-se o dia 10/05/2010, as 13:50 horas, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Com razão a reclamada no tocante a necessidade de produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais, ante o pedido constante da peça de fls. 251/259 e manifestação de fls. 272.
Retire-se o feito de pauta, e inclua-se novamente em data posterior para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE OLIVEIRA PENA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/06/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DELFINO DE MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que MILTON DELFINO DE MIRANDA move em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A., julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$40.000,00.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Intimem-se as partes.
Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº5591/2010
PROCESSO: RTSum 0151800-37.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA .
EXECUTADO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.233.453/0001-81.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$5.139,16, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RT 0301900-80.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON TAVARES RINO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS HERDEIROS:
Homologo a conta de atualização de fls. retro.
Como o numerário disponibilizado não foi suficiente para a quitação nem da quarta parte do crédito trabalhista devido, aguarde-se, por mais 100 (cem) dias, a eventual disponibilização de novos importes.
Intimem-se os herdeiros/exequentes, via advogada.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RT 0072000-84.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DONIZETE DA LUIZ
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEIZY PINHEIRO GARAVELO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 724, cujo teor segue: 'Uma vez que a execução processada nestes autos foi extinta, por sentença, às fls. 709/12, sem qualquer oposição do credor trabalhista, indefiro seu requerimento feito às fls. retro. Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.'

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RT 0100600-71.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RT 0166500-64.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORMANO JOSE SILVA JUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a Secretaria, diretamente ou por ofício, junto à agência local da CEF, o extrato da conta recursal, procedendo, em seguida, na forma do despacho de fl. 713.
Deverá o procurador do reclamante/exequente cuidar de indicar o novo endereço de seu constituinte, sob as penas do art. 39, parágrafo único, do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RT 0148800-36.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES E AO PERITO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$993,80 – fl. 454), devendo o saldo restante do depósito de fl. 450 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Apesar do retro certificado, verifica-se que houve depósito na conta judicial em nome do reclamante (fls. 471/474).
Portanto, conforme determinação constante da ata às fls. 414/415, libere-se ao reclamante o saldo atual da conta judicial às fls.471/474.
O reclamante deverá comprovar o valor efetivamente levantado, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Com essa comprovação, retornem os autos ao Setor de Cálculos para atualização do débito e dedução dos valores pagos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RT 0110500-68.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ HILTON DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 193/194, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de fl. retro será apreciado oportunamente.
Por ora, considerando o disposto à fl. 371, deverá reclamante/exequente fornecer meios para que o sócio executado e sua esposa sejam intimados a comparecer em Secretaria para assunção do encargo depositário fiel do imóvel e cientificação quanto à penhora, para os devidos fins.
Intime-se.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RT 0135300-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOUSES BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ESCOLA TRIBO CONSCIENTE LTDA N/P DE BRICIO LEITE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RT 0015900-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SERAFIM MACHADO
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): CINTRA E MARQUES LTDA. REP/ PELO SÓCIO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA CINTRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RT 0051100-55.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE PEREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 105, cujo teor segue: 'Tendo em vista a inércia retro certificada, intime-se a credora trabalhista a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art.40, caput da lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 6629/2010
Processo Nº: RT 0084900-74.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 6627/2010
Processo Nº: RT 0145000-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 112/113, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RT 0090400-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 82/83, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RT 0129100-35.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA MARTINS

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): K MILLUS COUROS LTDA. N/P DO SÓCIO KESSIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 73, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento da exequente à fl.71, tendo em vista que não estão presentes in casu os pressupostos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, não tendo havido ainda o esgotamento dos meios de localização de bens dessa empresa. Isso posto e com esteio no art 765 da CLT, atualize-se o valor da execução. Após, a Secretaria deverá providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ à fl.52), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Ao ensejo, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN e sistema RENAJUD, quanto à existência de veículos da executada, expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária. Por fim, intime-se a exequente a tomar ciência do resultado dessas diligências e, caso esse resultado seja negativo, a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de de que sua inércia implicará a suspensão da execução com base no art. 40, caput da lei nº6.830/80. Intime-se a exequente do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RT 0173500-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada não fez qualquer comprovação da alegada falha no recebimento da notificação quanto ao despacho de fl. 345, daí porque, atento ainda às razões alinhavadas pelo reclamante às fls. retro, indefiro o requerimento de reconsideração feito por ela às fls. 353/60 ao comprovar o adimplemento da obrigação de fazer a que foi condenada.
Como consequência, fica mantida a multa aplicada à fl. 348, com a majoração aí prevista, resultando R$30,00 por dia entre 03.03.2010, inclusive, e 10.03.2010 (R$300,00), e R$50,00 entre 11.03.2010 e 06.04.2010 (R$1.350,00), num total de R$1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), a serem depositados em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RT 0196100-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 211, cujo teor segue: 'Defiro em parte o requerimento do exequente à fl. 209. Atualize-se o valor da execução. Após, expeça-se carta precatória executória para penhora, avaliação e hasta pública do veículo descrito à fl.207. Ao ensejo, expeça-se ofício ao DETRAN~GO, requisitando o bloqueio judicial de referido veículo. Intime-se o exequente do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: ACCS 0207500-63.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO EDILSON MACHADO ROCHA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a autora/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.508/510, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por GLEIDSON MORAIS DA SILVA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 588, cujo teor segue: 'Notifiquem-se os advogados da reclamante quanto à revogação de mandato por ela manifestada à fl. 586, para os devidos fins de direito, excluindo-se os nomes deles da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Após, aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento cuja interposição foi certificada.'

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXECUTADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELO EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6620/2010
Processo Nº: AIND 0096000-55.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 488, cujo teor segue: 'Com razão o reclamado/executado: o depósito já realizado à fl. 448 garante mais que suficientemente o juízo. Assim, revogo a determinação a ele imposta, defiro o requerido no petitório de fls. retro e, por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os remanescentes de honorários assistenciais (R$3.769,83 – fl. 470) e crédito da reclamante/exeqüente (R$5.089,94), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$44,26 + R$638,46 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito sobredito. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RT 0122200-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN ARAÚJO DRUMOND JUNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): A.M.P. CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.478/80:
Citada para a presente execução, uma das sócias executadas, Sra. CHSRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, veio, às fls. 460/3, requerer sua exclusão do feito executório, haja vista que desde o ano de 2000, muito antes do início do vínculo empregatício estabelecido entre as partes principais do processo de conhecimento, não figura mais como cotista da empresa MULTI SERVICE COURIER LTDA-ME.
Ouvido o reclamante/exequente, opôs-se às fls. 476/7, mesmo admitindo que ela efetivamente deixou a sociedade pouco tempo antes do seu ingresso na empresa, por ser a peticionária parente dos principais devedores e haver grupo econômico de natureza familiar no caso concreto.
A exceção, como visto, se sustenta em matéria de ordem pública, passível de conhecimento inclusive de ofício, qual seja, a alegação de ilegitimidade passiva da excipiente para figurar como executada neste feito, visto que teria se retirado da empresa inicialmente acionada antes do ajuizamento da reclamatória que originou o crédito trabalhista.
Há amparo para tal insurgência, pois a alteração contratual reproduzida às fls. 59/60, cuja validade não foi questionada pelo exeqüente, demonstra que a peticionária realmente retirou-se da sociedade ainda em 16.10.2000, não sendo responsável assim, nem mesmo de forma subsidiária pelos créditos exigíveis até aquela data, já que o contrato de trabalho, no caso concreto, estendeu-se de 01.09.2005 a 07.02.2008.
Ora, a responsabilização dos sócios, em face da dissolução irregular das atividades da empresa ou de sua insuficiência patrimonial, deve-se dar, primeiramente, em relação àqueles que detiveram tal qualidade por último, e só então, não havendo sucesso, quanto aos sócios retirantes, conforme se extrai dos arts. 592, II e 596 do CPC; 10 e 448 da CLT; 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 e 28 do CDC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.
É que se o sócio novo, que ingressa na sociedade em substituição a outro, passa a ter direito aos lucros proporcionados pela movimentação do ativo social, há necessariamente de sujeitar-se às eventualidades de todos os negócios, inclusive os já realizados, isentando o sócio retirante de qualquer responsabilidade, ressalvadas estipulações em contrário. A propósito, o seguinte excerto:
TRT24 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Processo Número: RO - 591/2001
Acórdão Número: TP Nº 2997/2997
Relator: Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: Juiz JÚLIO CÉSAR BEBBER
Redator: Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Data de Publicação: DO-MS nº 5647, 06/12/2001
Ementa: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE - LIMITAÇÕES. Verificando-se que a empresa já estava em estado de insolvência por ocasião da modificação societária, lícita será a responsabilização subsidiária não apenas dos sócios atuais, mas também dos sócios retirantes, pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos. Esses últimos, porém, respondem subsidiariamente apenas pelos débitos contraídos até o momento da modificação societária, salvo se restar evidenciado que, mesmo depois, continuaram, ainda que informalmente, participando ou administrando a atividade empresarial.
Deste modo, e não podendo a peticionária ser responsabilizada simplesmente por ter integrado empresa componente de grupo econômico familiar, o exequente não pode envidar qualquer tentativa de recebimento de seu crédito contra ela, daí porque defiro o requerimento inicial, extinguindo o feito executório sem resolução do mérito, e por sentença, quanto a CHRISTIANE GUERRA DE ALENCASTRO VEIGA, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à citação editalícia da sócia executada MARIA INEZ BOTELHO
MOUTINHO, conforme requerido pelo reclamante/exequente, na forma do art. 880, § 3º, da CLT.
Intimem-se a peticionária (via advogado – fl. 462) e o reclamante/exequente.

OUTRO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.478/80:
Citada para a presente execução, uma das sócias executadas, Sra. CHSRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA, veio, às fls. 460/3, requerer sua exclusão do feito executório, haja vista que desde o ano de 2000, muito antes do início do vínculo empregatício estabelecido entre as partes principais do processo de conhecimento, não figura mais como cotista da empresa MULTI SERVICE COURIER LTDA-ME.
Ouvido o reclamante/exequente, opôs-se às fls. 476/7, mesmo admitindo que ela efetivamente deixou a sociedade pouco tempo antes do seu ingresso na empresa, por ser a peticionária parente dos principais devedores e haver grupo econômico de natureza familiar no caso concreto.
A exceção, como visto, se sustenta em matéria de ordem pública, passível de conhecimento inclusive de ofício, qual seja, a alegação de ilegitimidade passiva da excipiente para figurar como executada neste feito, visto que teria se retirado da empresa inicialmente acionada antes do ajuizamento da reclamatória que originou o crédito trabalhista.
Há amparo para tal insurgência, pois a alteração contratual reproduzida às fls. 59/60, cuja validade não foi questionada pelo exeqüente, demonstra que a peticionária realmente retirou-se da sociedade ainda em 16.10.2000, não sendo responsável assim, nem mesmo de forma subsidiária pelos créditos exigíveis até aquela data, já que o contrato de trabalho, no caso concreto, estendeu-se de 01.09.2005 a 07.02.2008.
Ora, a responsabilização dos sócios, em face da dissolução irregular das atividades da empresa ou de sua insuficiência patrimonial, deve-se dar, primeiramente, em relação àqueles que detiveram tal qualidade por último, e só então, não havendo sucesso, quanto aos sócios retirantes, conforme se extrai dos arts. 592, II e 596 do CPC; 10 e 448 da CLT; 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 e 28 do CDC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.
É que se o sócio novo, que ingressa na sociedade em substituição a outro, passa a ter direito aos lucros proporcionados pela movimentação do ativo social, há necessariamente de sujeitar-se às eventualidades de todos os negócios, inclusive os já realizados, isentando o sócio retirante de qualquer responsabilidade, ressalvadas estipulações em contrário. A propósito, o seguinte excerto:
TRT24 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Processo Número: RO - 591/2001
Acórdão Número: TP Nº 2997/2997
Relator: Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: Juiz JÚLIO CÉSAR BEBBER
Redator: Juiz AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Data de Publicação: DO-MS nº 5647, 06/12/2001
Ementa: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO
RETIRANTE - LIMITAÇÕES. Verificando-se que a empresa já estava em estado de insolvência por ocasião da modificação societária, lícita será a responsabilização subsidiária não apenas dos sócios atuais, mas também dos sócios retirantes, pelos débitos trabalhistas judicialmente reconhecidos. Esses últimos, porém, respondem subsidiariamente apenas pelos débitos contraídos até o momento da modificação societária, salvo se restar evidenciado que, mesmo depois, continuaram, ainda que informalmente, participando ou administrando a atividade empresarial.
Deste modo, e não podendo a peticionária ser responsabilizada simplesmente por ter integrado empresa componente de grupo econômico familiar, o exequente não pode envidar qualquer tentativa de recebimento de seu crédito contra ela, daí porque defiro o requerimento inicial, extinguindo o feito executório sem resolução do mérito, e por sentença, quanto a CHRISTIANE GUERRA DE ALENCASTRO VEIGA, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à citação editalícia da sócia executada MARIA INEZ BOTELHO
MOUTINHO, conforme requerido pelo reclamante/exequente, na forma do art. 880, § 3º, da CLT.
Intimem-se a peticionária (via advogado – fl. 462) e o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RT 0180100-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 732, cujo teor segue: 'Tendo em vista a inércia retro certificada, intime-se a exequente a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art 40, caput da lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 6631/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 496.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 1760/1766 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 1760/1766 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao expediente de fl. retro, oficie-se nos mesmos termos daquele de fl. 162.
De outra parte, considerando o certificado à fl. 185, deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização.
Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito à fl. 102 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.
Intime-se e, oportunamente, se necessário, cientifique-se a depositária (fl. 130).

Notificação Nº: 6626/2010
Processo Nº: RTOrd 0007700-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que consta dos autos, defiro o requerimento do exequente à fl. 176, com esteio no art 211 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região.
Expeça-se certidão de crédito a favor do reclamante, que deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento de referido documento.
Considerando que não foram localizados bens penhoráveis, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art 40, caput da lei nº6830/80, devendo a contagem desse prazo iniciar-se após o decurso do prazo mencionado no parágrafo anterior.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO TELES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 66, cujo teor segue: 'Tendo em vista a inércia retro certificada, intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito com esteio no art. 40, caput da lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTSum 0032000-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 125, cujo teor segue: 'Tendo em vista a inércia retro certificada e estando credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no art.40, caput da lei nº6830/80. Intime-se o exequente/credor trabalhista.'

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamadas intimadas a comprovarem o depósito do valor remanescente da execução, apurado no cálculo de fls. 217/219, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamadas intimadas a comprovarem o depósito do valor remanescente da execução, apurado no cálculo de fls. 217/219, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido às fls. 352/3 pela reclamada/executada, sendo que as providências serão adotadas oportunamente.]
Por ora, converto em penhora, o depósito efetuado e o recursal de fl. 272, facultando sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$7.219,03 - fl. 313), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$682,32) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$559,04), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$1.958,95), tudo de forma atualizada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTSum 0050500-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6628/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Manifestarem no prazo comum de 5 dias, sobre a impugnação aos cálculos, interposta pelo credor previdenciário.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTAIç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento do Sindicato às fls.137/138, tendo em vista que não restam configurados no presente caso os pressupostos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ressaltando-se, inclusive, que há bens de propriedade dessa empresa penhorados nos presentes autos.
Isso posto, atualize-se o valor da execução.
Após, designe-se hasta pública para os bens penhorados (fls.105/106), cumpridas as formalidades legais.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTSum 0064900-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DARES DE NORONHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 351/4, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por CRISTIANE DARES DE NORONHA em face de FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários periciais técnicos fixados em R$500,00 (quinhentos reais), pela reclamante, por sucumbente no objeto da perícia. Isenta Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se certidão de crédito em favor do perito, nos termos da Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ nº 002/06.
Custas pela Reclamante no importe de R$150,85, calculadas sobre R$7.542,87, valor atribuído à causa. Isenta.
Intimem-se as partes.
Encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 6708/2010
Processo Nº: RTOrd 0077000-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro em parte os requerimentos do exequente às fls. 163/164, tendo em vista que não houve a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas e, portanto, por ora, a execução não pode prosseguir em desfavor dos seus sócios.
Esclareço também ao douto advogado do exequente que a pesquisa realizada por meio do convênio com o Banco Central do Brasil (BACEN JUD) somente viabiliza a localização de dinheiro em contas de titularidade dos executados e não outros tipos de bens.
Atualize-se o valor da execução.
Após, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade dos executados JR Indústria e Comércio de Calçados Ltda, Indústria de Calçados RJ Ltda e Francisco de Assis da Silva Júnior (CNPJs e CF à fl.163), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LEANDRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida de seu favor.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado a manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 1760/1766, ante a possibilidade de imprimirem efeito modificativo ao julgado.
Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: ConPag 0109900-71.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA MOURA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Á CPNSIGNANTE:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$0,82 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à consignante/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 159 e 164.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a consignante/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
FICA A CONSIGNANTE INTIMADA A RECEBER SEU CRÉDITO, CONFORME DESPACHO ACIMA.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6623/2010
Processo Nº: RTOrd 0134100-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDINEI DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA - O GOIANO (LAVANDERIA SANTA CLARA)
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despcho de fls. 43, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 34, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA MARTINS ABREU
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DIANTE DA CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD E RESULTADO DE FLS. 83/5, FICA O EXEQUENTE INTIMADO A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
No que não se encontra incompatível com a situação fática constante dos presentes autos, defiro o requerido à fl. retro.
Assim, considerando a existência de portaria editada pela autarquia estadual de trânsito vedando o acesso de particulares a seu banco de dados, e sendo as informações relativas a bens e rendimentos das pessoas físicas protegidas pelo sigilo fiscal, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do reclamado/executado (CPF nº 159.288.701-59).
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome do mesmo devedor.
Por fim, deverá ser certificado o resultado da diligência de pesquisa efetuada por este magistrado, junto ao sistema INFOJUD, visando à localização dos bens declarados pelo acionado à Receita Federal do Brasil.
De tudo deverá ser cientificado o credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 230, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentesw, nos termos da sentença de fls.210/217 e cálculo de fls. 219/225. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas COOPERCOL – COOPERATIVA DE PORIFISISONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS DE ESTOQUE LTDA a pagar ao reclamante REINALDO CRUZ FERREIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
A segunda reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes às anotações da CTPS, livro de registro de empregados, CAGED, RAIS, CNIS, e entrega de documentos para levantamento do FGTS + 40% e requerimento de segurodesemprego, nos termos da fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de abril de 2009.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: REINALDO CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentesw, nos termos da sentença de fls.210/217 e cálculo de fls. 219/225. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas COOPERCOL – COOPERATIVA DE PORIFISISONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS DE ESTOQUE LTDA a pagar ao reclamante REINALDO CRUZ FERREIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
A segunda reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes às anotações da CTPS, livro de registro de empregados, CAGED, RAIS, CNIS, e entrega de documentos para levantamento do FGTS + 40% e requerimento de segurodesemprego, nos termos da fundamentação.
Custas pelas reclamadas, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de abril de 2009.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTSum 0165200-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP.AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada às fls. 143/144, e, caso a proposta seja rejeitada, a impugnar os Embargos Declaratórios às fls. 146/148 no mesmo prazo.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a desistência manifestada à fl. retro, extinguindo a presente execução de custas por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamante/executado e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTOrd 0184400-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA DE REZENDE ARANTES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): LÍBIA FARIA GUERRA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DEISÃO DE FLS. 351/4, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelas partes nos autos do dissídio individual movido por IZABELA DE REZENDE ARANTES em face de LÍBIA FARIA GUERRA, e, no mérito, REJEITO os da reclamante e ACOLHO os da reclamada, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Registrem-se. Publiquem-se. otifiquem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.128/133). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
O recurso de fls. 243/69 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 270) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 271).
No entanto, mostra-se deserto, pois não obstante esclarecido no dispositivo sentencial, à fl. 229, que as custas de liquidação de sentenças líquidas, como é o caso aqui, também integram as devidas em caso de insurgência recursal, não foram recolhidas as discriminadas à fl. 231, no valor de R$184,16.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA RIBEIRO AMARINS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.73). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.128/144, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROZANA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDERLEI SERPA
RECLAMADO(A): OM PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA SÓCIA-PROPRIETÁRIA SRª MARIA APARECIDA ANTÔNIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$99,83 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVYA SUZY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Ante a retro certificada inércia, é de se presumir verdadeiro o noticiado à fl. 51 pela reclamante, daí porque defiro o requerimento de execução aí formulado, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, além de condenar a reclamada, na forma do art. 638, parágrafo único, do CPC, em indenização substitutiva do FGTS não depositado.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A 1ª RECLAMADA INTIMADA A , CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por IRENE BESSA GUIMARÃES e por ITAÚ UNIBANCO S/A e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara a primeira em face dos segundos e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida aviada pela autora e TOTAL PROVIMENTO à manejada pelos acionados, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, com a prévia retificação explicitada no item `4.1´.
Nada mais.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por IRENE BESSA GUIMARÃES e por ITAÚ UNIBANCO S/A e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara a primeira em face dos segundos e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida aviada pela autora e TOTAL PROVIMENTO à manejada pelos acionados, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, com a prévia retificação explicitada no item `4.1´.
Nada mais.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PAULO MARTINS PRUDENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 77, cujo teor segue: 'O recurso de fls. 69/74 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, pelas mesmas razões expendidas às fls. 64 quanto à falta de representação processual da autora/recorrente, denego seguimento, liminarmente, ao agravo de instrumento interposto. Intime-se a autora, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada inércia, defiro o requerimento de execução, na forma como realizado às fls. 18/9.
À Contadoria, para acréscimo da contribuição previdenciária devida.
Antes, porém, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS e cientifique-se a União como já ordenado à fl. 14.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$84,69, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Fica, assim, deferido o requerimento de fls. 69/70.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARJORY LORRAYNE LEANDRO
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA AFONSO DE SOUZA (DRESS CONFECÇÕES - LOFT)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados improcedentes, nos termos da sentença de fls. 297/303, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Anaires

Almeida dos Santos em desfavor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, seguindo a mesma sorte seus acessórios, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Comino custas à autora, em R$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$21.000,00), de cujo recolhimento, fica dispensada, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000363-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO ROCHA CARVALHO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência de que foi negado provimento aos Embargos de Declaração objetados pelo Estado de Goiás, nos termos da decisão de fls. 606/609, cujo dipositivo segue transcrito:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo ESTADO DE GOIÁS nestes autos da reclamtória trabalhista que lhe foi ajuizada por TARCÍSIO ROCHA CARVALHO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Nada mais.
Goiânia, 30 de abril de 2010, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000374-38.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos do exequente à fl.38.
Atualize-se o valor da execução.
Após, expeça-se mandado de citação em desfavor da empresa executada, a ser cumprido nos seguintes endereços: Rua 219, nº76, Vila Nova, CEP 74.645-160, Goiânia-GO ou Rua 91, nº 341, Setor Sul, CEP 74.083-150, Goiânia-GO.
Caso essa diligência não logre êxito em razão da executada não ser localizada, e com esteio no art765 da CLT, realize-se pesquisa junto ao SERPRO com vistas a obter o endereço atual da empresa executada, e caso esse endereço seja diferente daquele constante dos registros e dos endereços especificados no parágrafo anterior, expeça-se mandado de citação.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 294/300, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Edimar Ribeiro de Sousa em desfavor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, seguindo a mesma sorte seus acessórios, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum.
Comino custas ao autor, em R$420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$21.000,00), de cujo recolhimento, fica dispensado, na forma da lei.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000570-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO AUGUSTO MARTINS BARBOSA REBOUÇAS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 73, cujo teor segue: 'Tendo em vista a inércia retro certificada, o reclamante deverá fornecer o endereço correto da reclamada no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que seu silêncio implicará a extinção do feito. Ao ensejo, retiro o feito da pauta de audiências do dia 11 de maio de 2010, em razão da necessidade de observância do quinquídio legal. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, desta vez diretamente e por procurador.'

Notificação Nº: 6618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo em vista a devolução, pelos correios, da notificação endereçada à 1ª reclamadaFica com a informação de ´mudou-se`, fica o reclamante intimado a apresentar, em 05 dia, novo endereço da reclamada.

Notificação Nº: 6621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LHILTON SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FRANKE SISTEMAS DE COZINHA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO RECLAMADO COM A INFORMAÇÃO DE ´RUA INEXISTENTE` FICA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER, EM 48 HORAS, NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6227/2010
PROCESSO Nº RT 0015900-21.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS SERAFIM MACHADO
RECLAMADO(A): CINTRA E MARQUES LTDA. REP/ PELO SÓCIO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA CINTRA, CPF/CNPJ: 02.690.237/0001-77; PAULO SÉRGIO N. CINTRA, CPF N. 849.850.031-15; JESUS MARQUES DOS SANTOS, CPF N. 003.559.681-34
A Doutora SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 120, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo os reclamados/executados por edital.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados acima, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6218/2010
PROCESSO Nº RT 0084900-74.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: LAURIVALDO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 372, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo

qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6232/2010
PROCESSO Nº RT 0125800-31.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
EXECUTADO(S): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO , CPF/CNPJ: 500.369.201-34
O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.394,08, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6183/2010
PROCESSO Nº RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JOBERTH ALVES FIRMINO
EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.151,10, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6214/2010
PROCESSO Nº RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: SINVAL SOUSA LIMA
EXEQÜENTE: SINVAL SOUSA LIMA
EXECUTADO: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): ADEBAR OSORIO DE SOUZA
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PIRAGIBE LEITE Nº 824 CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 33 (trinta e três) pares de sandálias, tamancos de madeira, em cores e numerações variadas, avaliadas à R$80,00 cada par, totalizando R$2.640,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6204/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000816-04.2010.5.18.0002
CONSIGNANTE: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA , CPF/CNPJ: 060.287.826-88
Data da audiência: 15/06/2010 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a NOTIFICAÇÃO do Consignatário por Edital, para que, querendo, venha oferecer a defesa que entenda de direito, sob pena de revelia e confissão, que desde já fica requerida, para, afinal, ser condenado a receber a quantia que será depositada à disposição do Juízo, onde este determinar, além da CTPS e das guias TRCT e CD/SD(para habilitação ao Seguro-desemprego), dando por quitada a obrigação trabalhista da Consignante pelo extinto contrato de Trabalho.
Valor da causa: R$ 2.282,61
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO BATISTA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTN 0005200-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDERVAL MORAES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO EXEQUENTE: Juntar procuração com poderes para receber e dar quitação para expedição de alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RT 0159700-70.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RASMUSSEM
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WARNER SILVA
ADVOGADO....: SUENE CINTYA DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo noticiado às fls. 162/163, realizado entre o exequente e o terceiro interessado Jackson Pereira Tavares, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 032045). Declaro o executado Warner Silva também responsável pelo acordo. Recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas, mediante guias e códigos próprios, conforme resumo de cálculo de fls. 153 e guia de recolhimento de fls. 175. Determino a imediata liberação do impedimento administrativo do veículo junto ao Departamento de Trânsito de Goiás (fls. 104). Inutilize a Secretaria da Vara a certidão de crédito juntada aos autos às fls. 170/171. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Não havendo qualquer novo requerimento das partes e terceiro interessado até 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do ajuste, prevista para o dia 20 de maio de 2010, arquivem-se os autos. Intimem-se partes e terceiro interessado.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 494, cujo teor é o seguinte: '(...)Dito isto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias à empresa reclamada, para que comprove nos autos o pagamento dos valores das pensões de janeiro de 2010 até agora e ainda a constituição de capital cuja renda assegure o pagamento das demais pensões mensais deferidas (até 65 anos do autor), com documentos idôneos, pena de execução pelo valor correspondente ao capital necessário e pensões já vencidas, com penhora, num primeiro momento, quanto ao capital, de bem outro que não crédito da empresa, já que este procedimento – penhora de crédito - poderia causar prejuízo às atividades empresariais da demandada. Quanto ao valor devido de janeiro de 2010 até agora, a penhora de crédito poderá ser autorizada, em caso de inércia. Em caso de silêncio da demandada, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Fica a demandada desde já advertida para os termos dos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RT 0060200-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se'/desconhecido, deverá o reclamante fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-13.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Vista do expediente de fls. 148, encaminhado pelo Juízo Deprecado, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de ser solicitada a devolução da medida deprecada.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTSum 0028500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi homologada a adjudicação do bem penhorado nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 82/92. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 82/92. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTSum 0114200-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4728/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 103 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a própria União (exequente) concordou com as alegações da reclamante (executada), deixo de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais a cargo da autora (executada), também por conta do disposto na Portarida do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004. Arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 103 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a própria União (exequente) concordou com as alegações da reclamante (executada), deixo de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais a cargo da autora (executada), também por conta do disposto na Portaria da Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos"

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 103 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a própria União (exequente) concodou com as alegações da reclamante (executada), deixo de determinar o prosseguimento da execução das custas processuais (...)'

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 47 e 52, por meio dos quais os Correios informam que a reclamada ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. 'mudou-se' para manifestação, no prazo de 05 dias, devendo o exequente informar o correto e atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RTOrd 0238600-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS LUIS DERZE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 197/204). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATON DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): KESLEY ARANTES SOARES
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 77 , cujo teor é o seguinte: 'Vista ao exequente da devolução da citação do executado pelos Correios, conforme documento de fls. 74 e ainda da proposta do demandado de parcelamento do débito, consoante petição de fls. 75, por 10 (dez) dias, atento ainda ao disposto no art. 40 da LEF. Deverá o reclamante também informar nos autos, no mesmo prazo, se tem interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em resposta negativa.'

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 10:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da manifestação da testemunha Cidomar Pereira da Cruz de fls. 235, na qual indica a impossibilidade de comparecimento à audiência.

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HOLANGE RIVAS DE MELO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO DE FARIA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia-GO, 30 de abril de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JUNIO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 horas, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como fornecer ao autor TRCT e guias do seguro-desemprego.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RT 0192900-46.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para fornecer o contrato social da empresa Fos Boi Plus Indústria e Comércio de Sal Mineral Ltda., no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 5287/2010
Processo Nº: RT 0006200-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIANAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, intimem-se as partes, a começar pelo reclamante, para responderem à impugnação de fls. 579/587, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RT 0045500-13.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, converto a execução provisória em definitiva. Considerando que o juízo se encontra garantido (fls. 905), fica o devedor intimado para se manifestar sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RT 0143400-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIO PEDRO TEODORO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 5351/2010
Processo Nº: RT 0148000-60.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA BRAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RT 0156500-18.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5350/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fundamento nos termos do § 5º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, defiro o normal prosseguimento da execução em face da devedora MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA, eis que, como restou consignado na decisão de fls. 672, em 26 de abril de 2010 se consumaria o prazo de cento e oitenta dias de suspensão do procedimento executório, ao teor do que estabelece o § 4º do art. 6º, da referida Lei. Indefiro, contudo, o pedido de levantamento dos valores bloqueados nestes autos, eis que a execução não se encontra garantida, razão por que não há falar em transcurso do prazo para oposição de embargos à execução. Diante deste contexto, e considerando que os demais devedores ainda não foram citados, resolvo determinar a intimação do credor, a fim de que forneça o atual endereço das partes em questão, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo do lapso temporal concedido, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada em questão, observando o limite do crédito exeqüendo. Em ato contínuo, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA se a referida devedora é proprietária de bens passíveis de penhora (veículos e imóveis rurais).

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL) + 002
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a exequente intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5288/2010
Processo Nº: RT 0165800-67.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY NUNES LUIZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Intime-se o credor para informar em que Cartório encontra-se registrado o compromisso de compra e venda do apartamento descrito pelo credor às fls. 242, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RT 0178500-75.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a exequente intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-63.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 62. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: ACP 0224600-88.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 28/06/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público à fl. 332. Registre-se que todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo a requerida comparecer acompanhada de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALBERICO UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que o devedor promoveu o pagamento integral do débito exequendo, conforme noticiado pela credora na petição retro, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT). Determino a transferência do montante representado pela guia de depósito de fls. 95 para a conta indicada na petição de fls. 100. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTOrd 0051700-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fl. 114. Intimem-se os devedores. Após, aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 104-5.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a pesquisa realizada junto ao INFOJUD restou negativa, intime-se a credora para regularizar a representação processual do espólio de João José Pires da Costa (fls. 160), no prazo de quinze dias, nos termos do art. 12, V e art. 43, ambos do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5353/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 253, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5354/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 253, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA DE MENEZES MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.
Ressalto que a testemunha Letícia Perez não foi inquirida no Juízo Deprecado, conforme consta às fls. 22/24 da carta precatória acostada aos autos.

Notificação Nº: 5299/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-85.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL) + 001
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os resultados das diligências junto aos sistemas Bacenjud, Renajud, SIR e Infojud, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental, para se manifestar sobre a contraproposta formulada pelo reclamante às fls. 169/170, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpram-se as determinações constantes no terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls. 159.

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o estado de depreciação do bem penhorado (fls. 149), acolho o pedido de desistência da arrematação (fls. 154), determinando a devolução do lance e da comissão ao licitante. Mantenho, contudo, a determinação de fls. 150, posto que haverá normal prosseguimento da execução. As custas da arrematação e a comissão do leiloeiro deverão ser integradas à conta de liquidação. Intimem-se.
Cientifique-se o leiloeiro.

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a credora para informar o número do CNPJ da empresa executada, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, diligencie-se junto aos sistemas eletrônicos Bacenjud, Renajud e Sir.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTSum 0220100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5352/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar os contracheques referentes ao período de outubro/05 a abril/08, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Torno sem efeito a certidão de fl. 428, bem como o ato intimatório de fl. 429. Fica o reclamante intimado para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado (BANCO DO BRASIL) às fls. 395/416. Intimem-se.

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA AVELINO FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a PORTARIA MPS Nº 1.293, DE 05 DE JULHO DE 2005, aplicável à hipótese em apreço, não prevê a execução de débitos de contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho inferiores ou iguais ao valor-piso, que no Estado de Goiás é estipulado em R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 22.

Notificação Nº: 5355/2010
Processo Nº: RTAlç 0000169-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ NEIVA FERREIRA PINHEIRO (N/P LOURIVAL JOSÉ PINHEIRO)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retifique-se o polo passivo, fazendo constar como reclamado Espólio de Maria José Neiva Ferreira Pinheiro – Inventariante: Lourival José Pinheiro, observando o endereço noticiado às fls. 45. Intime-se a exequente para tomar ciência do ofício retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): OSVALDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 28/06/2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 184.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PARREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): ADÃO JOSÉ TAVARES + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela autora às fls. 38, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$1.596,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO VELASQUE SOARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a petição retro, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, retificar o TRCT do autor, conforme requerido.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO WILDER DE AMORIM
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tratando-se de acordo celebrado na fase de conhecimento, aguarde-se a audiência designada, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO....: DENISE TEIXEIRA BORGES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESORIA E CONSULTA DE COBRANÇA S/S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Acolho o aditamento formulado através da petição de fls. 30/31.
Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): CIPLAC LUMINOSOS COM E IND DE PLACAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON MARIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 15, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$221,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antecipa-se a audiência para o dia 04.06.2010, às 15:16 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 5303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 07/06/2010, às 15:06 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 12/05/2010, às 13:01 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4636/2010
PROCESSO: ACP 0173100-95.1999.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROC.REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIAO)
EXECUTADO(S): ANDRÉIA MÁRCIA VAZ E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ANDRÉIA MÁRCIA VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$65.479,70, atualizada até 26/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SIDNEY GUIMARÃES BRITO (CPF 116.958.031-91), GIOVANI MARQUES DOS REIS (CPF 269.909.701-20) e ANDRÉIA MÁRCIA VAZ (CPF 485.160.311-87), qualificados às fls. 377 e 378, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E

para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉIA MÁRCIA VAZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4630/2010
PROCESSO: Monito 0174400-82.2005.5.18.0004
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS REP; JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS
REQUERIDO(A): PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada a Sr. IGNEZ MARIA MARTINS LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIA DO IMÓVEL PENHORADO PERANTE Mmº JUÍZO DEPRECADO (FLS. 15 DA CARTA PRECATÓRIA Nº 81/2009) E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IGNEZ MARIA MARTINS LEITE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4638/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 0000683-53.2010.5.18.0004
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GOIAS VERDE LTDA ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada SUPERMERCADO GOIAS VERDE LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$14.022,86, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 09 001573-20, 11 5 09 001576-72, 11 5 09 001587-25 E 11 5 09 001602-07, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 09, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SUPERMERCADO GOIAS VERDE LTDA. ME , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 30 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RT 0110700-23.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 5235/2010
Processo Nº: RT 0040000-46.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARQUES VEICULOS LTDA (BETO VEICULOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, desnecessária certificação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao reclamante acerca das determinações supra.

Notificação Nº: 5236/2010
Processo Nº: RT 0052000-39.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): OTTONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CHINA IN BOX) + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação,desnecessária certificação, arquivem-se os autos, provisoriamente, pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos sem que o exequente indique qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao reclamante acerca das determinações supra.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer a este juízo o novo endereço do depositário no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5160/2010
Processo Nº: RT 0159400-10.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILEDA EUFRASIO MARQUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WILSON CAMPOS DO AMARAL NETO + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO
1-Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5223/2010
Processo Nº: RT 0190000-14.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA ENTEDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CPTS, no prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser interpretado como sua concordância.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: AEF 0126600-55.2005.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4424/2010 (fl. 441), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: RT 0158700-63.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Deixo de receber os embargos de fls.465/484, vez que a matéria ali constante já encontra-se devidamente discutida nos embargos à execução de fls.398/403. Libere-se ao reclamado o valor constante na conta de fls.459, mediante a retenção da verba previdenciária, imposto de renda e custas apurados às fls.456. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual recurso por parte do reclamado, recolham-se as custas, o imposto de renda e a verba previdenciária. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RT 0184800-55.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDISON LIMA
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MIGUEL SALES LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5245/2010
Processo Nº: RTN 0154900-90.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Oficie-se conforme determinado às fls.597. Conforme acórdão de fls.800, as duas reclamadas foram condenadas solidariamente. Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS, bem como dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS, vez que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Prazo de 05 dias. Salienta-se que os autos serão enviados ao cálculo oportunamente.

Notificação Nº: 5213/2010
Processo Nº: RT 0033900-89.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WW OLIVEIRA LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.219/248 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RT 0072900-96.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº __ (fl. _), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RT 0072900-96.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4210/2010 (fl.471), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RT 0156600-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEN S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar dizendo se tem interesse que seja a CTPS anotada pela Secretaria da Vara. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RT 0201800-97.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$17.276,20. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RT 0213300-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FELIX LEITE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls.878/879 entre as partes: REINALDO FELIX LEITE, credor, e DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA E TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$904,80, calculadas sobre o valor do acordo (R$45.240,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de fls.695 e 782, e a guia de fls.872.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RT 0017700-70.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MAIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Informo que não consta nos autos comprovante de depósitos fundiários efetuados na conta vinculada do reclamante.
O acordo efetuado nos autos foi tão somente para liberação da guia TRCT para saque do FGTS que se encontrasse depositado.

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RT 0028700-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 001
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Indeferido o pedido de inclusão do SR.PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA no polo passivo da ação, uma vez que o processo de inventário do de cujus já encontra-se encerrado. Intime-se a exequente para tomar ciência do acima disposto, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5185/2010
Processo Nº: RT 0068500-05.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.840,47. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante para que proceda com a juntada de procuração nos presentes autos, a fim de que o despacho de fls. 456 possa ser cumprido, vez que a procuração existente nos autos às fls.12 encontra-se ilegível. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RT 0089500-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5229/2010
Processo Nº: RT 0107900-26.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$27,63. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4441/2010 e a sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE
Intime-se o(a) consignante(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 141/144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exeqüente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão no que tange ao tópico "MULTA RESCISÓRIA". Intimem-se'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 141/144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exeqüente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão no que tange ao tópico MULTA RESCISÓRIA. Intimem-se. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTOrd 0019800-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$759,06. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5158/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABREU DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.
2-Decorrido o prazo supra, desnecessária a certificação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5153/2010
Processo Nº: RTSum 0080400-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$360,05. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5155/2010
Processo Nº: RTSum 0088400-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido do reclamante(fl.104), visto que a diligência ali requerida não traz qualquer elemento suficiente a impulsionar a presente execução. Aguarde-se a manifestação do interessado pelo prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5152/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o endereço do BANCO HONDA S/A, bem como forneça elementos para o prosseguimento da execução, uma vez que o juízo não se encontra garantido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5170/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para dizer se procedeu com a retificação do número do seu CNPJ junto à CEF. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua afirmativa.

Notificação Nº: 5201/2010
Processo Nº: RTSum 0118200-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 188.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTOrd 0137800-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): HILDEMBERG JORGE CASTRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5233/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE FRANCA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$586,61. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Verifico que em 23/04/2010 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos à penhora de fls.90. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5244/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA LEE ANA SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante acerca do expediente de fl. 146.

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIRON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 48 horas, acerca da resposta do Sr. perito ao quesitos de fls. 411.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.55/56. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5238/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 07/06/2010, às 10horas e 20 minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 5198/2010
Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer aos autos as demais peças, extraídas dos autos principais, para formação da carta de sentença, conforme solicitado pelo setor de cálculos, à fl. 45. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5234/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Adverte-se a Reclamada que a reintegração é feita na mesma função, local, com o mesmo salário etc. Reintegrar significa ocupar o mesmo lugar, com as mesmas atribuições. Portanto, cumpra a Reclamada o manado de reintegração na íntegra, lotando a Reclamante no mesmo cargo, função, horário e local de trabalho. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se pelo prazo de 05 dias, momento em que os autos deverão voltar conclusos.

Notificação Nº: 5172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUIRES CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5149/2010
Processo Nº: RTOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 26/05/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000103-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Incluo o feito na pauta do dia 26/05/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.
C/ CE

Notificação Nº: 5228/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DIAS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.142) e fixo a condenação no valor de R$354,01, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE e 3º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 475/484, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a 1ª e 2ª Reclamadas de forma principal e a 3ª de forma subsidiária, a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GOMES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$123,30. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAUZART RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GEORGIA E AMARAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYRAN GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.
2-Decorrido o prazo supra, desnecessária a certificação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GALDINO GOUVEIA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G.A. SILVA & CIA LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$152,76. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONEMILTON ROBERTO DA SILVA + 005
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): IBIÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARSITELA ATACADISTA)
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 725/733, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da Inicial, para absolver a reclamada IBIÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARISTELA ATACADISTA) em relação aos pleitos dos reclamantes JONEMILTON ROBERTO DA SILVA, PAULO ANTÔNIO DE ALMEIDA, CARLOS ROBERTO DA SILVA, JOÃO ALBERTO FERNANDES, RAULENO BORGES VAZ E ALENOIR APARECIDO ROBERTO SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida. Custas pelos reclamantes, que importam em R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) dispensados do recolhimento por serem beneficiários da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a impossibilidade do perito Sr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN em realizar a perícia designada nestes autos, este Juízo nomea em substituição o Sr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$373,33. 2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.136/138.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.134.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO TEODORO ALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA (NOVA HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Torno sem efeito o despacho de fls.74, vez que o mesmo não é pertinente aos presentes autos. Proceda-se a Secretaria ao desentranhamento da petição e documentos de fls.61/72, entregando-a em seguida ao reclamante, vez que a mesma se refere aos autos de nº487/2010 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia. Prazo de 48 horas para o recebimento. Concomitantemente, tendo em vista que a audiência designada para o dia 14/04/2010 não foi realizada por falta de energia elétrica, incluo o feito na pauta do dia 07/05/10 às 10:45h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 154/165, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar os reclamados BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG solidariamente em relação aos pleitos da reclamante MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de Renda Mensal Reduzida Vitalícia.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da fundamentação.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Não há incidência de contribuição previdenciária e IRRF. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta vinculada da reclamante e certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego. Intime-se a reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JOAQUIM MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.-ME a pagar ao reclamante ALBERTO JOAQUIM MARQUES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTAlç 0000674-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LETÍCIA MARINHO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Retiro o feito da pauta do dia 06/05/2010. Intime-se o reclamante, devendo ainda se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não localização do reclamado.

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RTSum 0000746-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 19/05/2010, às 09horas e 10minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência una designada.

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MILTON VIEIRA em desfavor de CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$393,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 04/05/2010 e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 13/05/2010, às 10horas e 36minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência designada.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4434/2010
PROCESSO Nº RT 0030800-92.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: WILSON PEREIRA MATOS
RECLAMADO: EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 08.806.841/0001-00
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a primeira reclamada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 08.806.841/0001-00,

atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se a primeira reclamada (EBRAMAN), por edital, para se manifestar sobre os embargos de declaração de fl. 59/60. Prazo de 05 dias."
E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 08.806.841/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: RT 0106400-53.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RT 0222000-25.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RT 0008800-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RT 0053600-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Não conheço o agravo de instrumento de fls.591/595, porquanto não foi acompanhado dos documentos obrigatórios exigidos pelo § 5º do art. 897 da CLT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5999/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Mantenho o despacho de fls. 290 por seus próprios méritos. Recebe-se o agravo de petição interposto pelo arrematante, às fls.295/ 307, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intimem- -se as partes para ciência. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IEDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Mantenho o despacho de fls. 290 por seus próprios méritos. Recebe-se o agravo de petição interposto pelo arrematante, às fls.295/ 307, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.Intimem- -se as partes para ciência. Prazo e fins legais.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RT 0118900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TRINDADE FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5987/2010
Processo Nº: RT 0136300-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALVES BARROSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL E A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: RT 0159100-69.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS REP. P/ ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E NEUSA MARIA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RT 0185000-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-96.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - Tomarem ciência de que o processo foi incluído na pauta de audiências do dia 11/05/2010, às 14:10 horas, para audiência - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que o processo foi incluído em pauta para audiência de instrução, no dia 17/05/2010, às 10:20 horas, devendo as partes

comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que o processo foi incluído em pauta para audiência de instrução, no dia 17/05/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que o processo foi incluído em pauta para audiência de instrução, no dia 17/05/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que o processo foi incluído em pauta para audiência de instrução, no dia 17/05/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que o processo foi incluído em pauta para audiência de instrução, no dia 17/05/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência de que o processo foi incluído em pauta para audiência de instrução, no dia 17/05/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, I, do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5997/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6009/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILENE BATISTA NUNES
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Na petição de fls. 214 a reclamada alega que é indevida a aplicação de multa pelo não depósito de valores penhorados.Afirma que consta nos autos certidão em que o oficial de justiça informa que penhorou a quantia de R$ 254,05 e a depositou à disposição do Juízo. Alega que não pode ser responsabilizada pelo fato do Sr. Oficial de Justiça ter feito o depósito em valor inferior à penhora, e que 'em nenhum momento, a executada foi intimada para colocar a disposição do Juízo valores, mesmo tendo repassado ao Oficial aludida quantia'.Requer a reconsideração do despacho que determinou a cominação da multa diária. Compulsando os autos percebe-se que houve a determinação de penhora de boca-de-caixa (fls. 102), e que o Sr. Oficial de Justiça penhorou o valor de R$ 810,00,'nomeando o Sr. Robstem Elias Antunes, proprietário, a Sra. Janete Rodrigues M. Santos, Gerente, como fiel depositária, assim como, procedendo a intimação dos mesmos,para ciência da penhora e avaliação' (fls. 171). No ofício de fls. 175, a Caixa informa a existência de 04 depósitos judiciais para as partes neste processo, sendo dois oriundos do bloqueio BACENJUD, a terceira por depósito sem identificação(no valor de R$ 250,00), e a outra feita pelo Sr. Oficial de Justiça (no importe de R$254,05).Analisando detidamente as certidões de fls. 167/170, percebo que o Sr. oficial penhorou os seguintes valores, em dias diferentes: R$ 254,05 no dia 03/11/2009; R$ 250,00, R$ 260, e R$ 300,00, nos dias 09, 18/09 e 14/10/2009. Assim, percebo que as três últimas penhoras (250+260+310=810) referem-se aos R$ 810,00 certificados pelo Sr. Oficial,em que a gerente ficou nomeada depositária.Não procedem as alegações da reclamada de que o Sr.Oficial de Justiça depositou valor a menor e de que repassou ao Sr. Oficial o numerário penhorado, eis que, como dito acima, a gerente foi nomeada depositária, mas depositou apenas parte dos valores penhorados (R$250, 00).Noto também que não procede a alegação da reclamada de que não foi intimada para depositar os valores. As certidões de fls. 198 e 200 comprovam que houve a intimação pessoal de ambos,proprietário e gerente , pelo Sr. Oficial de Justiça,para depositarem(sob pena de multa diária de R$ 150,00), a disposição do Juízo o valor de R$ 560,00,(quantia faltante na penhora de R$ 810,00).Entendo que a atitude da reclamada ao levantar dúvidas sobre a atuação do Sr. Oficial de Justiça, alegando ainda que não foi intimada para depositar os valores penhorados, quando na verdade houve a intimação dos depositários pessoalmente, respectivamente, seu proprietário e sua gerente, configura ato atentatório à dignidade da justiça.Assim, nos termos dos art. 600 e 601 do CPC aplico à executada multa de 10% sobre o valor da execução, revertida em favor da reclamante.Intime-se.

Notificação Nº: 6028/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5988/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - tomar ciência do despacho, prazo de 10 dias:'1.Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 2.000,00. 2.A obrigação só se transfere à secretaria após alcançado o limite da multa e transcorrido o prazo acima deferido devendo, ainda, no cado de omissão da reclamada oficiar-se aos órgãos de fiscalização, o que já fica determinado.'

Notificação Nº: 5988/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - tomar ciência do despacho, prazo de 10 dias:'1.Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 2.000,00. 2.A obrigação só se transfere à secretaria após alcançado o limite da multa e transcorrido o prazo acima deferido devendo, ainda, no cado de omissão da reclamada oficiar-se aos órgãos de fiscalização, o que já fica determinado.'

Notificação Nº: 5989/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 5990/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias se houve o cumprimento da avença entabulada nos autos nº 472/2009, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, presumindo-se no silêncio que o acordo foi cumprido.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Conforme requerido pelo reclamante na impugnação ao laudo pericial (fls. 495/5119), intime-se a reclamada, para no prazo de 5 dias, juntar aos autos os PPRAs, bem como a Avaliação Ambiental de Sobrecarga Térmica.

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CILDA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Diante das informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, intime-se a reclamante para informar se já está recebendo o benefício do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, recebimento,caso em que a reclamação será extinta por perda do objeto.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências no dia 19/05/2010, às 10:20 horas, para audiência de instrução,sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, nos moldes da Súmula 74, inciso I, do TST, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTAIç 0000137-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARAKEN TESTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Por meio do despacho de fls. 64, este Juízo determinou à autora (CNA) que se manifestasse acerca do prosseguimento do feito, informando o nome e endereço do inventariante, uma vez que vieram aos autos a informação de que o réu, Araken Testa, faleceu. Em resposta, a autora requereu a suspensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, após o qual se manifestaria acerca do prosseguimento da execução. A autora certamente não atentou para o fato de que ela própria interpôs recurso ordinário, o qual ainda não foi sequer admitido. Com a expedição da intimação ao endereço do requerido, para que este oferecesse contra- -razões, veio a informação do seu falecimento. Tem-se, portanto, que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença. Registre-se, ainda, que dependendo da data do óbito requerido, a ação de cobrança, ajuizada em 21/12/2009, pode ser nula. Intime-se, pois, a autora dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de 15 dias, comprove a data do óbito do requerente,devendo,ainda, informar o nome e endereço do inventariamente.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.74/74 verso, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda, rejeitando-os, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo o embargante em 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida em favor do reclamante, conforme artigo 538, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Instada a emendar a inicial, fornecendo o endereço correto da reclamada para ser notificada à comparecer em audiência, a reclamante, por meio da petição de fl. 25, vem informar o desinteresse quanto ao prosseguimento do feito, requerendo a homologação do pedido de desistência. Não tendo a reclamada sequer sido notificada, não integrando, portanto, a presente relação processual, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 25, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela reclamante, no importe de R$ 488,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DULCINETE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): NATAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 27/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente

o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por DULCINETE MOURA ARAÚJO em face de NATAN PEREIRA DA SILVA, sendo que o reclamado deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pelo reclamado, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 29/32, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA em face de SILMA CARVALHO BARROS DUARTE, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigação de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada, no importe de R$30,00 (trinta reais), calculadas sobre R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 29/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por Fátima Maria de Lima em face de BrasilServ Serviços Ltda, decido extinguir o processo sem resolução do mérito,com fulcro no art.267,inciso IV,do CPC,de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 161,61(Cento e sessenta e um reais e sessenta e um centavos),calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.080,83), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: ' 1.O reclamante, por meio da petição de fl. 19, informa a coincidência de data e horário para a realização da audiência designada nestes autos com a RT 813-34.2010.5.18.007, razão pela qual requer o adiamento da data estipulada. 2.Verifica-se que tanto nestes autos quanto na RT supracitada, é constituída tão somente a procuradora Adinélia Rodrigues de Araújo Veríssimo, bem como a coincidência dos horários entre as ações. 3.Assim, retire-se o feito de pauta. 4.Inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA – Rito Sumaríssimo, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. 5.Intime-se o reclamante. 6.Notifique-se a reclamada.'

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6029/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SERGIO NOGUEIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TAYNARA RODRIGUES DA SILVA REP:P/ VILMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): AUTENTIKA HAIR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABREU E MACIEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): J M PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REONES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AELTON DIAMANTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MILÊNIO DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4995/2010
PROCESSO: RTSum 0000188-03.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSÉ ANIELSON DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA , CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 83/89, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por JOSÉ ANIELSON DOS SANTOS em face de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (PESSOA JURÍDICA), rejeitar a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e julgar procedente em parte as pretensões formuladas, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor devido a título de FGTS deverá ser depositado em conta-vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato da sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6139/2010
Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Conforme já disposto no despacho de fls. 562, este juízo entende que qualquer deliberação acerca da sucessão ou não somente poderá ser aferida após a garantia do juízo.
Dê-se baixa na exceção de pré-executividade sob fls. 566/570.
Intime-se o(a) devedor(a) RESTAURANTE EXPRESS LTDA (MEZZALUNA EXPRESS).
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 564.'

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE EXPRESS LTDA. (MEZZALUNA EXPRESS) + 001
ADVOGADO....: NUBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Conforme já disposto no despacho de fls. 562, este juízo entende que qualquer deliberação acerca da sucessão ou não somente poderá ser aferida após a garantia do juízo.
Dê-se baixa na exceção de pré-executividade sob fls. 566/570.
Intime-se o(a) devedor(a) RESTAURANTE EXPRESS LTDA (MEZZALUNA EXPRESS).
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 564.'

Notificação Nº: 6150/2010
Processo Nº: RT 0182000-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 004
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Mantenho a decisão de fls. 856-7 pelos seus próprios fundamentos.
Intimem-se as executadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela credora. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RT 0182000-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Mantenho a decisão de fls. 856-7 pelos seus próprios fundamentos.
Intimem-se as executadas para manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela credora. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RT 0008100-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5074/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, CONFORME EXTRATO DE FL. 447.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1079-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 1006, ressaltando que o Eg. TRT reformou, parcialmente, a sentença de 1º grau. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RT 0115900-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE LEITE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ÁLVARO SANTIAGO E SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO)
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 244, desde que observadas as seguintes condições:
a) Os depósitos (R$500,00)) deverão ser efetuados no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de maio/2010, na Caixa Econômica Federal mediante guias que serão emitidas pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida atualizada;
b) Os valores serão recolhidos a título de contribuição previdenciária e custas, devendo ser deduzidos junto ao crédito exequendo;
c) Após o pagamento de 05 (cinco) parcelas, a Secretaria deverá atualizar o crédito exequendo, emitindo-se, posteriormente, a GPS e o DARF para os respectivos recolhimentos, utilizando, para tanto, o valor bloqueado, em 23/04/2010, via sistema BACENJUD, de titularidade da sócia SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO, junto ao Banco Itaú S/A (fls. 254);
d) O feito permanecerá suspenso até o dia 10/09/2010;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intime-se a devedora para ciência do inteiro teor deste despacho.
Após, aguarde-se o pagamento das parcelas.

OUTRO : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (AOB-GO 17.709)
Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
OUTRO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA DE FLS. 355.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).
OBS.: CREDITO DA SÓCIA DA RECLAMADA MORAES VIAGENS E TURISMO LTDA., MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta judicial de fls. 234. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: AC 0146100-96.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ADIMILTON SALES DA SILVA + 023
ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RÉU(RÉ).: CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Conforme já exposto às fls. 248, esta cautelar teve como objeto o bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, e a expedição de mandado para penhora de valores junto ao Banco do Brasil S/A, os quais restaram negativos.
Não cabe transformar a cautelar, como pretendem os autores, em execução.
Dessa forma, indefere-se o requerimento dos autores para desconsideração da personalidade jurídica da ré e prosseguimento da "execução" em face dos sócios.
Intimem-se os autores.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RT 0153100-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 426 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MARIA DAS DORES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RT 0159200-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MAIONETE SARAIVA SANTOS (E B RESTAURANTE LTDA) + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Considerando-se que o parcelamento da dívida, de forma administrativa, abrangerá somente os encargos sociais, restando, portanto, ser recolhidos e comprovados nos autos os valores referentes ao imposto de renda e às custas, faculta-se às sócias-devedoras o parcelamento da dívida em dez parcelas de R$500,00, sem prejuízo de atualização, quando do pagamento da nona parcela, para apuração do remanescente que deverá ser recolhido quando do depósito da décima parcela.
Intimem-se as sócias-devedoras para manifestarem interesse no parcelamento proposto pelo juízo e efetuarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da primeira parcela, no valor de R$500,00.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTOrd 0016700-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATINA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 605-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES TOLEDO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal, no importe, respectivamente, de R$9.333,74 e R$345,34, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 6154/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-14.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: CAMEM LUCIA LOPES
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPER MERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 323/324 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CAMEM LUCIA LOPES, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum com aquele embargado para todos os efeitos legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 163/165, fixando-se a condenação em R$218,68, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 294/297.

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTOrd 0226500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 353-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, exceto quanto à assistência judiciária e julga-se PROCEDENTE a ação de reconvenção promovida pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –ECT em face de GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA, condenando-se essa última a pagar à ECT as diferenças de caixa e de produtos encontradas na Agência onde era gerente, no total de R$ 24.774,59, compensado o valor já retido - R$ 1.147,23, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Em razão da natureza da condenação, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela reclamante/reconvinda, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$23.627,36, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ROSA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 320/322 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEUTON ANTUNES LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385-87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide. Juros tomados por época própria, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do C. TST. Oficio ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O perito do juízo já prestou os esclarecimentos solicitados pelo(a) reclamante, sendo certo que este juízo não vislumbra necessidade de que o perito compareça à audiência de instrução designada, até porque o juízo não está adstrito ao laudo.
Intime-se o(a) reclamante.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a) do exame audiométrico juntado pelo(a) reclamante às fls. 194/195. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O perito do juízo já prestou os esclarecimentos solicitados pelo(a) reclamante, sendo certo que este juízo não vislumbra necessidade de que o perito compareça à audiência de instrução designada, até porque o juízo não está adstrito ao laudo.
Intime-se o(a) reclamante.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a) do exame audiométrico juntado pelo(a) reclamante às fls. 194/195. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O perito do juízo já prestou os esclarecimentos solicitados pelo(a) reclamante, sendo certo que este juízo não vislumbra necessidade de que o perito compareça à audiência de instrução designada, até porque o juízo não está adstrito ao laudo.
Intime-se o(a) reclamante.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a) do exame audiométrico juntado pelo(a) reclamante às fls. 194/195. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O perito do juízo já prestou os esclarecimentos solicitados pelo(a) reclamante, sendo certo que este juízo não vislumbra necessidade de que o perito compareça à audiência de instrução designada, até porque o juízo não está adstrito ao laudo.
Intime-se o(a) reclamante.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a) do exame audiométrico juntado pelo(a) reclamante às fls. 194/195. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O perito do juízo já prestou os esclarecimentos solicitados pelo(a) reclamante, sendo certo que este juízo não vislumbra necessidade de que o perito compareça à audiência de instrução designada, até porque o juízo não está adstrito ao laudo.
Intime-se o(a) reclamante.
Dê-se vista ao(à) reclamado(a) do exame audiométrico juntado pelo(a) reclamante às fls. 194/195. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UANE ELIAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PERFINASA - PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se o perito indicado às fls. 227, GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, de sua nomeação. O perito deverá, ante as alegações do(a) reclamante sob fls. 237/238, verificar o local de realização da perícia e atestar, se for o caso, que não é possível realizar perícia indireta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intime-se o perito indicado às fls. 227, GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, de sua nomeação. O perito deverá, ante as alegações do(a) reclamante sob fls. 237/238, verificar o local de realização da perícia e atestar, se for o caso, que não é possível realizar perícia indireta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 260-2, fixando-se o valor da execução em R$2.789,23, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.383.649/0001-39), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000106-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): TEIXEIRA REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$399,56 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.575.011/0001-25, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE YARIWAKI NETO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 55, fixando em R$78,64 o débito previdenciário cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a 1ª Reclamada, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 38.062.485/0001-10, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOULART DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO BATISTA GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 446-52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a retificação do polo passivo pretendida, assim como as preliminares invocadas e a prescrição bienal; declara-se a sucessão havida entre as reclamadas, com a responsabilização da primeira reclamada pelo período de trabalho diretamente prestado a ela e responsabilização da segunda reclamada, de forma principal, pelo período de trabalho diretamente prestado a ela e de forma subsidiária pelo período anterior, assim como a unicidade contratual, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSEMARA FROES MENEZES em face das empresas TELEFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, condenando-as, na forma anteriormente indicada, a pagarem à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo

com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 446-52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a retificação do polo passivo pretendida, assim como as preliminares invocadas e a prescrição bienal; declara-se a sucessão havida entre as reclamadas, com a responsabilização da primeira reclamada pelo período de trabalho diretamente prestado a ela e responsabilização da segunda reclamada, de forma principal, pelo período de trabalho diretamente prestado a ela e de forma subsidiária pelo período anterior, assim como a unicidade contratual, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSEMARA FROES MENEZES em face das empresas TELEFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, condenando-as, na forma anteriormente indicada, a pagarem à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA LAZARETI
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41/50, fixando-se o valor da execução em R$5.335,15, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 640.301.800-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$375,65, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Analisando a CTPS da reclamante, que está na contracapa dos autos, verifica-se que a reclamada procedera à baixa, tal como constou em ata de audiência.
Entretanto, a fim de possibilitar que a reclamante efetue o saque do FGTS e dê entrada no seguro-desemprego, intime-se a reclamada para, em 05 dias, apresentar aos autos as guias do TRCT, bem como os dois últimos contracheques da autora.'

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA IRENE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 119-21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLÁUDIA IRENE SILVA OLIVEIRA em face da empresa HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA, exceto quanto a assistência judiciária e a baixa na CTPS, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 636,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 31.814,17, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1705-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 222 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição bienal arguida e EXTINGUE-SE O PROCESSO movido por SUELMA PEREIRA DA SILVA em face da empresa JBS S/A, com julgamento do mérito, deferindo-se-lhe a gratuidade da justiça, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 841,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 42.065,00, isentas. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 271-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GYSLEINE RODRIGUES ROCHA em face da UNIÃO e da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando-se essa última a pagar à autora as verbas anteriormente deferidas e, de forma subsidiária, a primeira reclamada, sob pena de execução, conforme os fundamentos anteriores, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito , nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. Registra-se a isenção de custas em relação a primeira reclamada e enfatiza-se

que em caso de execução em face dela, como responsável subsidiária, deverão ser adotados os procedimentos legais específicos. Registra-se que a ientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EJ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Inclua-se o nome da sócia da devedora, JOANA DARK DO NASCIMENTO ASSIS, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 24), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário na conta da empresa devedora, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$18,08, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: A L MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: 'A necessidade de expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, conforme requerido às fls. 366, será aferida na audiência de instrução.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) requerido(a) às fls. 354, sendo a testemunha GEZI DE OLIVEIRA BISPO também no endereço indicado às fls. 366.
Dê-se vista ao(à) requerido(a) do documento sob fls. 367. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 102-5.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): TAMARA SZTAJNBOX TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELA LEÃO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Mantenho integralmente o despacho de fl. 35, que determinou o adiamento da audiência, a requerimento da reclamada.
Intime-se a reclamante.'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 5065/2010
PROCESSO : RTOrd 0145600-93.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES, OAB 11346 GO
EXEQUENTE: IVAN DA SILVA ANDRADE
EXECUTADO: CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO: ORMISIO MAIA DE ASSIS, OAB 4590 GO
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:30 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fl. 326/327, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 85 QD. G-20, LTS. 11 E 12, Nº 1760 ST. MARISTA CEP 74.160-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) mesa gerencial em madeira, em bom estado de conservação, 2,20m de comprimento x 81cm de largura do lado esquerdo e 51cm de largura do lado direito e 48cm de altura, avaliada em R$400,00;
01(um) balcão em madeira, em bom estado de conservação, 2(duas) portas, três gavetas, de 1,57m de comprimento , por 55cm de profundidade e 1,0m de altura, avaliado em R$450,00(quatrocentos e cinquenta reais);
01(um) cofre de 40cm de largura, 41cm de profundidade e 60cm de altura, fechamento mecânico, avaliado em R$350,00(trezentos e cinquenta reais), em bom estado de conservação;
02(duas) cadeiras com estofado e encosto em tecido na cor cinza, avaliadas em R$30,00(trinta reais) cada;
01(uma) cadeira secretária, com assento e encosto em tecido na cor cinza, avaliada em R$30,00(trinta reais);
01(um) aparelho de fax, marca Panasonic, modelo KX-FT33LA, funcionando, avaliado em R$150,00(cento e cinquenta reais);
04(quatro) bebedouros em Inox, do tipo de pressão, avaliado em R$400,00(quatrocentos reais) cada. Total de R$3.040,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos três de maio de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5068/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000865-30.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ROBERTO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2010 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos três de maio de dois mil e dez. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RT 0177700-06.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA FRANCO ZANNINE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3361/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls.1227/122 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6007/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls.1227/122 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RT 0158500-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho fls. 298: Vistos os autos. Oficie-se eletronicamente ao Juízo deprecado, com cópia da petição de fls. 394/397, solicitando-lhe a reavaliação do(s) imóvel(is) constrito(s).
Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME LEPREVOST, foi designada para o dia 13/07/2010 às 14:55, horas, na sede da e. 15ª VT de Curitiba-PR, sito à Av. Vicente Machado, 400, 2º piso, Centro, conforme consta do ofício eletrônico de fls. 731.

Notificação Nº: 6038/2010
Processo Nº: RT 0077800-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JOÃO GUILHERME LEPREVOST, foi designada para o dia 13/07/2010 às 14:55, horas, na sede da e. 15ª VT de Curitiba-PR, sito à Av. Vicente Machado, 400, 2º piso, Centro, conforme consta do ofício eletrônico de fls. 731.

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: RT 0110800-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se acerca dos extratos de FGTS, colacioados às fls. 669/670. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 15H50MIN DO DIA 12.05.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 05.05.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 6031/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista da Impugnação à execução apresentados às fls. 165/167. Prazo legal.

Notificação Nº: 6014/2010
Processo Nº: RT 0182300-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 965, no valor de R$35,72 (garante a execução). Prazo legal.

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-15.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FABIANO JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DO FIFA FUTSAL WORLD
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 156, no importe de R$531,94, sendo R$ 46,69 de custas, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO TOMAZETE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA SOUZA NETA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 362, no valor de R$1.588,92 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLING MOREIRA MACEDO

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Esclareça-se, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 278.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTOrd 0041000-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALERIO HUMBERTO DAS NEVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de PETIÇÃO de fls. 537/550. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HERMES EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARRETAS MUTIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 31/05/2010, às 10:55 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 159.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Kátia Melo de Miranda Noronha em face das reclamadas Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Goiânia, DECIDO, rejeitar as preliminares arguidas, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda as reclamadas a, no mesmo prazo acima, pagarem os honorários periciais fixados nos itens 9 e 10 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), isentas, a primeira em razão do deferimento da justiça gratuita e, a segunda, em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Determino a remessa oficial, por força do disposto no art. 475, I, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Kátia Melo de Miranda Noronha em face das reclamadas Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Goiânia, DECIDO, rejeitar as preliminares arguidas, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Condena-se ainda as reclamadas a, no mesmo prazo acima, pagarem os honorários periciais fixados nos itens 9 e 10 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), isentas, a primeira em razão do deferimento da justiça gratuita e, a segunda, em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Determino a remessa oficial, por força do disposto no art. 475, I, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 6035/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 136/137, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6008/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS DE PAULO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de Descanso Semanal Remunerado, por inepto, e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada JBS S/A - FRIBOI LTDA a pagar ao Reclamante OZÉAS APULO OLIVEIRA ALVES, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, bem como retificar a CTPS do Reclamante. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Custas, pelo Reclamado, no importe de R$400,00 (Quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R$20.000,00 (Vinte mil reais), arbitrado para este fim. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução e a do imposto de renda, em ofício à Receita Federal. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE BARROS BRAGA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 295: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 291/292, expeça-se alvará judicial para liberação dos valores referentes ao FGTS, depositados nas contas vinculadas em nome do reclamante. O reclamante deverá comprovar nos autos os valores sacados a fim de que se possa verificar a existência de diferenças a serem eventualmente pagas. Indefiro o pleito de condenação da reclamada ao pagamento de multa, haja vista que na ata de fls. 202/204 não restou pactuada multa em caso de descumprimento de obrigação de fazer, mas tão-somente quanto à obrigação de pagar. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 5990/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMante: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.195/199. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADOR DUTRA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: LUCIANA TENÓRIO EBERT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 145/183, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 29.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 132/133, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 132/133, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6040/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO FREITAS DANTAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 84. Prazo legal.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON CASTRO MESSIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.119/125. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RTSum 0000111-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do OFÍCIO de fls. 59. Prazo comum de 48 horas, conf. estabelecido na ata de fls. 14/15.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JANSEN LUIZ FREITAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 198, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE GENESIS ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA (SUPERA CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: JOAO BOSCO SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 33 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUAN MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso I e § único, do CPC, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 67,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas nos 05 (cinco) dias subsequentes ao trânsito em julgado. Deixo de isentar o reclamante do recolhimento das custas de que trata o parágrafo anterior, ante a ausência de pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes, sendo a União, por mandado. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO NUNES GOMES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 21 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 05.05.2010, FOI ADIADA PARA AS 16H20MIN DO DIA 12.05.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N.P/ CELIO VIEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III –

CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista para condenar a Reclamada AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA. a pagar ao Reclamante VALDEMIR DA CONCEIÇÃO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 254,22, calculadas sobre R$ 12.711,18, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI MARINHO BRAGA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LORRAN'S CABELEREIROS (NOME FANTASIA LORRAN'S CABELEREIROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5997/2010
Processo Nº: RTSum 0000867-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THAIS LOPES DA SILVA (ASS. P/ ADRIANA CRISTINA LOPES)
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5977/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5979/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5980/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: INACIO BARBOZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LA MASSAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5981/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ARAGÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIF
RECLAMADO(A): FÁBIO ALEXANDRE TAMBURY + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE

QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000876-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ROBELHA BARBOSA MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 27/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5987/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO INACIO FREIRE DO PATROCINIO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3381/2010
PROCESSO: RT 0127600-13.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI , CPF/CNPJ: 699.153.341-68*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o SR. RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68 68, atualmente em lugar , incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição interposto às fls.478/481 pela reclamante. PRAZO LEGAL LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de RUBENS MARIANNI, CPF:699.153.341-68, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara dital Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3382/2010
PROCESSO: RT 0009000-96.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: FÁBIO QUEIROZ NUNES
RECLAMADO(A): TOK FINAL ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.160.047/0001-07
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.05.2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :05.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TOK FINAL ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 06.160.047/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, caso queira, embargar a execução e/ou penhora. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de TOK FINAL ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 06.160.047/0001-07, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3378/2010
PROCESSO: ExFis 0073500-40.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SOCIEDADE EDUCADORA PERMÍNIO L. DE ALBUQUERQUE LTDA. , CPF/CNPJ: 02.790.285/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE EDUCADORA PERMÍNIO L. DE ALBUQUERQUE LTDA., e co-responsável, SRA. SIMONE DE ALBUQUERQUE RABELO , CPF: 349800401-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.502 000758-78 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.574,33 , atualizado até 11/11/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE EDUCADORA PERMÍNIO L. DE ALBUQUERQUE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3426/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000855-80.2010.5.18.0008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000855-80.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO BORGES
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
Data da audiência: 25/05/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.05.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3389/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000869-64.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUCIANO TORRES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA.
Data da audiência: 27/05/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos: 13º salário; férias; FÉRIAS; FGTS; seguro desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.811,09
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIDA VERDE DIST. DE VERDURAS E HORTALIÇAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RT 0058900-60.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RT 0040900-36.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CORSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEXACO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: NICOLAU OLIVIERI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 267/271:
Ante do exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos ofertada pela executada, TEXACO DO BRASIL LTDA., mas conheço da Impugnação oposta por EZEQUIEL CORSI DE OLIVEIRA, exequente, para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RT 0096900-56.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PETROBAS PETROLEO BRASILEIRO S/A + 003
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 588/595:
Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Libere-se imediatamente à PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A os valores constritos mediante penhora de dinheiro em conta bancária às fls. 561/563 (R$ 4.056,44).
Indefiro o pedido de liberação do crédito do reclamante, veiculado nas impugnações aos embargos à execução, porque ainda cabe recurso da presente decisão.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RT 0096900-56.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTES S/A TRANSPETRO + 003
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 588/595:
Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Libere-se imediatamente à PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A os valores constritos mediante penhora de dinheiro em conta bancária às fls. 561/563 (R$ 4.056,44).
Indefiro o pedido de liberação do crédito do reclamante, veiculado nas impugnações aos embargos à execução, porque ainda cabe recurso da presente decisão.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5890/2010
Processo Nº: RT 0152900-76.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOB JOSE RODOVALHO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPLASTICO COMERCIO DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 26/04/2010 para a executada embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária e libere-se o saldo remanescente, caso existente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RT 0161500-86.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO + 009
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO Breno Mário Aires Silva Filho: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia para levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: RT 0225500-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 485.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face dos reclamados presentes conforme descrito na ata de fls. 477 , observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RT 0078900-37.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RT 0012700-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA + 008
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Decorrido o prazo em 27/04/2010 para o executado/autor embargar a execução, libere-se ao exequente/reclamado (FUNAPE) e ao perito os seus créditos do depósito recursal de fls. 814. Após, libere-se o saldo remanescente ao autor (SINDSAÚDE).
Libere-se ao exequente/reclamado o depósito recursal de fl. 563.
Efetuadas as liberações arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À exquente:
Indefiro o requerimento de remoção dos bens penhorados para que a exequente possa tentar vendê-los, uma vez que a ela é permitido trazer possíveis interessados quando da realização de hasta pública.
Assim, designe-se nova praça dos bens penhorados.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RT 0154600-82.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CESAR ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 554/556:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 669.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação penhora e avaliação em face da reclamada.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RT 0213300-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 329/330:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RT 0036300-30.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EUROCRED LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da Reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito, bem como informar o atual endereço de sua constituinte, inclusive com CEP, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5887/2010
Processo Nº: AINDAT 0149100-98.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o parecer técnico elaborado pela Médica do Trabalho, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, designada assistente técnico haja vista que intempestivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: AINDAT 0149100-98.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/07/2010, às 16:10 horas.
A reclamada deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o parecer técnico elaborado pela Médica do Trabalho, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, designada assistente técnico haja vista que intempestivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RT 0149700-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA PARREIRA LACERDA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos de fls. 309/310 por 05 dias.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Deverá a Secretaria deduzir do montante da execução os depósitos efetuados às fls. 112.
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-74.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 311.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: RTSum 0011000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 380/386:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pelas executadas, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTSum 0011000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO + 001
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 380/386:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pelas executadas, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Intime-se a exequente para tomar ciência de que a execução está garantida.
Incluam-se os autos em pauta para tentativa de conciliação.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela exequente, conforme certificado às fls. 1043.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 20/05/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 5888/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Apresentar o extrato de conta vinculada para que se possa elaborar os cálculos de liquidação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.
DESPACHO: Defiro a prorrogação de prazo requerida à fl. 867.
Após o decurso do prazo, independentemente do atendimento das determinações de fl. 857, dê-se vista ao reclamante por 05 dias.
Finalmente, façam-me conclusos os autos para decisão.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/07/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/07/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5885/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
À reclamdada: Intime-se a 1ª reclamada para que, querendo, junte sua defesa aos autos.
Após, façam-me conclusos os autos para proferimento de nova decisão.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0099400-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5889/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5886/2010
Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Indefiro o requerimento formulado às fls. 137/138 eis que não compete ao Juízo o procedimento de diligências investigativas como ali pretendido.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das consultas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado ADRIANO ARANTES MARIANNI, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5953/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/07/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 96/99.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA LOIOLA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/188:
ISTO POSTO, rejeito a prejudicial de prescrição com extinção do processo, com julgamento do mérito, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, O PEDIDO, para no mérito, condenar solidariamente as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA e PROBANK S.A. a pagarem à reclamante MARIA DA GLÓRIA LOIOLA LIMA, após o trânsito em julgado desta sentença.

Notificação Nº: 5913/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 103.
Intime-se o reclamante e a União para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Expeça-se edital de citação em face da reclamadas, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER CARVALHO PACHECO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): J. J. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE GONÇALVES DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): APICE CMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANEI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AURELIO CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha GENIVAL BANDEIRA BORGES, com a justificativa dos Correios: MUDOU-SE. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 52.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da primeira e segunda reclamadas, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ABRAHÃO

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZA DUE MARCO PIZZERIE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 50.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 91.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: ConPag 0000074-55.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
CONSIGNADO(A): WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KESIA PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE ALCÂNTARA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS RIBEIRO ALVES TRINDADE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MARIA FERREIRA TEODORO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Indefere-se o requerimento da reclamante (fls.853/858) no sentido de que seja substituída a perita nomeada, Silvânia de Fátima Coelho Barbosa, haja vista que a mesma foi nomeada em audiência (fls. 86/88) e a parte não se insurgiu quando da sua nomeação.
Intime-se a perita de sua nomeação.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ASAPHE BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL UNIÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNALTO NUNES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se o reclamado sobre o valor apurado às fls. 107, tendo em vista o pedido de fls. 35/36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS LOPES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber as guias do TRCT, CD e SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.
À reclamada: Vista da petição de fl. 30, por 05 dias.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: ET 0000590-75.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ANDRÉIA RODRIGUES DE ARAÚJO MENDONÇA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À autora para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 30/32: ISTO POSTO, INDEFIRO, liminarmente, os Embargos de Terceiro, por ser a autora carecedora de ação, ante sua ilegitimidade ativa ad causam, nos termos da fundamentação supra.
Custas no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pelos executados nos autos da RT 01869-2008-009-18-00-6, devendo ser pagas ao final.
Transitada em julgado a decisão, certifique-se nos autos da RT, juntando-se cópia desta sentença.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, CRS - Construtora Ltda, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante para ficar ciente, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 25/26: Dessarte, INDEFERE-SE o pedido de tutela antecipada bem como o pleito de medida cautelar inominada.
Intime-se a reclamante.
Notifiquem-se as reclamadas e aguarde-se a audiência designada à fl. 23.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 3109/2010
PROCESSO: RTOrd 000354-26.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: BRUNO LUZ MARTINS
RECLAMADO(A): CATELAN E ARAÚJO LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 22/07/2010, às 11:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CATELAN E ARAÚJO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/07/2010, às 11:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO
EVELINE RORIZ.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3110/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000369-92.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000369-92.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLAUDIOMAR DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SLC ALIMENTOS SA, CPF/CNPJ: 04.107.020/0015-12
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/07/2010, às 11:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SLC ALIMENTOS SA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/07/2010, às 11:00 horas.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RT 0094400-82.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RABELO COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o pedido do exequente, declarando a suspensão do processo, por 60 dias, para que diligencie a procura de bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RT 0184900-63.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE FERREIRA TOITO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RECLAMADO(A): CS MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA (N/P TEREZA CRISTINA COPPINI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar sobre o ofício de fls.542/548, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará/guia na secretaria da varao. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RT 0020600-50.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALETE LOPES FRANCO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Conforme certidão de fl. 322, a executada VERA LÚCIA ROSA SOUZA requereu a liberação dos valores penhorados de sua conta nº. 4340/33040-8, do Banco Itaú S.A., alegando ser conta salário.
Tendo em vista as alegações da executada e os documentos por ela juntados, limito o valor do bloqueio realizado a 30 % (trinta por cento) do saldo líquido existente na conta, devendo o valor excedente ser liberado. Intime-se a executada. Intime-se, ainda, a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 322, bem como acerca dos documentos de fls. 310/321.

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RT 0103200-60.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 64/452, devendo-se intimar a exeqeunte a receber o expediente.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: ACCS 0203200-68.2006.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Dê-se vista ao exequente da manifestação do cálculo de fl. 229. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RT 0017700-89.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO POMPILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 541/542 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Libere-se ao exequente o valor acordado, intimando-o a receber o expediente e ressaltando que deve comprovar nos autos o levantamento no prazo de cinco dias. Tendo em vista que a executada não desistiu do recurso de revista interposto, em que resta pendente discussões sobre as contribuições sociais, retornem-se os autos ao Egrégio Regional para remessa ao Colendo TST, conforme determinado às fls. 537. Ressalte-se que, após o retorno dos autos, será aplicado a OJ 376 do TST em relação às contribuições sociais.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RT 0052200-84.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): TARUMÃ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Comprovar nos autos os valores levantados a fim de viabilizar a atualização da conta com a dedução dos aludidos valores. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: AINDAT 0067000-20.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RT 0166700-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2010 às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RT 0192400-44.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:

Vista do ofício de fls.575, o qual informa a abertura de conta poupança em nome de Carla Lorena de Oliveira Lima. Prazo de 05 dias. Após os autos serão enviados ao arquivo.

Notificação Nº: 5655/2010
Processo Nº: RT 0213200-93.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
RECLAMADO(A): PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a homologação de acordo de fls.744 foi clara no sentido de que eventual saldo remanescente só será liberado após a retenção de encargos previdenciários e fiscais, nego o pedido da segunda reclamada de liberação do saldo de fl.770. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a homologação de acordo de fls.744 foi clara no sentido de que eventual saldo remanescente só será liberado após a retenção de encargos previdenciários e fiscais, nego o pedido da segunda reclamada de liberação do saldo de fl.770. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RT 0088700-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RT 0130200-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RT 0130200-64.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE. Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RT 0134600-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5672/2010
Processo Nº: RT 0154600-45.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANDRE CABRAL + 003
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTOrd 0221200-48.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PIRES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICAN CONSULT (REP/POR: FRANCISCO EIDER DE FUGUEREDO)
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Para a Reclamada. Tomar ciência do despacho de fl. 307: Satisfeitas as contribuições sociais, conforme cálculos de fl. 306, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTSum 0028700-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FRANCISCO MAIA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a sentença de fls. 96/98 extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação à segunda reclamada, bem como que a execução da primeira reclamada restou infrutífera, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinado às fls. 65/66.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EZO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: ExCCJ 0072200-37.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: JOVAILSON MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias,indicarem bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MIGUEL BUENO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTOrd 0097100-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO BOSCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 452/463 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RINALDO BOSCO em face de ASA ALIMENTOS LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 20.000,00 - vinte mil reais), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
P.R.I.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-03.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, indicarem bens específicos para penhora, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente da certidão de fls.133, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTSum 0132000-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENI FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS, TRCT e Guias de Seguro-Desemprego na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA E ALMIIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, indicarem bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.132, devendo requerer o que entender de direito. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE.Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos cópia de seu prontuário médico, relacionado ao INSS, conforme pleiteado à fl. 211, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DONATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Confirmada, pelo Egregio Regional, a sentença de fls.155/164 que julgou totalmente improcedente os pedidos formulados na exordial e na reconvenção, intime-se a reclamada a recolher as custas arbitradas na referida decisão, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias para manifestar acerca da petição de fls.438/439.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução, prazo legal.

Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA 2ª reclamada, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 407/430.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.125/136.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VAULYSSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado, fls.387/389, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5708/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (ASS. POR KLEYBER ALVES CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GUILHERME MAFFIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5709/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA HERANÇA [ART. 1797, II DO CÓDIGO CIVIL] - EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se o exposto no art. 50, do Provimento Geral Consolidado desta corte trabalhista, deixo, por ora, de cumprir o determinado no r. despacho de fls. 362 [extração de carta de sentença], a fim de que seja intimado o reclamante para juntar aos autos cópias das peças processuais necessárias a formação da execução provisória, em conformidade com o art. 150, do PGC, c/c art. 475-O, § 3º, do CPC.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Nomeio como Perita do Juízo a DR. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, médica especialista em medicina e segurança do trabalho, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e a Perita. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SADIA S.A. FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/05/2010 às 10:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 120/130.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILZABETE PEREIRA NEVES BARBOZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CLE S MODAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LETÍCIA CARNEIRO DIONÍZIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO LEITE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelas reclamadas, fls. 207/230 - 232/262 .

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o ato ordinatório de fl. 208. Intime-se as partes para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária. O prazo será de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o ato ordinatório de fl. 208. Intime-se as partes para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária. O prazo será de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls.384/385

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOVINO FRANCISCO LEÃO + 002
ADVOGADO....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 60/67, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 38,81. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ESPÓLIO DE LINDOMAR COTINHO DE MELO em face de JOVINO FRANCISCO LEÃO, CARMINO ANTÔNIO LEÃO e ADALCINO SEBASTIÃO LEÃO, para condenálos no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (período: 02/01/2008 a 04/03/2009, função serviços gerais e remuneração correspondente a um salário mínimo); b) saldo de salário (de 23 a 28/02/2009 – 06 dias); c) férias simples (período aquisitivo: de 02/01/2008 a 01/01/2009) e proporcionais (02/01/2009 a 04/03/2009 – 2/12) acrescidas de um terço; d) salários trezenos (2008 e 2009); e e) FGTS do período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente em juízo a CTPS do falecido Sr. LINDOMAR COTINHO DE MELO e, em seguida, intimem-se os reclamados para que, em igual prazo, promovam a anotação do período contratual reconhecido por este juízo, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT;
b) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes;;
c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A (FACULDADE PADRÃO), julgo procedente em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamadas no pagamento de 9 (nove) meses de salários [R$ 4.674,60], 13º salário de 2009 [R$ 519,40], férias 2008/2009 em dobro [R$ 1.385,06], férias 2009/2010 simples [R$ 692,53] e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; b) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.91, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 7.346,95, CUSTAS PROCESSUAIS EM R$ 183,45, CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO EM R$ 45,86, SENDO O TOTAL DO CÁLCULO O VALOR DE R$ 9.401,78.

Notificação Nº: 5683/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA (SUCESSORA DE UNISERT TERC DE SERV DE ATEND PUBLICO LTDA)
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALCY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vem a reclamada aos autos requerendo que se designe nova data para a audiência, tendo em vista que entre a notificação e a audiência não decorreu o prazo de cinco dias do art. 841 da CLT. Ora, notificada a reclamada no dia

16/04/2010 (sextafeira) e marcada a audiência para o dia 04/05/2010 (terçafeira) não há que se falar em ofensa ao art. 841 da CLT, vez que está clara a observância de tal artigo. Quanto ao pedido de notificação de testemunhas, também indefiro, vez que, conforme o art. 852-H, §3º da CLT, só será deferido no caso da testemunha que comprovadamente notificada deixar de comparecer, o que não aconteceu nos autos.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANK BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CARDOSO NETO E GONÇALVES BAR E RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE PANELA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 14: Visto que se trata de procedimento sumaríssimo, incabível é o pedido de notificação de testemunha sem a comprovação nos autos da recusa da mesma em comparecer em audiência, motivo pelo qual indefiro tal pedido, nos termos do art. 852-H, §3º da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4249/2010
PROCESSO: RTAlç 0210300-69.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.472.173/0001-38
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 58/60. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de POSTO NEVADA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RT 0015200-47.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado Praça para o dia 01/06/2010 às 9h e Leilão para o dia 11/06/2009, às 9h20, para os bens penhorados:
01 (uma) persiana modelo rolerflex, medindo 0,90x1,80m (1,62m2), cor bege, nova, reavaliada em R$200,00 o M2, num total de R$324,00; 01 (um) painel euroflex, medindo 3,80mx22,50m (9,50m2), tripoli, cor marrom, reavaliada em R$200,00 o m2, num total de RR1.900,00; 02 (duas) persianas horizontais, 25mm, cor branca, medindo 1,70mx1,50m(5,10m2), reavaliada em R$70,00 o m2, num total de R$358,00; 01 (uma) persiana modelo magic light, cor preta, medindo 1,00mx2,20m (2,20m2), reavaliada em R$300,00 o m2, num total de R$660,00; 01 (uma) persina horizontal 50mm, cor preta, medindo 1,00mx2,20m, reavaliada em R$140,00 0 m2, num total de R$308,00. Total de R$3.549,00.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 5859/2010
Processo Nº: ACCS 0101300-68.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JACINTO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 2322/10.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RT 0103200-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 316 (VALOR LÍQUIDO DE FL. 401), devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RT 0138200-50.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY SOARES BELE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ WAGNER - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado Praça para o dia 08/06/2010 às 9h02 e Leilão para o dia 18/06/2010, às 13h05, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul - Goiânia/Go, dos seguintes bens:
01 (uma) persiana modelo rolerflex, medindo 0,90x1,80m (1,62m2), cor bege, nova, reavaliada em R$200,00 o M2, num total de R$324,00; 01 (um) painel euroflex, medindo 3,80mx22,50m (9,50m2), tripoli, cor marrom, reavaliada em R$200,00 o m2, num total de RR1.900,00; 02 (duas) persianas horizontais, 25mm, cor branca, medindo 1,70mx1,50m(5,10m2), reavaliada em R$70,00 o m2, num total de R$358,00; 01 (uma) persiana modelo magic light, cor preta, medindo 1,00mx2,20m (2,20m2), reavaliada em R$300,00 o m2, num total de R$660,00; 01 (uma) persina horizontal 50mm, cor preta, medindo 1,00mx2,20m, reavaliada em R$140,00 0 m2, num total de R$308,00. Total de R$3.549,00.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RT 0180800-86.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VALDIVINO BARBOSA REGO + 001
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Diante do silêncio do executado com relação à penhora efetivada à fl. 186, intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RTOrd 0127400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. Dispositivo
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA. a reintegrar VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA, em até até oito dias do trânsito em julgado desta sentença, conforme fundamentação; bem como para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Fica mantida a decisão de antecipação de tutela de fls. 223/224.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$ 2.000,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre R$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e a Sra. Perita.
Em 30 de abril de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTSum 0192100-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I- Recebo como interlocutória a petição apresentada pelo executado em 05.04.2010, fls. 68/9, dada a simplicidade da questão passível de apreciação.
Em garantia da execução previdenciária houve penhora on line em 22.03.2010, fl. 65, sendo a medida constritiva concretizada em razão da falta de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, pelo devedor, em tempo hábil a obstá-la.
Ora, demonstrado pelo executado o pagamento do débito, em 09.03.2010, no valor de R$ 259,75, fl.71, cumpre determinar o recolhimento dos encargos legais, utilizando a guia da fl. 65 para este fim. Após, proceder-se-á à devolução do valor pertencente ao executado.
Intimem-se.
Baixa no boletim estatístico.
II- Feito, libere-se ao executado o valor atualizado do depósito da fl. 71 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5810/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação endereçada à testemunha LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO foi devolvida pelos Correios com a anotação 'endereço insuficiente'.

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que a notificação endereçada à testemunha IRACINO ANTÔNIO XAVIER foi devolvida pelos Correios com a anotação 'ausente 3 vezes'.

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGEANE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA (LIVRARIA EDUCATIVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S/A, no feito em epígrafe, que lhe move REGEANE ALVES RODRIGUES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGEANE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S/A, no feito em epígrafe, que lhe move REGEANE ALVES RODRIGUES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGEANE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA (LIVRARIA EDUCATIVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BRASIL TELECOM S/A, no feito em epígrafe, que lhe move REGEANE ALVES RODRIGUES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: ConPag 0000106-54.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): FLÁVIA MARTINS CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Informar, nos autos, o atual endereço da Consignada, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: ConPag 0000213-98.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES
ADVOGADO.....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES
CONSIGNADO(A): MIRIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:
Vistos.
Em se considerando o julgamento de improcedência da pretensão objeto desta demanda, trânsito em julgado certificado à fl. 78, e a propositura da ação trabalhista pela consignada, com audiência una designada nos autos da RTSum nº 00514/2010 para 25/05/2010, intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do depósito da fl. 76. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: ConPag 0000213-98.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES
ADVOGADO.....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES
CONSIGNADO(A): MIRIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
Em se considerando o julgamento de improcedência da pretensão objeto desta demanda, trânsito em julgado certificado à fl. 78, e a propositura da ação trabalhista pela consignada, com audiência una designada nos autos da RTSum nº 00514/2010 para 25/05/2010, intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do depósito da fl. 76. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Tomar ciência do despacho que segue: De acordo com a determinação constante da ata de audiência das fls. 107/8, dê-se vista à reclamada dos documentos enviados pelo INSS, fls. 293/334, e da petição das fls. 338/341. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCELO LIMA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Receber o valor constante da guia de fl. 49. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARIELZA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Comprovar o recolhimento da 1ª parcela nos termos do acordo de fls. 15/18. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NADIR RIBIERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por NADIR RIBEIRO DA SILVA em face de K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA, decido: a) rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: Interdito 0000427-89.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos etc. PROFORTE S/A – TRANSPORTE DE VALORES, já qualificado nos autos, ajuizou Ação de Interdito Proibitório, com pedido de liminar, em face de SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA e SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS, igualmente qualificados, requerendo a expedição do Mandado Proibitório para fins de: obrigar os réus a suspenderem a prática dos atos decorrentes do movimento paredista que estão molestando a posse legítima da autora sobre o imóvel onde exerce suas atividades; retirada das pessoas que se encontram no interior do estabelecimento com vistas a impedir o livre trânsito de seus empregados e de pessoas; entrada e saída de veículos da sede da autora. Aduz que as rés estão impedindo a circulação dos carros-fortes, bem como os empregados de adentrarem na sede para início dos trabalhos. Diz que todos esses atos impedem o funcionamento da empresa e a prestação dos relevantes serviços de segurança. Requereu, liminarmente, a expedição do Mandado Proibitório a ser cumprido com reforço policial, pugnando pela confirmação da liminar concedida no julgamento final. Juntou documentos e procuração. Atribuiu à causa o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Liminar deferida parcialmente por meio da decisão de fls. 79/81, com a expedição de Mandado Proibitório aos requeridos no tocante a qualquer manifestação no interior da sede da Autora, além de se absterem de impedir a entrada e saída dos vigilantes e de clientes, visitantes e prestadores de serviços, tendo sido determinado aos integrantes do movimento paredista que se mantivessem a uma distância mínima de cinquenta metros da sede da Autora e de seus postos de trabalho. Medida executada pelo Oficial de Justiça (fls. 84/87). Os requeridos atravessaram petição de recurso de Agravo de Instrumento com vistas à reforma da liminar deferida (fls. 95/98). O Agravo de Instrumento não foi recebido, dada a natureza interlocutória da decisão liminar recorrida (fl. 92). Os requeridos apresentaram defesa (fls. 150/155), arguindo preliminar de carência da ação, sob o argumento de que a ação proposta é um ato despropositado e intimidatório, que não demonstra interesse de agir e que o interesse processual da autora, de litigar com os réus, constitui-se em lide temerária. No mérito, aduzem que o uso do Interdito Proibitório contra as mobilizações dos trabalhadores constitui afronta ao direito constitucional de greve, sendo desnecessária a presente ação já que não houve ato infringente à Lei de Greve. Asseveram que, após a decisão da assembleia geral pela greve, o direito individual de ir trabalhar não se sobrepõe ao direito da luta coletiva de proclamar e aliciar suas razões aos que ainda não aderiram. Pugnam pela rejeição dos pedidos. Expedição de Mandado de Averiguação, via do qual o Oficial de Justiça verificou o encerramento do movimento paredista, bem como o retorno da movimentação normal das atividades na empresa autora, fls. 186/187. Analiso. No momento em que a ação foi proposta, a posse da autora estava sendo turbada pelos réus e demais pessoas ligadas ao movimento paredista da categoria das empesas de segurança, vigilância e transportes de valores. Tendo a demandante logrado êxito em preeencher todos os requisitos para o manejo do Interdito Proibitório, foi-lhe concedida liminar, nos termos da decisão de fls. 79/81. Todavia, verificou-se a cessação do movimento grevista e das manifestações dele advindas através da certidão do Oficial de Justiça de fls. 187. Deste modo, uma vez que os atos de ameaça à posse deixaram de existir, reconheço a perda de objeto da demanda, razão pela qual julgo-a EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Neste sentido, a jurisprudência: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – MANIFESTAÇÕES GREVISTAS – OBSTÁCULO AO LIVRE ACESSO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS – PARALISAÇÃO DA GREVE – AMEAÇA À POSSE CESSADA – AUSÊNCIA DE interesse PROCESSUAL RECONHECIDA. Verificando que o interdito proibitório foi utilizado em razão da ameaça à posse decorrente do movimento grevista, com a cessação da greve, não mais persiste qualquer ameaça à sua posse, o que enseja a carência de ação, face à perda superveniente de interesse processual, sendo o caso de extinção do processo, sem resolução do mérito. (TJMG – Agravo de Petição. 1.0686.05.162841-6/001 – Rel. Des. Alvimar de Ávila – 12ª C. Cív. - Jul. 17.01.2007, DJ 27.01.2007). DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA Pelo princípio da causalidade, deve ser responsabilizado pelo pagamento do ônus da sucumbência aquele que deu causa à propositura da ação. No caso, uma vez que os requeridos deram causa ao ajuizamento da medida, já que tal ajuizamento decorreu do movimento paredista que impediu o exercício pleno da posse pela autora, reconhecido na decisão de fls. 79/81, condeno os requeridos ao pagamento das custas no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.000,00), que deverão ser recolhidas em até cinco dias do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: Interdito 0000427-89.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOTE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG. + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos etc. PROFORTE S/A – TRANSPORTE DE VALORES, já qualificado nos autos, ajuizou Ação de Interdito Proibitório, com pedido de liminar, em face de SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA e SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS, igualmente qualificados, requerendo a expedição do Mandado Proibitório para fins de: obrigar os réus a suspenderem a prática dos atos decorrentes do movimento paredista que estão molestando a posse legítima da autora sobre o imóvel onde exerce suas atividades; retirada das pessoas que se encontram no interior do estabelecimento com vistas a impedir o livre trânsito de seus empregados e de pessoas; entrada e saída de veículos da sede da autora. Aduz que as rés estão impedindo a circulação dos carros-fortes, bem como os empregados de adentrarem na sede para início dos trabalhos. Diz que todos esses atos impedem o funcionamento da empresa e a prestação dos relevantes serviços de segurança. Requereu, liminarmente, a expedição do Mandado Proibitório a ser cumprido com reforço policial, pugnando pela confirmação da liminar concedida no julgamento final. Juntou documentos e procuração. Atribuiu à causa o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Liminar deferida parcialmente por meio da decisão de fls. 79/81, com a expedição de Mandado Proibitório aos requeridos no tocante a qualquer manifestação no interior da sede da Autora, além de se absterem de impedir a entrada e saída dos vigilantes e de clientes, visitantes e prestadores de serviços, tendo sido determinado aos integrantes do movimento paredista que se mantivessem a uma distância mínima de cinquenta metros da sede da Autora e de seus postos de trabalho. Medida executada pelo Oficial de Justiça (fls. 84/87). Os requeridos atravessaram petição de recurso de Agravo de Instrumento com vistas à reforma da liminar deferida (fls. 95/98). O Agravo de Instrumento não foi recebido, dada a natureza interlocutória da decisão liminar recorrida (fl. 92). Os requeridos apresentaram defesa (fls. 150/155), arguindo preliminar de carência da ação, sob o argumento de que a ação proposta é um ato despropositado e intimidatório, que não demonstra interesse de agir e que o interesse processual da autora, de litigar com os réus, constitui-se em lide temerária. No mérito, aduzem que o uso do Interdito Proibitório contra as mobilizações dos trabalhadores constitui afronta ao direito constitucional de greve, sendo desnecessária a presente ação já que não houve ato infringente à Lei de Greve. Asseveram que, após a decisão da assembleia geral pela greve, o direito individual de ir trabalhar não se sobrepõe ao direito da luta coletiva de proclamar e aliciar suas razões aos que ainda não aderiram. Pugnam pela rejeição dos pedidos. Expedição de Mandado de Averiguação, via do qual o Oficial de Justiça verificou o encerramento do movimento paredista, bem como o retorno da movimentação normal das atividades na empresa autora, fls. 186/187. Analiso. No momento em que a ação foi proposta, a posse da autora estava sendo turbada pelos réus e demais pessoas ligadas ao movimento paredista da categoria das empesas de segurança, vigilância e transportes de valores. Tendo a demandante logrado êxito em preeencher todos os requisitos para o manejo do Interdito Proibitório, foi-lhe concedida liminar, nos termos da decisão de fls. 79/81. Todavia, verificou-se a cessação do movimento grevista e das manifestações dele advindas através da certidão do Oficial de Justiça de fls. 187. Deste modo, uma vez que os atos de ameaça à posse deixaram de existir, reconheço a perda de objeto da demanda, razão pela qual julgo-a EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC. Neste sentido, a jurisprudência: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO – MANIFESTAÇÕES GREVISTAS – OBSTÁCULO AO LIVRE ACESSO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS – PARALISAÇÃO DA GREVE – AMEAÇA À POSSE CESSADA – AUSÊNCIA DE interesse PROCESSUAL RECONHECIDA. Verificando que o interdito proibitório foi utilizado em razão da ameaça à posse decorrente do movimento grevista, com a cessação da greve, não mais persiste qualquer ameaça à sua posse, o que enseja a carência de ação, face à perda superveniente de interesse processual, sendo o caso de extinção do processo, sem resolução do mérito. (TJMG – Agravo de Petição. 1.0686.05.162841-6/001 – Rel. Des. Alvimar de Ávila – 12ª C. Cív. - Jul. 17.01.2007, DJ 27.01.2007). DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA Pelo princípio da causalidade, deve ser responsabilizado pelo pagamento do ônus da sucumbência aquele que deu causa à propositura da ação. No caso, uma vez que os requeridos deram causa ao ajuizamento da medida, já que tal ajuizamento decorreu do movimento paredista que impediu o exercício pleno da posse pela autora, reconhecido na decisão de fls. 79/81, condeno os requeridos ao pagamento das custas no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 12.000,00), que deverão ser recolhidas em até cinco dias do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 29 de abril de 2010, quinta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência dos documentos apresentados pelo reclamdo, fls. 24/29, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência dos documentos apresentados pelo reclamado, fls. 24/29, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FLORES REZENDE DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2325/2010 (FGTS) e certidão (seguro-desemprego) nº2326/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5813/2010
Processo Nº: ConPag 0000848-79.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ROBSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: DEPOSITAR O VALOR CONSIGNADO, EM CINCO DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DO ART. 284, § ÚNICO DO CPC.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2320/2010
PROCESSO Nº RT 0015200-47.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA
EXEQÜENTE: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 01/06/2010 às 09h
Data do Leilão: 11/06/2010 às 09h20
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANA MARIA QD 185 CHACARA 24 JD. NOVA ESPERANÇA CEP 74.465-010 – GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) Máquina de corte de faca, marca Sun Special, 220 Volts, 2850 Speed, em bom estado e em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
b) Máquina Singer, modelo 212 despontadeira, ponto alternado, com mesa, em regular estado, funcionamento, número de série não avistado, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
c) Máquina de costura brother, reta, modelo DB2-B755AM3, série, 65104754, em bom estado, funcionando, avaliado em R$1.000,00 (mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2319/2010
PROCESSO Nº RT 0138200-50.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: MARLEY SOARES BELE
EXEQÜENTE: MARLEY SOARES BELE
EXECUTADO: LUIZ WAGNER - ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 08/06/2010 às 09h02
Data do Leilão: 18/06/2010 às 13h05
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais), conforme auto de reavaliação de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 N° 2.298 JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-320 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LUIZ WAGNER , e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) persiana modelo rolerflex, medindo 0,90x1,80m (1,62m2), cor bege, nova, reavaliada em R$200,00 o M2, num total de R$324,00; 01 (um) painel euroflex, medindo 3,80mx22,50m (9,50m2), tripoli, cor marrom, reavaliada em R$200,00 o m2, num total de RR1.900,00; 02 (duas) persianas horizontais, 25mm, cor branca, medindo 1,70mx1,50m(5,10m2), reavaliada em R$70,00 o m2, num total de R$358,00; 01 (uma) persiana modelo magic light, cor preta, medindo 1,00mx2,20m (2,20m2), reavaliada em R$300,00 o m2, num total de R$660,00; 01 (uma) persina horizontal 50mm, cor preta, medindo 1,00mx2,20m, reavaliada em R$140,00 0 m2, num total de R$308,00. Total de R$3.549,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4289/2010
Processo Nº: RT 0129800-83.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RT 0008200-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
A Reclamada alegou às fls. 1056 que há nos autos saldo remanescente ainda não levantado. Requereu a expedição de alvará para liberação.
INDEFERE-SE, haja vista que o único depósito realizado pela reclamada (fls. 900) foi utilizado integralmente para o pagamento da dívida, conforme verifica-se às fls. 917/918. Saliente-se que não houve depósito recursal.
INTIME-SE a reclamada. Após, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4280/2010
Processo Nº: RT 0008300-45.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RT 0151600-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DALTON SPENCER MORATO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 4271/2010
Processo Nº: RTOrd 0065100-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-27.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR INOCENTE TELES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): UNIAO SAO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: RTOrd 0145100-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE audiência de instrução para o dia 13/05/2010 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 13/05/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 4273/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DIVINO DA CRUZ
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4278/2010
Processo Nº: RTOrd 0163800-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETH MACHADO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE audiência de encerramento da instrução para o dia 21/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4294/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE audiência de encerramento da instrução para o dia 21/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4295/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE audiência de encerramento da instrução para o dia 21/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE audiência de encerramento da instrução para o dia 21/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4296/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA STIVAL DE GODOY
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE audiência de encerramento da instrução para o dia 21/05/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 21/05/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 1ª reclamada (SUPORTE) não cumpriu o acordo e tendo em vista os termos da ata de audiência de fls. 17/18, no sentido que: "...O processo ficará suspenso em relação à 2ª reclamada e será retomado caso o acordo reste descumprido somente na questão relativa à responsabilidade da 2ª ré...", para instrução do feito designa-se o dia 13.05.10 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 13.05.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 4282/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UEMP UNIAO ESTADUAL MORADIA POPULAR + 001
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a 1ª reclamada (SUPORTE) não cumpriu o acordo e tendo em vista os termos da ata de audiência de fls. 17/18, no sentido que: "...O processo ficará suspenso em relação à 2ª reclamada e será retomado caso o acordo reste descumprido somente na questão relativa à responsabilidade da 2ª ré...", para instrução do feito designa-se o dia 13.05.10 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 13.05.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 4283/2010
Processo Nº: RTOrd 0239700-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA FARIA BERNARDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RTSum 0000015-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. (LIMPEC)
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, proceder às anotações na CTPS do reclamante que se encontra na contracapa dos autos, conforme determinação contida na ata de audiência, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 179/180 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 179/180 , cujo teor é o seguinte:'(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 4297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GMS CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 140, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$1.000,00, pelo reclamante, isento.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4285/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 94/95 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000498-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO OTÁVIO ANDRADE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o reclamante não atendeu, dentro do prazo legal (certidão, fls. 17), a intimação para emendar a petição inicial, indicando a qualificação dos reclamados, conforme dispõe o art. 282, II, do CPC, INDEFERESE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$572,64, calculadas sobre o valor da causa, R$28.632,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
INTIME-SE.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RENATO E SILVA MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 985/986, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$2.500,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/08/2010.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
INTIMEM-SE os peritos Luciano Martin Teixeira e Glacus de Souza Brito.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3210/2010
PROCESSO: ExProvAS 0153701-07.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARCOS DA SILVA
EXECUTADO(S): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES E ALEXANDRE BRASIL DE ABREU
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOHNATHAN VIEIRA MARQUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.015,73, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOHNATHAN VIEIRA MARQUES e ALEXANDRE BRASIL DE ABREU, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3108/2010
PROCESSO Nº RTSum 0199900-87.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANTONIO GOMES DA COSTA
EXECUTADO(S): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.708,14, atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3237/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0240200-91.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): AILTON VALDIVINO ROSENO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.854.854/0001-75
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.591,73, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3112/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000586-29.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: VALDENIA DA CRUZ COSTA
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DISTRIBUIDOA DE VERDURS E HORTALIÇAS LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/21, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), VIDA VERDE DISTRIBUIDOA DE VERDURS E HORTALIÇAS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, VALDENIA DA CRUZ COSTA.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Certidão para que a reclamante perceba, se tiver direito, os benefícios do seguro desemprego.
Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.
Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 14h28min.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de VIDA VERDE DISTRIBUIDOA DE VERDURS E HORTALIÇAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 27 dias do mês de abril de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3184/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000831-40.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ BENTO FILHO
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , CPF/CNPJ: 04.743.520/0001-45
Data da audiência: 26/05/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6149/2010
Processo Nº: RT 0022600-43.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a tomar ciência das diligências realizadas e documentos juntados, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista às partes dos novos cálculos de fls.969/986, adequados à decisão de fls.962/967. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RT 0119500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista à reclamada da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls.919922, para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: AIND 0193600-77.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista à exequente da petição e extrato de fls.2571/2573, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RT 0221900-49.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELO EXECUTADO TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA, ÀS FLS. 911/925. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista aos reclamados da petição de fls.898/910, por meio da qual o reclamante alega o descumprimento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RT 0007700-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RT 0069500-16.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante, por 30 (trinta) dias, da certidão de fl. 146-v, a fim de requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
OBSERVAÇÃO: as declarações de imposto de renda referida na certidão em epígrafe encontram-se arquivadas nesta Secretaria, sendo permitida a consulta apenas no balcão, vedada a extração de cópias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 174 E 176. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 302 E 305. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.
Remetam à contadoria para adequação da conta, devendo extirpar dos cálculos a parcela do INSS relativa ao reconhecimento do vínculo, vez que no julgamento do RE 569056 o STF entendeu que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social (INSS) com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
Dê-se ciência às partes.
Feito, prossiga-se a execução, nos termos da Portaria 01/2010, desta Especializada.

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RT 0160400-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/07/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RT 0182700-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA (SHOPPING DOS PORTÕES)
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 81/82. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, ficar ciente, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fl.326.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUCLÍDES DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANATE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR A GUIA DE DEPÓSITO ON LINE E RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTOrd 0094200-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A Iª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (CEF), bem como as contrarrazões.
Não recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, por deserto, considerando que não há nos autos a comprovação do recolhimento do depósito recursal.
Intime-se a primeira reclamada.
Não havendo manifestação no prazo legal, remetam ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-05.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 63 E 65. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : SEVERINO BEZERRA DA SILVA
Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: ConPag 0169000-21.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO SILOE LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE NOS AUTOS 2018/2009 RT
Vistos os autos.
Conforme informa o consignante, o consignado está representado pelo patrono Severino Bezerra da Silva nos autos da RT 2018/2009, cujas partes são as mesmas.
Assim, diligencie a Secretaria no sentido de contatar o advogado supra para que informe o atual endereço do seu cliente, possibilitando sua intimação para levantamento do valor depositado, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT E CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/04/2010 (fls. 314/317), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por FRANCISCA SANTOS CARVALHO, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBERAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 259, DEVENDO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIAL INCENTIVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerimento retro.
Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SILVIA MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO em face de CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos.'

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR PINTO DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTSum 0218200-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 2289/2303, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTSum 0221400-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA PORTO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GYNSERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS METALÚRGICAS LTDA
ADVOGADO....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER GUIAS DE LEVANTAMENTO DO ACORDO (DEPÓSITO DE FL. 32). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, condenando as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, KELRY TEIXEIRA DE FREITAS, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELRY TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, condenando as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª, subsidiariamente, a pagarem em favor da Reclamante, KELRY TEIXEIRA DE FREITAS, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexos discriminados na fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo as reclamadas efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.
Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber sua CTPS e alvará judicial para levantamento do FGTS.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MENDES MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER TRCT. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da testemunha DANIELE DOS SANTOS BERSANI foi redesignada para o dia 05/07/2010, às 13:15 horas, a ser realizada na Eg. VT de Lins/SP, conforme informado pelo ofício de fl.372.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: ExCCP 0000282-27.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO TEIXEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTINO GUEDES DE LIMA(POSTO DE MOLAS HULK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35/36. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE A DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA (18.05.2010, ÀS 09:45), EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA TER SIDO DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR'.

Notificação Nº: 6139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/2010 (fls. 88/94), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WANDERLEY TEIXEIRA DE OLIVEIRA em face de PREST SERVES LTDA e subsidiariamente de ESTADO DE GOIÁS, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salários atrasados de janeiro, fevereiro e de 10 (dez) dias de março de 2010; aviso prévio indenizado com projeção ficta do tempo (parte final do §6º, do art. 487, da CLT); férias simples e proporcionais com 1/3; 3/12 avos de 13º salário de 2010; FGTS + a multa de 40% e Seguro-Desemprego. Proceda-se a baixa na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/05/2010 (fls. 85/91), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA em face de PREST SERVES LTDA e subsidiariamente de ESTADO DE GOIÁS, para condená-los a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: salários atrasados de janeiro, fevereiro e de 10 (dez) dias de março de 2010; aviso prévio indenizado com projeção ficta do tempo (parte final do §6º, do art. 487, da CLT); férias vencidas, em dobro, simples e proporcionais com 1/3; 3/12 avos de 13º salário de 2010; FGTS + a multa de 40% e Seguro-Desemprego. Proceda-se a baixa na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTSum 0000690-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ANIELLY BARROS MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV. DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de comprovação da regular notificação da reclamada, eis que ainda não retornou a esta Vara o comprovante de entrega referente à notificação de fl. 13-v, conforme certidão de fl. 16, designa-se nova audiência UNA para o dia 07/06/2010, às 10h, mantidas cominações anteriores.
Ressalte-se, contudo, que, em sendo comprovada a regular notificação da reclamada até a data da próxima audiência, prevalecerá a revelia e confissão ficta da referida parte, com os efeitos processuais daí advindos.
Notifique-se a reclamada, através de oficial de Justiça.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
À Secretaria, para as providências.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS DO CARMO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ANITA FÁTIMA BAJANE GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 11/12, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta

Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$90,10, calculadas sobre R$4.505,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. PRI.
Após, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ACRIZIO TEODORO DE ABREU FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 19, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$311,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R$15.573,09, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCULES FORTUNA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$172,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.639,70, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOARES DUTRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS -IB DE SOUZA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV. DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 14-v, intime-se o advogado da reclamante para assinar a petição inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC, devendo-se certificar nos autos.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTSum 0000857-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADV. DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 12-v, intime-se o advogado do reclamante para assinar a petição inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC, devendo-se certificar nos autos.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6255/2010
PROCESSO Nº RT 0115600-97.2006.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
EXECUTADO(S): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.327,22, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6226/2009
PROCESSO Nº RT 0129700-86.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA , CPF/CNPJ: 02.790.933/0001-55
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA , CPF/CNPJ: 02.790.933/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 967, cujo inteiro teor é o seguinte:
VISTOS OS AUTOS.
REMETAM À CONTADORIA PARA ADEQUAÇÃO DA CONTA, DEVENDO EXTIRPAR DOS CÁLCULOS A PARCELA DO INSS RELATIVA AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO, VEZ QUE NO JULGAMENTO DO RE 569056 O STF ENTENDEU QUE NÃO CABE À JUSTIÇA DO TRABALHO ESTABELECER, DE OFÍCIO, DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (INSS) COM BASE EM DECISÃO QUE APENAS DECLARE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.
DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.
FEITO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010, DESTA ESPECIALIZADA.
E para que chegue ao conhecimento de CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6209/2010
PROCESSO Nº RT 0160400-45.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO(A): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
Data da Praça 21/06/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PIRATININGA, QD. 230, LT. 04, PARQUE AMAZÔNIA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
I)01 (UM) TELEVISOR MARCA SONY, 29", MODELO KV-29T75, SÉRIE Nº 3073924, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00;
II)01(UMA) MÁQUINA LAVADORA DE ROUPAS, MARCA CONTINENTAL, MODELO EVOLTUION PLUS, COR BRANCA, CÓDIGO LFA106N30M, BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA R$ 300,00;
III)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DA ARTISTA PLÁSTICA DAS DORES, M/98, RETRATANDO UM VASO COM FLORES, MEDINDO 0,80 X 1,10M, AVALIADA EM R$ 1.500,00;
IV)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DO ARTISTA PLÁSTICO NATA/2001, RETRATANDO UMA ALDEIA DE PESCADOR, MEDINDO 0,90 X 1,40M, AVALIADA EM R$ 500,00;
V)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DO ARTISTA PLÁSTICO NATA/98, RETRATANDO UMA CASA NA FAZENDA COM COLINAS AO FUNDO, MEDINDO 1,00 X 1,20 M, AVALIADA EM R$ 500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6235/2010
PROCESSO Nº ExFis 0169000-55.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO LOGÍSTICA GOIANA LTDA (CPF/CNPJ: 03.482.419/0001-15) e ALEXANDRE VIEIRA CARNEIRO (CPF 296.875.568-46)
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO LOGÍSTICA GOIANA LTDA (CPF/CNPJ: 03.482.419/0001-15), e co-responsável ALEXANDRE VIEIRA CARNEIRO (CPF 296.875.568-46), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11502003625-08, 1150003791-50, 11502003792-30, 11503003351-38 e 11504000860-08 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.823,98, atualizado até 30/04/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6269/2010
PROCESSO Nº RT 0171100-80.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DIEGO MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SUELI APARECIDA PENZE DE MENEZES (CPF 364.102.411-00) e JOICE DE FREITAS FALEIRO MENEZES (CPF 888.685.321-15)
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SUELI APARECIDA PENZE DE MENEZES (CPF 364.102.411-00) e JOICE DE FREITAS FALEIRO MENEZES (CPF 888.685.321-15), ambas atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.787,18, atualizados até 30/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6232/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): EDSON DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.560,59 (um mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/01/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6258/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS
EXECUTADO(S): ADRIANO ARANTES MARIANNI , CPF/CNPJ: 803.217.981-04
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO ARANTES MARIANNI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 51.328,50, atualizado até 31/12/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO ARANTES MARIANNI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6265/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
EXECUTADO(S): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.809.241/0001-08
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.652,18, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6270/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000369-80.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ELISÂNGELA APARECIDA ROSA
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA. - CNPJ nº 01.032.102/0001-51
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) SAÚDE

GOIÂNIA LTDA. - CNPJ nº 01.032.102/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto a reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante."
E, para que chegue ao conhecimento de SAÚDE GOIÂNIA LTDA. - CNPJ nº 01.032.102/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6278/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000689-33.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): VERDURÃO SERVE BEM LTDA , CPF/CNPJ: 73.909.749/0001-20
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERDURÃO SERVE BEM LTDA, e co-responsável, SR. ELEUZA APARECIDA DE MEDEIROS, CPF: 320.644.701-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11.5.03.003992-92; 11.5.07.001765-92; 11.5.09.001984-33; 11.5.09.001985-14; 11.5.09.001986-03 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.613,71, atualizado até 21/12/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERDURÃO SERVE BEM LTDA e ELEUZA APARECIDA DE MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6267/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000704-02.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: VALKIRIA VITORINO
RECLAMADO(A): SUPERCRISTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 00.073.494/0001-34
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO: "Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto a reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante."
E, para que chegue ao conhecimento de SUPERCRISTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 00.073.494/0001-34, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6238/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000869-49.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES SOUSA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ nº 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 21/06/2010 às 14h
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ nº 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$6.242,15 (seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e quinze centavos).
O inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontra-se digitalizado no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ nº 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RT 0048300-38.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 1790, cujo inteiro teor é o seguinte: Às 14h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante, presente. Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). KAROLLYNE DIVINA GOULART RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINA MADEIRA MEDEIRO, OAB nº 30.316/GO. Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias para encaminhar substabelecimento, via peticionamento eletrônico, Tendo em vista a necessidade da presença do reclamante e seu(ua) procurador(a) para tentativa conciliatória, designa-se nova audiência para o dia 12/05/2010,. às 15h03min, sendo imprescindível o comparecimento das partes. A procuradora do reclamante poderá entrar em contato com aos procuradores da reclamada através dos telefones (62) 3251- 8548 e (62) 8164-7290 e (62) 8434-0073. Ciente a reclamada e sua procuradora. Intime-se o reclamante e sua procuradora, com urgência, enfatizando o comparecimento imprescindível. Audiência encerrada às 14h31min. Nada mais.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-32.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA CALDEIRA CARBONE MARTINES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3252/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-57.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. O requerimento do reclamante de fls. 87 já foi deferido, parcialmente, nos autos da RT 730/2009 desta Vara. Por medida de economia processual, aguarde-se a resposta ao ofício expedido naqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: RTSum 0047300-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. O requerimento do reclamante de fls. 66 já foi deferido, parcialmente, nos autos da RT 730/2009 desta Vara. Por medida de economia processual, aguarde-se a resposta ao ofício expedido naqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 3253/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072100-56.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. O requerimento do reclamante de fls. 78 já foi deferido, parcialmente, nos autos da RT 730/2009 desta Vara. Por medida de economia processual, aguarde-se a resposta ao ofício expedido naqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073100-91.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: EDGAR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. O requerimento do reclamante de fls. 70 já foi deferido, parcialmente, nos autos da RT 730/2009 desta Vara. Por medida de economia processual, aguarde-se a resposta ao ofício expedido naqueles autos. Intime-se.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RTSum 0076000-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST –SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÂ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Apresente o reclamante sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-47.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO SANTANA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S.A.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S.A., das pretensões da reclamante MAURO ANTÔNIO SANTANA, contidas na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante no decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 736,82, calculadas sobre o valor dado à causa, isento (gratuidade da justiça).. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA TELES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LS GOMES - VIA BELLA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA TELES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LS GOMES - VIA BELLA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI MARQUES CORREIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata, Allianz Seguros S/A. e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Ari Marques Correia, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum.
Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 760,00, calculadas sobre R$ 38.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3261/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$12.821,43 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Alessandra de Paula Souza Duarte, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)caso ainda não tenha sido dado baixa na CTPS, autoriza-se consignar a data de saída como sendo em 08.03.2010, a contar do trânsito em julgado, mediante simples requerimento da autora, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamadas fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos

aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-18.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$11.412,51 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Maria das Graças Barbosa Silva Gondim, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamadas fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 1061, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por meio da petição de fls. 1056/1058, a reclamada requer a reconsideração do despacho de fls. 1052, o qual indeferiu seu pedido de apresentação de quesitos suplementares. Indefiro o supracitado pleito, pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 1052, bem como pelo fato de os quesitos apresentados pela reclamada serem irrelevantes e impertinentes para o deslinde da presente demanda. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 1061, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Por meio da petição de fls. 1056/1058, a reclamada requer a reconsideração do despacho de fls. 1052, o qual indeferiu seu pedido de apresentação de quesitos suplementares. Indefiro o supracitado pleito, pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 1052, bem como pelo fato de os quesitos apresentados pela reclamada serem irrelevantes e impertinentes para o deslinde da presente demanda. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 350, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que a multa de 40% sobre do saldo do FGTS não se encontra inserida nos cálculos de fls. 332/341, defiro o segundo pedido formulado pelo reclamante às fls. 347, a fim de determinar a remessa dos autos à Contadoria, para sua apuração. Não obstante ao acima exposto, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da reclamada, informado através da petição de fls. 347. Após, expeça-se carta precatória para citação da reclamada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS RECLAMADOS DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 710/730 DOS AUTOS SUPRA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA LUZ
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 E 844 DA LT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA LUZ
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 E 844 DA CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RT 0097500-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que já foi requisitada por este Juízo, em 29/04/2010, via sistema BACENJUD, a transferência da quantia bloqueada (R$5.466,94) para uma conta judicial junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (v.

fl. 420), sendo certo que o aludido sistema não mantém bloqueadas as contas bancárias dos envolvidos na ordem judicial, indisponibilizando apenas o valor indicado, fica inviabilizado o acolhimento da pretensão formulada pela executada à fl. 423, no sentido de que seja efetuado o desbloqueio de sua conta. Intime-se. Após, aguarde-se a efetivação da sobredita transferência de valor. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14158/2010
Processo Nº: ACCS 0118700-03.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SHELLTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. (SHELLTON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante da petição de fls. 137/138, no valor de R$ 600,00 (já incluídos os honorários advocatícios), pago em dinheiro no ato da assinatura do termo de conciliação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução das contribuições sindicais e dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Deverá o autor/exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a distribuição de receitas determinada no art. 589 da CLT, sob pena de expedição de ofício à MTE (SRTE/GO), o que fica desde já determinado.
O autor/exequente também comprovará, no mesmo prazo supra, o pagamento das custas relativas às fases cognitiva e executória, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual, que, conforme pactuado, ficou a seu cargo. Tendo em vista que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Em razão do acordo ora homologado, desconstitui-se a penhora de fl. 128, que recaiu sobre 9 botijões de gás P-13, liberando-se o depositário do encargo, e, por corolário, cancelam-se a praça e o leilão designados para os dias 27/05/2010, às 10h05min, e 16/06/2010, às 9h03min, respectivamente. Comprovado o pagamento das custas e a distribuição de receitas supramencionada, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: ExCCP 0019200-27.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO PEDRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-78.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada/executada (COMPLASTIX), que foi a empregadora do reclamante, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega, à Previdência Social, das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 159, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, bem como para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, ficando tal medida desde já determinada. Após a juntada da GFIP, ou após a expedição de ofício à SRFB, façam-se novamente conclusos os autos. Anápolis, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14161/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IZANIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada/executada (COMPLASTIX), que foi a empregadora do reclamante, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega, à Previdência Social, das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 155, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, bem como para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, ficando tal medida desde já determinada. Após a juntada da GFIP, ou após a expedição de ofício à SRFB, façam-se novamente conclusos os autos. Anápolis, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada/executada (COMPLASTIX), que foi a empregadora do reclamante, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega, à Previdência Social, das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 158, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, bem como para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, ficando tal medida desde já determinada. Após a juntada da GFIP, ou após a expedição de ofício à SRFB, façam-se novamente conclusos os autos. Anápolis, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 88, o exequente requer a adjudicação do bem penhorado. Pois bem. O bem levado à hasta pública está avaliado em R$ 6.800,00, enquanto que o crédito líquido da exequente atualizado até 30/04/2010 atinge a importância de R$ 6.721,57. Por essas razões, fica condicionado o deferimento da adjudicação requerida pela exequente à comprovação do depósito da diferença entre o valor da avaliação e de seu crédito, no importe de R$ 78,43, prazo de 02 dias. Intime-se a exequente. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 30/04/2010, foi prolatada a sentença de Emnargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 214/217). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, PEDRO FRANCISCO GOMES, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente as penhoras de fls. 136 e 202, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 73/79, fixando o valor bruto da execução em R$ 6.656,84, atualizado até 30/07/2009 (Cf. cálculos de fls. 73/79), sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas executivas previstas no art. 789-A da CLT, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14156/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-56.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: GLEITON BALÇANULFO OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida à Previdência Social (R$ 1.081,66), bem como o pagamento dos honorários periciais (R$1.501,99) e das custas da liquidação (R$ 41,87), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos...Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): PAFISA PRÉ MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos, etc. Observa-se que na ata de fls. 813/815 foi dado vista dos laudos periciais à reclamada do dia 03 a 07/05/2010 e ao reclamante foi dado vista do parecer técnico de fls. 807/810, prazo este que expirou no dia 30/04/2010, já que foi intimado no dia 28/04/2010 (fl. 805). No entanto, após ouvir uma testemunha de cada parte, equivocadamente, foi encerrada a instrução, sem antes aguardaro decurso dos prazos acima. Diante disso, para se evitar nulidade processual, reabre-se a instrução tão somente para aguardar o decurso dos prazos concedidos às partes na ata de fl. 813. Para encerramento da instrução processual, adia-se a audiência para o dia 10/05/2010, às 15h20min. Intimem-se as partes, com urgência. NADA MAIS. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14171/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO para penhora avaliação e praceamento dos veículos do executado WANDERICK GARCIA PIRES descritos nas peças de fls. 105 e 107, observando-se o valor da execução. Proceda a Secretaria ao bloqueio de transferência dos veículos do executado descritos nas peças de fls. 105, 107, 109 e 100.Intime-se o exequente.Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARISTON
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por meio da petição de fls. 121/123, as partes noticiam celebração de acordo. Contudo, não consta da mencionada petição a data em que ocorrerá o pagamento do acordo ou se isso já ocorreu. Nesse passo, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, informarem nos autos acerca da data em que ocorrerá o pagamento do acordo ou se isso já oorreu. Anápolis, 03 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-98.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE MACEDO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRAY BRAZ DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMDOS:
Por meio da petição e documentos de fls. 68/81 a reclamada faz prova do recolhimento das contribuições previdenciárias em execução nestes autos. Contudo, nos autos consta como reclamados IRAY BRAZ DE AMORIM e FAB TURISMO, sendo que nas GPS's consta como responsável pelo recolhimento a empresa L.C. DOS S. SILVA TURISMO com CNPJ nº 09.276.856/0001-69, que não coincide com o CNPJ existente nos autos e também não há menção ao nº do processo nem do nome do reclamante. Por essas razões, intimem-se os reclamados para, no prazo de 10 dias, trazerem aos autos as GPS's preenchidas de forma correta, bem como as referentes ao vínculo, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000160-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A certidão do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado revela que a testemunha da reclamada JUARES MORAES não encontrado no endereço existente nos autos para intimação para comparecimento à audiência designada. Por essas razões, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da testemunha JUARES MORAES para viabilizar sua intimação, sob pena de considerar-se o silêncio como desistência da oitiva da referida testemunha. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante, prazo de 02 dias, da petição da 1ª reclamada de fls. 390/391. Intime-se o reclamante. Anápolis, 03 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-56.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNY CUNHA ROCHA STIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defere-se o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 165, suspendendo-se o processo pelo prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DIOGO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): SIDE - MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 83 e documento de fls. 85, a reclamada informa que recolheu as contribuições previdenciárias, inclusive com valores discriminados referente aos presentes autos. No entanto, verifica-se que no documento de fls. 83 não há qualquer menção ao reclamante destes autos, de sorte que se torna impossível averiguar acerca do correto recolhimento das contribuições previdenciárias. Nesse passo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a GPS referente a recolhimento previdenciário apuradas nestes autos, sob pena de execução. Anápolis, 03 de maio de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RT 0028200-97.1998.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): JS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇAO DE MADEIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista concedida às partes do ofício nº 1938 2007 5997/2010 (fl. 708), oriundo da 13ª vara do Trabalho de Goiânia, cujo teor é o seguinte: Senhor Diretor, De ordem do MM. Juiz do Trabalho, informo a Vossa Senhoria a designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 21/06/2010, ás 15:20 horas, e 02/07/2010, às 113:00 horas, respectivamente. Segue, em anexo, cópia do edital nº 5988/2010. Solicito sejam cientificadas as partes. Atenciosamente. Kátia Maria Salgado do Nascimento Analista Judiciário

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RT 0046800-25.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA NUNES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tendo em conta o requerimento da reclamante, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 19/05/2010 às 11h00min., nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS.
"Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RT 0026000-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Sr. Oficial de Justiça solicitou (certidão às fls. 380) "esclarecimentos sobre o local exato a ser penhorado, visto que não há como distinguir o lote 02 do conjunto local...", ao passo que o credor alega "que ali mesmo foram feitas duas penhoras...". Pois bem. Observa-se da certidão cartorária (fls. 371/373) que, além de registros de outras penhoras feitas pelo J. Cível, consta o registro da penhora formalizada nos autos RT 00324-2006-053-18-00-9 em trâmite perante a E. 3ª VT deste Foro (R-14-8.997). Assim, salvo melhor juízo, parece-me perfeitamente possível a individualização do imóvel a ser penhorado. Dessarte, expeça-se novo mandado de penhora do imóvel descrito na certidão referenciada, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar-se às "características e confrontações" e, se for necessário, utilizar como subsídio a penhora feita nos autos acima mencionados. Quanto ao requerimento de penhora "de todos bens móveis não essenciais existentes no referido imóvel...", aguarde-se o cumprimento do mandado para penhora do imóvel. Intime-se. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - A reclamada fez o depósito do valor da execução com base no cálculo de fls. 352/353 (guia às fls. 396) com o acréscimo de de R$ 22,12 decorrentes das diligências certificadas às fls. 357 e 387 (art. 789-A, II, a, CLT). No entanto, o cálculo está atualizado somente até 31/03/2008 e, ainda que exista valor decorrente de bloqueio (extrato às fls. 384), os valores não serão suficientes à quitação integral do débito atualizado. Nada obstante, suspendo o leilão designado. Intimem-se as partes e o leiloeiro, com urgência.
2 - Atualize-se a conta e, em seguida, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o depósito, levando-se em conta o valor apurado e os saldos existentes nos autos, sob pena de prosseguimento da execução com designação de leilão. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - A reclamada fez o depósito do valor da execução com base no cálculo de fls. 352/353 (guia às fls. 396) com o acréscimo de de R$ 22,12 decorrentes das diligências certificadas às fls. 357 e 387 (art. 789-A, II, a, CLT). No entanto, o cálculo está atualizado somente até 31/03/2008 e, ainda que exista valor decorrente de bloqueio (extrato às fls. 384), os valores não serão suficientes à quitação integral do débito atualizado. Nada obstante, suspendo o leilão designado. Intimem-se as partes e o leiloeiro, com urgência.
2 - Atualize-se a conta e, em seguida, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o depósito, levando-se em conta o valor apurado e os saldos existentes nos autos, sob pena de prosseguimento da execução com designação de leilão. Anápolis, 27 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RT 0008600-41.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RT 0031800-77.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
á reclamada: Vistos. A execução processada nos autos refere-se, neste momento, somente às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. A devedora apresentou comprovantes de recolhimento de custas e contribuições previdenciárias (fls. 272), no entanto, cotejando os valores recolhidos com o cálculo de fls. 261/269, verifica-se a correção do valor recolhido a título de contribuições ao INSS, enquanto o valor recolhido a título de custas é superior em R$166,72 ao valor apurado – exatamente o valor do imposto de renda devido que, por sua vez, não foi comprovado. Diante disso, resta claro que a devedora incluiu, equivocadamente, no DARF referente às custas o valor do imposto de renda. Dessarte, intime-se a reclamada para que providencie e comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a retificação do recolhimento junto à Receita Federal do Brasil, sob pena de expedição ofício à Receita informando a ausência de recolhimento do IR retido – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão. Por outro lado, nada obstante a incorreção verificada, suspendo a realização do leilão designado para 29/04/2010 às 09h. Intimem-se a reclamada e o leiloeiro designado. Anápolis, 22 de abril de 2010, quinta-feira. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à exequente dos Embargos à Execução do 2º executado, prazo legal.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR DE MELO BRITO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTOrd 0042900-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05(cinco) dias. (fl.262).

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RTSum 0050400-15.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JUNIO DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RTOrd 0052100-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do recurso adesivo da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja intimada a Reclamante para apresentar, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada, necessário à apuração da multa de 40% sobre o FGTS. 2 – Cumprindo a Reclamante a determinação supra, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 29 de abril de 2010, Quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RTSum 0063700-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON NUNES DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresente o reclamante, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada, necessário à apuração da multa de 40% sobre o FGTS.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Para apreciação do requerimento formulado pelo credor à fl. 161, aguarde-se a decisão do Tribunal acerca do requerimento feito pelo SINDMETANA para “a designação de Juiz Auxiliar” para atuação nas ações em que a empresa reclamada figure no pólo passivo em tramitação nas VT's de Anápolis (PA 00656/2010). Intime-se o reclamante. Anápolis, 25 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao patrono do reclamante: Comparecer nessa Secretaria para recebimento de honorários assistenciaisi, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tendo em vista o teor da certidão de fl. 88, indique o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, meios efetivos ao prosseguimento da execução, nos termos da Portaria 4ª VT/Anápolis 01/2010 Artigo 3º, inciso XVI.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada AMBEV – COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA a pagar ao reclamante JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária: adicionais de periculosidade e de insalubridade, bem como seus reflexos nas férias c/ abono de 1/3, salários trezenos, FGTS e horas extras, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela reclamada, no importe de R$540,00 calculadas sobre R$27.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito.Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (adicionais de insalubridade e periculosidade, 13° salário e horas extras), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 29 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEI PORTO BRAGA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3691/2010
Processo Nº: RTSum 0087700-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: ExTiEx 0099800-95.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE ROSA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
EXECUTADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: ExTiEx 0101000-40.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA ALINE LUIZ SOARES
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S/A
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 163 para desentranhamento dos documentos trazidos com a exordial, todavia, com exceção, além da procuração (conforme requerido), da declaração de hipossuficiência, cujos originais deverão permanecer nos autos. Intime-se. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3696/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA - NATU HOUSE CAFÉ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, libere-se o crédito do exequente, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RIVIERA D ITALIA EMPREENDIMENTO S/A SPE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o requerimento formulado à fl. 180, seja intimada a Reclamada para efetuar o depósito do valor atualizado do débito, no prazo de 02 dias, informando-lhe o respectivo valor, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE-R$562,57; CUSTAS PROCESSUAIS-R$33,73; INSS-R$114,25

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - Libero ao exeqüente seu crédito líquido. 2 – Recolham-se as contribuições previdenciárias e das custas processuais.
3 - Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 187 – o que fica, desde já, autorizado em caso de omissão. Intimem-se. Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES FREIRE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da 2ª reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROQUETE DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. - SUCESSORA DE PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. 1 - Diante da manifestação do Reclamante à fl. 57, instaure-se a execução do acordo. Sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. 2 – Após, expeça-se mandado para citação da Reclamada. 3 - Decorrido em branco o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, seja expedida carta precatória para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à empresa REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA (endereço indicado na petição de fl. 54) acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a empresa em questão ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). 4 – Não obtendo êxito a diligência determinada no item anterior, expeça-se carta precatória para averiguação e penhora de eventual crédito da Executada junto à empresa CSC – Centro de Serviços Compartilhados AMBEV (endereço à fl. 57), nos mesmos termos do item anterior. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 16 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: AI 0000470-91.2010.5.18.0054 4ª VT
AGRAVANTE..: GBL GLOBAL MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CALDERARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO...: SAULO MENEZES
AGRAVADO(A): TIAGO BATISTA MACHADO
ADVOGADO...: NIVALDO CAMILO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Vistos. 1 – Tendo em vista que este caso não se enquadra nas hipóteses de processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais,

previstas na Instrução Normativa 16/99 do C.TST (alterada pela Resolução 102/2000), determino a autuação em apartado. 2 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3 – Nos termos do § 6° do artigo 897 da CLT, intime-se o agravado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal. 4 - Após, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 29 de abril de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamatória, para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA a pagar ao reclamante FRANCISCO JOSÉ BATISTA, com juros e correção monetária: os salários relativos à função de Coordenação do Curso de Administração em Goianésia e seus reflexos nas férias + 1/3, 13° salário e FGTS; as diferenças salarias relativas ao enquadramento tardio do reclamante como mestre, no importe de R$ 1.253,70 mensais, bem como seus reflexos no aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; salário correspondente ao mês de férias trabalhado (21/12/2009 a 20/01/2010); e diferenças das verbas rescisórias, nos termos da fundamentação supra. Após a liquidação da sentença, deverá a reclamada ser intimada para anotação da CTPS do autor, no prazo de 48h, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
Custas pela reclamada, no importe de R$1.300,00 calculadas sobre R$65.000,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários, aviso prévio, 13° salário e RSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art.114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VINÍCIOS VIANA DE OLIVEIRA ESTEVES - ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA ZÉLIA VIANA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CIA HERING a pagar ao reclamante MÁRCIO VINÍCIOS DE OLIVEIRA ESTEVES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário e indenização por danos morais, bem como a fornecer os formulários do seguro desemprego e o TRCT no código 01 com o comprovante de recolhimento da multa de 40%, nos termos da fundamentação retro. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores, atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela reclamada, no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art.
114 da Constituição Federal). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público do Trabalho, Ofício de Anápolis, para tomar conhecimento da prática de revista íntima adotada na reclamada. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLSON PIRES DO PRADO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante ADENILSON PIRES DO PRADO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário do ano de 2009, proporcional (03/12), férias vencidas do período de 2007/2008 na forma dobrada, férias vencidas do período de 2008/2009 na forma simples, férias proporcionais, todas acrescidas de 1/3, multa rescisória e multa do art. 467 da CLT, bem como a comprovar os depósitos de FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 22 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CAMARGO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RODRIGUES E RUNKEL LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO
0000362-62.2010.5.18.0054 pag.6
TRT18 Registro 1 003693222
Publicado por RENATA ZACHARIAS, em 29/04/2010.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RODRIGUES E RUNKEL LTDA a pagar ao Reclamante JOEL CAMARGO ROCHA, no prazo legal: saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Deverá a Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à retificação da admissão e baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.
A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salários), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da onstituição Federal). Intimem-se as partes. Oficie-se à SRTE. Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CAMARGO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RODRIGUES E RUNKEL LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO
0000362-62.2010.5.18.0054 pag.6
TRT18 Registro 1 003693222
Publicado por RENATA ZACHARIAS, em 29/04/2010.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RODRIGUES E RUNKEL LTDA a pagar ao Reclamante JOEL CAMARGO ROCHA, no prazo legal: saldo de salário, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3 e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Deverá a Reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado, proceder à retificação da admissão e baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.
A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salários), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da onstituição Federal). Intimem-se as partes. Oficie-se à SRTE. Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR - ASSISTIDO POR SEU GENITOR MOACIR JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHECK UP - N/P ADRIANO PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Vistos. A reclamada requereu na petição n° 860477 - protocolizada em 22/04/2010 às 11h16min. (fls. 30/31) "seja redesignada a audiência datada para 22 de abril de 2010, às 09:15hs...", portanto, o requerimento veio após o encerramento da audiência em questão.
Não bastasse isso, o atestado médico (fls. 32) em que se baseia o pedido, emitido em nome do representante legal do reclamado, Sr. Adriano Pereira Franca, não atende à exigência contida na Súmula 122 do C. TST no que tange à menção expressa de impossibilidade de locomoção do representante da reclamada: "SUM-122 REVELIA. ATESTADO MÉDICO (incorporada a Orientação Juris-prudencial nº 74 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (primeira parte - ex-OJ nº 74 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)" Assim, nada obstante a Secretaria desta Vara não ter submetido a petição à apreciação antes da prolação da sentença, considerando que o atestado apresentado não tem o condão de afastar a revelia decretada, mantenho incólumes os atos já praticados, notadamente a sentença de fls. 22/27. CLEBER PIRES FERREIRA Intimem-se.
Anápolis, 29 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: CartPrec 0000404-14.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOÃO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao credor: Vistos. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 16.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: ConPag 0000451-85.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CACIQUE LTDA. (N/P ÊNIO PARANHOS)
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARIA DAS GRAÇAS ALVES (ESPÓLIO DE) - N/P TALITA AMETIKO ALVES YAKUSHJI + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Vistos. 1 – Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/05/2010 às 14h e 20 min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifiquem-se as Consignadas. 2 – Seja intimada a Consignante para comprovar, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. 3 - Verifica-se que a Consignante instruiu a presente ação com "cópia" da procuração outorgada ao signatário da petição inicial. Dessa forma, determino a intimação da mesma para, no prazo de 05 dias, apresentar a via original do mandato procuratório, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. 4 – Cumprida, pela Consignante a determinação supra, aguarde-se a audiência designada. 5 – Na omissão da Consignante, venham os autos conclusos para deliberação. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: RT 0065600-20.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1. À vista do pagamento do valor remanescente da presente execução (fls. 584), e que transcorreu in albis o prazo para eventual oposição de embargos, expeça-se Alvará a fim de liberar ao reclamante seu crédito líquido (R$ 7.791,44) utilizando-se do saldo existente no depósito recursal de fls. 579 e nas contas judiciais nº 1506883-5 (fls. 578) e 1513563-0 (fls. 584), de acordo com a planilha de fls. 573.
2. Ato contínuo, proceda-se ao recolhimento, na forma usual, das contribuições previdenciárias (R$232,41), IRRF (R$ 125,43) e o remanescente a título de custas, utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais, de acordo com a planilha de fls. 573.
3. Desconstituo a penhora havida às fls. 329. 4. Dê-se ciência ao depositário Sr. Carlos Augusto Ferreira de Viveiros (assessor jurídico) acerca da desoneração. 5. À Secretaria para que proceda ao desembargo dos veículos onerados com restrição às fls. 253 c/c fls. 215/240 e 289. 6. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: RT 0065600-20.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
1. À vista do pagamento do valor remanescente da presente execução (fls. 584), e que transcorreu in albis o prazo para eventual oposição de embargos, expeça-se Alvará a fim de liberar ao reclamante seu crédito líquido (R$ 7.791,44) utilizando-se do saldo existente no depósito recursal de fls. 579 e nas contas judiciais nº 1506883-5 (fls. 578) e 1513563-0 (fls. 584), de acordo com a planilha de fls. 573.
2. Ato contínuo, proceda-se ao recolhimento, na forma usual, das contribuições previdenciárias (R$232,41), IRRF (R$ 125,43) e o remanescente a título de custas, utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais, de acordo com a planilha de fls. 573.
3. Desconstituo a penhora havida às fls. 329. 4. Dê-se ciência ao depositário Sr. Carlos Augusto Ferreira de Viveiros (assessor jurídico) acerca da desoneração. 5. À Secretaria para que proceda ao desembargo dos veículos onerados com restrição às fls. 253 c/c fls. 215/240 e 289. 6. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 4421/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.403 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4399/2010
Processo Nº: RT 0015500-90.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do oficio de fl. 1078. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4443/2010
Processo Nº: ACCS 0030600-51.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, indicando meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por um ano, os termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 4424/2010
Processo Nº: ACCS 0105700-12.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): EDSON GUIMARAES DE FARIA
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4431/2010
Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4417/2010
Processo Nº: RT 0135100-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4420/2010
Processo Nº: RT 0162800-22.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.158 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4416/2010
Processo Nº: RT 0187100-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4425/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 4442/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLAUDIVAM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 87/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias nos termos da conta homologada anteriormente (fls. 67), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão homologatória, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho a penhora efetivada às fls. 84/84-v até o integral cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4450/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que os bens removidos são insuficientes à garantia da execução, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 4455/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOÍAS LTDA.-GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 03/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 4418/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4427/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.144 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4414/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO3
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.276/277, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4415/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO3
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.276/277, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4449/2010
Processo Nº: RTAlç 0161500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4440/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 65 e 78, expeça-se alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do reclamante, relativo ao vínculo havido entre as partes, bem como expeça-se certidão para habilitação do reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. Em seguida, intime-se o reclamante a vir receber os documentos expedidos no balcão da Secretaria desta Vara. Prazo 05 (cinco) dias. Depois de ter sido entregue os referidos documentos, encaminhem-se estes autos à Contadoria para liquidação dos encargos decorrentes da avença (fls. 27/28).

Notificação Nº: 4428/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME. (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca do recurso adesivo, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4451/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 88/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 72/78, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 4419/2010
Processo Nº: RTSum 0209100-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO AUBIM
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.60 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4441/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tenha vista do documento de fls. 111, facultando-lhe o desentranhamento do mesmo, bem como que esclareça as alegações de fls. 113, tendo em vista que os documentos de fls. 29/50, 62/84 e 92/100 comprovam os depósitos a que se obrigou a reclamada

Notificação Nº: 4430/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOMAFERTIL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ REGINALDO FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para mnifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4411/2010
Processo Nº: RTOrd 0231100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante do desinteresse do Autor pela realização de perícia, designo o encerramento da instrução para o dia 12.05.2010 às 10h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4438/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o Autor através da peça de fls.100, com base no art.273, do CPC, a antecipação de tutela para que seja oficiado ao Setor de Contas deste Egrégio TRT - 18ª, solicitando reserva de crédito e penhora para garantia da execução, haja vista o contrato de prestação de serviço da empresa ré com este Tribunal. Considerando a necessidade do reclamante em receber seu crédito, diga-se de passagem, de natureza alimentícia, há que prevalecer, haja vista ser bem jurídico de relevância bem maior. Neste diapasão, ainda, releva notar que ao Judiciário cabe, não apenas reconhecer um direito, mas, sobretudo, dar condições para que este se torne exequível. Saliente-se, que esta Especializada têm admitido a concessão de antecipação de tutela, a fim de evitar a frustração de um direito de caráter alimentar. Destarte, com base no disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, aplicado por autorização do art. 769 da CLT, CONCEDO a antecipação de tutela pleiteada, para o bloqueio dos créditos da CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIA LTDA – CNPJ: 05.607.412/0001-08 junto ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO. Assim, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos, com urgência, para liquidação da sentença. Feito, expeça-se o competente mandado para que seja, a princípio, constatado se a executada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA possui créditos junto a este Egrégio TRT e, caso positivo, seja procedido o arresto dos créditos devidos à executada e depositados à disposição deste Juízo, na Agência da Caixa econômica Federal, 2805, observando-se o limite do crédito mencionado alhures. Sem prejuízos, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do Autor, conforme restou determinado na r. Sentença. Decorrido in albis o prazo de que dispõe o parágrafo anterior, a Secretaria deverá proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a de desligamento em: 28.03.2010, intimando o Autor, em seguida, para receber sua CTPS já devidamente anotada. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 4426/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.62 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4437/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MIRANDA TAVARES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 4447/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a retificar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe diferenças salariais, diferenças de adicional de periculosidade, diferenças de férias + 1/3, 13ºs e FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação

Notificação Nº: 4435/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): WILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas.
Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RT 0027100-86.1999.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GASPAR GERALDO DE JESUS REPRESENTADO PELA VIÚVA ELAINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REVESTIMENTO 2 IRMAO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 266/272.
Dê-se vista à 1ª reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RT 0088300-16.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 310/325, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RT 0114300-53.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SELMA PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS DE ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do ofício de fl. 303, por 05 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo providenciar o pagamento dos emolumentos necessários ao cancelamento da averbação da penhora realizada nos presentes autos.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 847/854, por 05 dias.

Notificação Nº: 5741/2010
Processo Nº: AINDAT 0068700-72.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MÁRCIO LEMES FERREIRA
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a informar nos autos o nºde sua conta bancária para fins de depósito da restituição dos honorários periciais, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 457/460, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS/União e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
De imediato, cumpram-se às determinações contidas nos 2º e 3º parágrafos de fls. 427, observando-se que ainda estão à disposição deste Juízo os valores indicados às fls. 434 e 440, bem como os depósitos recursais efetuados pela reclamada.
Intime-se o INSS/União.
Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 457/460, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentados pelo INSS/União e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
De imediato, cumpram-se às determinações contidas nos 2º e 3º parágrafos de fls. 427, observando-se que ainda estão à disposição deste Juízo os valores indicados às fls. 434 e 440, bem como os depósitos recursais efetuados pela reclamada.
Intime-se o INSS/União.
Decorrendo in albis o prazo para agravo, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: CartPrec 0222800-82.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 5757/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-27.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE OLIVEIRA GONDIM
ADVOGADO....: MARIANA AYRES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagameno do valor remanescente da execução (R$48,99), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5743/2010
Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA LEMES DE SALES
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 294, no importe de R$ 140,37, realizado em conta de titularidade de Hospital São Silvestre Ltda, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTOrd 0093500-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA/AGRAVADA:
Vista do agravo de petição de fls. 61/67, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme despacho a seguir:
'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 61/67. Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: ConPag 0138000-87.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AOCONSIGNADO:
Vista ao Consignado do Recurso Ordinário apresentado pelo Consignante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5752/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do laudo de fls. 79/88, por cinco dias.

Notificação Nº: 5753/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 79/88, por cinco dias.

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): REILTON NOVAIS GARCIA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EMBARGADA:
Vista aos embargados da petição e documentos de fls. 256/275, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): RILDON CLESIO DE FREITAS + 003
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EMBARGADA:
Vista aos embargados da petição e documentos de fls. 256/275, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
EMBARGADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE GOIANÉSIA/GO + 003
ADVOGADO....: JOAQUIM TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EMBARGADA:
Vista aos embargados da petição e documentos de fls. 256/275, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: Monito 0199500-57.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): L & R BAZAR E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5740/2010
Processo Nº: AI 0202601-05.2009.5.18.0082 2ª VT
AGRAVANTE..: CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)
ADVOGADO...: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
AGRAVADO(A): CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
Vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 5733/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do recurso ordinário de fls. 497/504, pra, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 100, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao reclamante, por 05 dias, da contestação de fls. 51/65.
Inclua-se o processo na pauta do dia 13.05.2010, às 14h50min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada (Gafisa), ficando facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 100, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao reclamante, por 05 dias, da contestação de fls. 51/65.
Inclua-se o processo na pauta do dia 13.05.2010, às 14h50min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada (Gafisa), ficando facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIR DERMOND DIAS
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 100, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao reclamante, por 05 dias, da contestação de fls. 51/65.
Inclua-se o processo na pauta do dia 13.05.2010, às 14h50min, para audiência de encerramento da instrução com relação à 2ª reclamada (Gafisa), ficando facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 56/62.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 56/62.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5739/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TRINDADE DA SILVA (PROPRIETÁRIOS OS SRS. GILMAR E FLÁVIO D. FRANCO)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Trazer aos autos o nº da CTPS, bem como o nº do PIS, pertencentes ao reclamante, para fins de confecção do Alvará de levantamento do FGTS. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHOSAFF SOUZA MARINHO
ADVOGADO....: LUCIANO MORI MACHADO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 148/152, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5728/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA MARYLIA FLOR SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-02.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIGLI CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (J.G.E. CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de dois dias, devolver a CTPS do autor, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIELITON ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA
RECLAMADO(A): ELLEN REZENDE DE LIMA MENEZES (PROPRIETÁRIA DO CFC PIRACANJUBA E CFC CRISTIANÓPOLIS)
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 161/189, por cinco dias.

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENILTON ROCHA NUNES
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON SILVA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO
Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proprosta por ADAILTON SILVA DA PAIXÃO em faze de JBS CONFINAMENTO LTDA, decido pronunciar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea 'c' da Súmula nº214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Egrégia Justiça Comum do Estado de Goiás com as homenagens de estilo. Custas processuais, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 1.008,80, calculadas sobre R$ 50.440,00, das quais fica isento(a) do pagamento, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, 03/05/2010 (2ª feira).
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: Monito 0000472-74.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): R.M. COMERCIO DE COLÇHÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, já qualificado nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 33), em face de R.M. COMERCIO DE COLÇHÕES LTDA - ME, requerendo a cobrança de contribuições sindicais.
A ré não foi encontrada no endereço informado na exordial (certidão de fl. 38). À fl. 39 foi determinado que o procurador da autora informasse o atual e correto endereço do réu, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
A certidão de fl. 41 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 13,97, calculadas sobre o valor dado à causa (R$698,64), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER WILLIAN MACHADO PAIVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 55/60, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4792/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0100800-46.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., DJARY
ALENCASTRO VEIGA, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES & LUZIA RODRIGUES DA CRUZ.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., DJARY ALENCASTRO VEIGA, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES & LUZIA RODRIGUES DA CRUZ., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 11.993,71, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., DJARY ALENCASTRO VEIGA, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES & LUZIA RODRIGUES DA CRUZ., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4840/2010
PROCESSO: ET 0155400-17.2009.5.18.0082

EMBARGANTE: GILSON DA SILVA LEÃO
EMBARGADO(A): ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA. + 003
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALUTEC IND E COM. DE ALUMÍNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 287, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Dê-se vista aos embargados, a 1ª por edital, da petição e documentos de fls. 256/275, pelo prazo comum de 05 dias.' E para que chegue ao conhecimento de ALUTEC IND E COM. DE
ALUMÍNIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4868/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000338-47.2010.5.18.0082
CONSIGNANTE: RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.
CONSIGNADO(A): IRANI LINO DIAS
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a ata de audiência de fl. 29, proferida nos autos supramencionados:
Em 13 de abril de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO ONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 10horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o sócio do(a) consignante, Sr(a). Amancia Carneiro de Araújo Nunes, desacompanhado(a) de advogado.
Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) consignado(a), o(a) consignante requereu a aplicação da pena de confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
A consignante informa fez um acordo com a consignada no Sindicato dos Restaurantes. A consignante informa também que já acertou todos os direitos da consignada e requer a desistência da presente ação.
Defiro o requerimento de fls.24, extinguindo o processo sem resolução do mérito na forma do artigo 267,VIII do CPC de aplicação subsidiária.
Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 17,99, calculadas sobre R$ 899,59, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Ciente a consignante, intime-se a consignada.
Audiência encerrada às 10h12min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de IRANI LINO DIAS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4852/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000779-28.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
Data da audiência: 14/05/2010 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Por todo exposto, e por ser direito e justiça REQUER o autor:
RESUMO DO CÁLCULO
Saldo de Salário R$325,12
Horas Extraordinário R$5.569,00
Aviso Prévio Indenizado R$975,38
13º Salário Proporcional 7/12 R$568,97
Férias Proporcionais 7/12 R$568.97
1/3 sobre Férias Proporcionais R$189,65
Segur0Desemprego Indenizado R$3.701,30
FGTS a ser depositado 03/08 à 08/08 R$468,18
Multa sobre total do FGTS R$2.106,18 R$842,47
Multa do Art. 477 da CLT R$975,38
Multa art. 467 CLT R$7.010,04
Sub total 2 R$14.995,46
Honorários Assistenciais na proporção de 15% R$2.249,31 TOTAL GERAL R$22.813,00
WANDERSON PEREIRA DA SILVAE ainda:
A citação da reclamada para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados, quando deverão trazer aos autos os documentos requeridos, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC e/ou diligência nos termos do art. 765 da CLT;
Por apresentar insuficiência, doc. Junto, pleiteia a tutela da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei. 1.060/50;
A condenação da Reclamada na obrigação de dar consistente em pagar todas as verbas já declinadas acima;
Requer aina o autor, a condenação da reclamada nos honorários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de classe (SIND-Q.F-GO), conforme declaração anexa, nos termos da Súmula 219 do C.TST;
Protestar por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de documentos, prova pericial, contábil, depoimento pessoal da reclamada e a indispensável oitiva de testemunha, que desde já o requer, protestando ainda pela juntada de novos documentos, nas termos do art. 397 do CPC, se necessário;
Requer a liquidação de sentença mediante cálculos.
DO VALOR DA CUSA
Dá-se à presente reclamatória trabalhista o valor estimado de R$22.813,00 (vinte e dois mil reais oitocentos e treze reais).
Nesses termos
pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RT 0044800-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUES + 002
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: ALOIZO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada ciente da conta corrente da reclamante: 007923-5, Ag. 2321, Banco Bradesco.

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 005
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante a comparecer neste Juízo a fim de receber o Alvará Judicial nº 1727/2010, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3217/2010
Processo Nº: ACCS 0067200-25.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): AGNALDO GOMIDES DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE A COMPARECER NESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a

extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. ...

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-45.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANEIDE CORRÊA DORNELLAS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 181 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.827,30(um mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): LAFAIETE GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NORMA LUIZA R. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 51 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 997,04 (novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): LAFAIETE GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NORMA LUIZA R. DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 51 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 997,04 (novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade oposta pela reclamada (fls. 62/64). Prazo legal.

Notificação Nº: 3182/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
RECLAMADO(A): AURELIANO JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 141/149, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. Dispositivo
Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos de de os pedidos de férias proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro proporcional, FGTS, indenização substitutiva da estabilidade, seguro contra acidente de trabalho e baixa da CTPS; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AURELIANO JOSÉ INÁCIO a pagar a ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado ao pagamento de honorários periciais, no importe de R$ 2.200,00 . Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 1.500,00, calculadas sobre R$ 75.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Caldas Novas, 30 de abril de 2010, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÉSAR LEAL
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 341/361.

Notificação Nº: 3196/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-96.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENICE COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 534,85 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3197/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 196/201 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.070,75(um mil, setenta reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamado do laudo pericial apresentado às fls. 377/393. Prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3200/2010
Processo Nº: RTOrd 0098000-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MARIA HONORIA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamado do laudo pericial apresentado às fls. 561/584. Prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEDRO DE ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 60 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 723,37 (setecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 184/190 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 988,38(novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3205/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 61/64 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.299,62(quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DOS REIS + 008
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as alegações e o requerimento apresentados pelos exequentes às fls. 126/127, determino: Intime-se a empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. para, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, informar a este Juízo sobre a existência de crédito da devedora (ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.) retido junto àquela empresa. Caso positivo, deverá o representante legal da empresa abster-se de efetuar o pagamento diretamente à devedora, caso em que deverá disponibilizar os valores devidos em uma conta judicial à disposição deste Juízo, na CEF local – agência 1839, até o limite do débito executado (R$35.710,28 – valor desatualizado), ficando advertido de que a omissão configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo ser penalizado com multa(CPC, art. 14, parágrafo único), sem prejuízo da sanção penal cabível pelo descumprimento da ordem (Desobediência - art. 330, do Código Penal). Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido no endereço descrito às fls. 03. Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DOS REIS + 008
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as alegações e o requerimento apresentados pelos exequentes às fls. 126/127, determino: Intime-se a empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. para, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, informar a este Juízo sobre a existência de crédito da devedora (ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.) retido junto àquela empresa. Caso positivo, deverá o representante legal da empresa abster-se de efetuar o pagamento diretamente à devedora, caso em que deverá disponibilizar os valores devidos em uma conta judicial à disposição deste Juízo, na CEF local – agência 1839, até o limite do débito executado (R$35.710,28 – valor desatualizado), ficando advertido de que a omissão configurará ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo ser penalizado com multa(CPC, art. 14, parágrafo único), sem prejuízo da sanção penal cabível pelo descumprimento da ordem (Desobediência - art. 330, do Código Penal). Expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser cumprido no endereço descrito às fls. 03. Cumpra-se. Intime-se.

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RTOrd 0164200-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3218/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3219/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PORTES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)

ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3194/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Por efeito do atestado médico de fls. 42, o reclamado requereu o adiamento da audiência marcada para o dia 30.04.2010. Considerando a recomendação médica de repouso ao reclamado por quinze dias, e não havendo provas da existência de qualquer preposto, defiro o adiamento quisto. Assim, redesigno o dia 13.05.2010, às 13:30 horas, para realização da audiência INSTRUÇÃO, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RT 0013300-90.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS MACEDO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito nº 010/2010.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RT 0028200-78.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANA MARTINS DURÃES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SUZANA LUÍZA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito nº 011/2010.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTSum 0125200-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.839,92, sendo R$2.523,34 referentes ao crédito do exequente, R$316,58 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: RTSum 0125200-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA (LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO):
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.839,92, sendo R$2.523,34 referentes ao crédito do exequente, R$316,58 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor, mediante publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3131/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.748,57, sendo R$5.177,35 referentes ao crédito do exequente, R$1.212,91 referentes à contribuição previdenciária, R$298,44 imposto de renda e R$59,87 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes dos cálculos retro, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os cálculos da contribuição previdenciária foram apurados de acordo com os termos da ata de fls. 35.
Intime-se.

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os cálculos da contribuição previdenciária foram apurados de acordo com os termos da ata de fls. 35.
Intime-se.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os cálculos da contribuição previdenciária foram apurados de acordo com os termos da ata de fls. 29.
Intime-se.

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os cálculos da contribuição previdenciária foram apurados de acordo com os termos da ata de fls. 29.
Intime-se.

Notificação Nº: 3160/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): JOSÉ FAVA NETO + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os cálculos da contribuição previdenciária foram apurados de acordo com os termos da ata de fls. 25.
Intime-se.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-84.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS
Indefiro o pedido retro, tendo em vista que os cálculos da contribuição previdenciária foram apurados de acordo com os termos da ata de fls. 25.
Intime-se.

Notificação Nº: 3133/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIASUL GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE SILVA GRAÇA DIONÍSIO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Considerando-se a inadimplência da primeira reclamada com referência ao recolhimento previdenciário e os termos do acordo homologado às fls. 18/19, intime-se a segunda reclamada (subsidiária) para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento do montante apurado (fls. 53), no valor de R$137,53 de contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3135/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença refeitando os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por WEVERTON JOSÉ DE SOUZA contra a R. Sentença de fls. 231/237 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA e GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELHIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO JOSÉ MUNIZ
RECLAMADO(A): VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA. (RODOCHOPP RESTAURANTE E CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 114/127 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DA SILVA (REP.POR MARIA INES PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO LEÃO DO SUL
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JACOB ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Converto o depósito recursal de fls.218 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Intime-se o exequente dos cálculos retro.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3109/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KAUEY CÉLYTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO sua CTPS, para as devidas anotações, nos termos da sentença de fls. 100/111.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON VIEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDENILSON VIEIRA XAVIER em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON VIEIRA XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDENILSON VIEIRA XAVIER em face de CATALÃO EMPRESA DE

SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLEONICE SANTOS OLIVEIRA em face de JT PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 2.500,00, pela reclamada.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3137/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENICE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IGREJA DE CRISTO
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro o pedido de aplicação de multa pela não devolução da CTPS, uma vez que a multa refere-se à obrigação de pagar, e não a de devolver a CTPS.
Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENICE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IGREJA DE CRISTO
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro o pedido de aplicação de multa pela não devolução da CTPS, uma vez que a multa refere-se à obrigação de pagar, e não a de devolver a CTPS.
Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AMARILDO FERNANDES SILVA em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AMARILDO FERNANDES SILVA em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AMARILDO FERNANDES SILVA em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 6.000,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): ANTONIO RUBIO MAFFEI E CIA LTDA. POSTO PONTE ALTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ BENTO FERREIRA DA SILVA em face de ANTÔNIO RÚBIO MAFFEI E CIA LTDA (POSTO PONTE ALTA), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$ 538,26 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 26.913,34), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA FERREIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MICHELLE APARECIDA MACHADO em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 143,51 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 7.175,74, pelas reclamadas. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA HONORIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LETÍCIA HONÓRIO BARBOSA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 143,91 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 7.195,98, pelas reclamadas. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LM DOS SANTOS ALVES-TRANS GABI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA PASSOS E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por APARECIDA GONÇALVES CAMPOS em face de LM DOS SANTOS ALVES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 114,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 5.700, pelas reclamadas.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GADELHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS E JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DAMIÃO FERREIRA GADELHA em face de JT PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.500,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ BARROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Não há o que deferir, visto que, quanto a segunda reclamada os autos foram julgados extintos com resolução do mérito, não fazendo mais parte da lide.
Intime-se o peticionário.
Deixo de apreciar a petição do reclamante por constar às fls. 62 guia de depósito judicial referente a primeira parcela do acordo.
Intime-se, a parte reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: ConPag 0000571-61.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: NELCIO BASSEGIO
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
CONSIGNADO(A): JAMIL CORREIA LEANDRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Reincluo o feito em pauta no dia 13/05/2010 às 10h, para audiência UNA, observado o rito ordinário, mantidas as cominações constantes da certidão de fls. 09.
Intime-se o consignante, na pessoa de seu procurador.
Notifique-se a parte consignada, observando-se as informações de fls. 15, desta feita mediante mandado.

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R$20.000,00, no importe de R$400,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito.
Intime-se a parte reclamante.
Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RTOrd 0453000-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada (Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A).

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DE PAIVA NUNES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDIR MARIA CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ALVES BELTRAO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSIRON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARD MARTA DA ROCHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-75.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MOREIRA PORTE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTOrd 0001160-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTSum 0001161-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MATIAS DURAO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2192/2010
Processo Nº: RTOrd 0001162-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RTOrd 0001163-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO COELHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALSO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO SARDINHA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIMONDES FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DE SOUZA VAZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MATIAS SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE).
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SOARES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE (UNIDADE DE ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Ante o exposto, no bojo da ação trabalhista movida por Gilson Soares em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., resolvo julgar procedentes em parte os pedidos para condenar Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci); Vale Verde Empreend. Agric. Ltda. (Goiatuba); Vale Verde Empreend. Agric. Ltda. (Itapuranga); Anicuns S/A Alcool e Derivados a cumprirem as obrigações de pagar ao reclamante horas in itinere (e reflexos) e intervalo intrajornada e reflexos, de acordo com a fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Calculista da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.826,04; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 35,80.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RT 0040400-14.2002.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENITE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CONSTRUL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 110), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manisfestar-se sobre a prescrição intercorrente.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO + 002
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: Vistos etc. Registrem-se na capa dos autos/SAJ, em relação ao primeiro executado, os dados dos advogados constantes do substabelecimento sem reserva juntado a fls. 943. Comprovando os docs. de fls. 945 e 973 o falecimento da parte, a abertura de inventário judicial e a nomeação da Sra. Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels como inventariante, defiro a substituição do segundo reclamado, Geraldo Leonardo Guilherme Michels, por seu espólio, nos termos do art. 43, do CPC, conforme requerido às fls. 968/969. À Secretaria para efetuar as alterações necessárias nos assentamentos do processo e anotar os dados dos advogados da pessoa formal, constituídos a fls. 970. Deferida a substituição processual, a execução retoma seu curso normal, cessando a suspensão em razão da morte do litigante determinada pelo art. 791, I, do CPC. Nesse passo, perdeu o objeto o agravo de petição interposto pelo executado João Cornélio Henrique Michels às fls. 951/956, pelo que lhe denego seguimento...

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): GERALDO LEONARDO G. MICHELS, ESPÓLIO DE + 002
ADVOGADO....: CÁSSIO MARTINS FATURETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: Vistos etc. Registrem-se na capa dos autos/SAJ, em relação ao primeiro executado, os dados dos advogados constantes do substabelecimento sem reserva juntado a fls. 943. Comprovando os docs. de fls. 945 e 973 o falecimento da parte, a abertura de inventário judicial e a nomeação da Sra. Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels como inventariante, defiro a substituição do segundo reclamado, Geraldo Leonardo Guilherme Michels, por seu espólio, nos termos do art. 43, do CPC, conforme requerido às fls. 968/969. À Secretaria para efetuar as alterações necessárias nos assentamentos do processo e anotar os dados dos advogados da pessoa formal, constituídos a fls. 970. Deferida a substituição processual, a execução retoma seu curso normal, cessando a suspensão em razão da morte do litigante determinada pelo art. 791, I, do CPC. Nesse passo, perdeu o objeto o agravo de petição interposto pelo executado João Cornélio Henrique Michels às fls. 951/956, pelo que lhe denego seguimento...

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002

ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: Vistos etc. Registrem-se na capa dos autos/SAJ, em relação ao primeiro executado, os dados dos advogados constantes do substabelecimento sem reserva juntado a fls. 943. Comprovando os docs. de fls. 945 e 973 o falecimento da parte, a abertura de inventário judicial e a nomeação da Sra. Fabiana Faleiros Cardoso Naves Michels como inventariante, defiro a substituição do segundo reclamado, Geraldo Leonardo Guilherme Michels, por seu espólio, nos termos do art. 43, do CPC, conforme requerido às fls. 968/969. À Secretaria para efetuar as alterações necessárias nos assentamentos do processo e anotar os dados dos advogados da pessoa formal, constituídos a fls. 970. Deferida a substituição processual, a execução retoma seu curso normal, cessando a suspensão em razão da morte do litigante determinada pelo art. 791, I, do CPC. Nesse passo, perdeu o objeto o agravo de petição interposto pelo executado João Cornélio Henrique Michels às fls. 951/956, pelo que lhe denego seguimento...

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RT 0070700-51.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): GETÚLIO CÂNDIDO FLORÊNCIO(GETÚLIO RADIADORES)
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 448, DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/05/2010, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, como requerido pelo exequente a fls. 447 e em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos procuradores.

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: RT 0059200-17.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/RECORRENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Pelo que se verifica da guia de fls. 153 e dos docs. de fls. 154/155, a reclamada recolheu o depósito recursal e as custas contemplando apenas o débito original fixado na sentença de fls. 104/116. Não computou, para esse efeito, o valor da multa aplicada por oposição de embargos declaratórios (fls. 133/135). É verdade que o montante decorrente dessa penalidade foi recolhido pela empresa à parte. Isso ocorreu, porém, não como garantia do juízo em caso de execução, já que fez uso de formulário impróprio para esse fim (DARF) que terminou por revertê-lo a favor do Tesouro Nacional (fls. 156/157).
Diante disso, denego seguimento ao recurso ordinário que interpôs às fls. 138/152, por deserto, na esteira da jurisprudência do Tribunal ad quem, verbis: 'MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS CONDENAÇÃO ACRESCIDA.
VALOR DO PREPARO. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Tendo sido o reclamado condenado ao pagamento de multa por embargos protelatórios, esta penalidade acresce-se ao valor da condenação, aumentando o débito original. Assim, o valor da multa deve ser incluído na quantia a ser recolhida a título de depósito recursal, uma vez que este tem por objetivo garantir a execução, que compreende o débito total. Mesma sina refletirá em custas processuais, eis que calculadas percentualmente sobre o valor atribuído à condenação. O preparo insuficiente impõe o não- conhecimento do recurso, por deserto, pouco importando se a diferença é ínfima (OJ 140 da SDI-1, do TST)'(TRT 18ª. Região, RO-02209-2008-006-18-00-3, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJ Eletrônico Ano III, nº 169, de 17.09.09, pág. 12).
Intime-se a recorrente.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RT 0080200-73.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Anotem-se na capa dos autos/SAJ os dados do atual procurador da devedora, constituído a fls. 136. Descabida a medida inicial requerida pela executada a fls. 135, primeiro parágrafo, eis que os bloqueios na sua conta bancária já foram levantados, consoante se verifica da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 126/131. Considerando que a conta da executada no Banco Regional de Brasília – BRB, agência 0168, de nº 168003633-2, é destinada ao recebimento de salário, que tem caráter alimentar, conforme contracheque de fl. 137, determino que nela não se faça novo bloqueio na conta supracitada, à luz do disposto no art. 649, IV, do CPC.
Intime-se e prossiga-se.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, acerca do complemento do laudo pericial de fls. 223/225.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, acerca do complemento do laudo pericial de fls. 223/225.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, acerca do complemento do laudo pericial de fls. 223/225.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RT 0070400-84.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA QUERMES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Haja vista que não observada pela Secretaria a determinação de fls.
114, §2º, declaro nulos os atos praticados às fls. 118/120 e 125/126 e ordeno a devolução do valor bloqueado a fls. 126 ao reclamado(a).
Considerando: a) que os documentos de fls. 123/124 são cópias inautênticas e, na sua juntada, não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09, desservindo a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária;
b) que o acordo de fls. 113/114 foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença; c) que a autoridade da res judicata retira das partes o poder de disposição a respeito de direito que se constituiu a favor de terceiro, não lhes cabendo mais definir as parcelas abrangidas pela avença que ultimaram posteriormente; d) que, por isso, insubsistente a discriminação das verbas que efetuaram a fls. 113, integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária aquelas objeto da sentença susceptíveis dessa incidência; e e)que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme documento de fls. 104, não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre as parcelas integrantes do salário de contribuição (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 127/128, fixando o valor da execução em R$368,01, na data de 0.04.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$159,60
INSS juros/multa.....R$ 34,73 Total do INSS.....R$194,33
Custas de liquidação.....R$ 34,73 Custas processuais.....R$138,95
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ)...

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-03.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENAUDO VITAL DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) primeiro (a) reclamado(a) às fls. 320/325. Vista ao(à) reclamante para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14:30H.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14:30H.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTAREM
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 14:30H.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-83.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO VALE DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 48 horas, sobre as alegações/requerimento veiculados pela reclamada às fls. 147/148, advertindo-o que, em seu silêncio, presumir-se-á que com eles concordou.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Intime-se o reclamante a manifestar-se, no prazo de 48 horas, sobre as alegações/requerimento veiculados pela reclamada às fls. 112/113, advertindo-o que, em seu silêncio, presumir-se-á que com eles concordou.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-72.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES REGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EPCON ENEGNHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 211, fixando o valor da execução em R$713,08, na data de 30.04.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregador/empregado/SAT - R$579,92; INSS juros/multa - R$129,61;Total do INSS - R$709,53; Custas de liquidação - R$3,55; Intime-se o(a) primeiro reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ)...

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Ante o silêncio das partes às intimações de fls. 82 e 84 (certidões de fls. 83 e 85) e haja vista obrigatoriedade de realização de prova pericial em sendo discutida, como nos autos, a ocorrência de exposição a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho, considero a ausência de manifestação do reclamante como desistência dos pedidos de adicional de insalubridade e reflexos e a da reclamada como anuência, consoante restaram os litigantes advertidos. Diante disso, homologo a desistência parcial da ação e extingo o processo sem julgamento do mérito quanto à pretensão deduzida a fls. 04, 2., 'f', e repercussões, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito. Inclua-se o feito na pauta do dia 07/06/2010, às 14:30 horas, para instrução. Intimem-se os litigantes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVA NEVES
ADVOGADO....: GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CRÉDITO COMUNITÁRIO - ONG BANCO DO POVO + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo ex-procurador da reclamante às fls. 110/111, reiterado às fls. 130/132 e 136/139, por representar, pela via transversa, execução de honorários decorrentes de contrato de mandato, não competindo a esta Especializada processar e julgar litígios entre o advogado e seu constituinte, porquanto a relação havida entre o profissional liberal e seu cliente é de consumo e não de trabalho, como, a propósito, ressalta o seguinte julgado, verbis: 'AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A EC 45/2004 trouxe para a competência da Justiça Especial todas as relações de trabalho. Cabe, contudo, interpretar quais seriam essas relações de trabalho e sua distinção das relações de consumo. A relação existente entre o advogado 'profissional liberal' e seu cliente é uma relação de consumo, e não, de trabalho, porque o tomador dos serviços é o usuário final, o cliente-consumidor. A competência foi ampliada para abranger as relações de trabalho e não qualquer relação jurídica. Se assim fosse, o legislador teria feito expressa menção de tal intuito" (TRT 18ª Região, RO-01275-2007-013-18-00-3, Rel. Des. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE-GO de 23.06.08, págs. 02/10). E ainda: 'SERVIÇO DE CORRETAGEM. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O corretor de imóvel que, sem preencher os requisitos da subordinação e da não- eventualidade, intermedeia negócios entre comprador e vendedor, age como profissional liberal. Seu pedido judicial de remuneração equipara-se à cobrança de honorários advocatícios que, invariavelmente, processa-se na Justiça Comum Estadual' (TRT 18ª Região, RO-01136-2007-201-18-00-6, Rel. Des. Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE-GO de 12.05.08, págs. 02/10). 'RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cinge-se a controvérsia em definir se a ação de cobrança de honorários advocatícios, após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, insere-se no contexto de relação de trabalho, inscrevendo-se na competência material da Justiça do Trabalho. Com efeito, a competência ratione materiae define-se pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação de cobrança objetiva o pagamento de honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual, a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda se refere a contrato de prestação de serviços advocatícios, envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com a relação de trabalho de que trata o artigo 114, I, da Constituição da República. In casu , foi firmado contrato particular de prestação de serviços advocatícios, visando à atuação do profissional em juízo, em defesa dos interesses da ré contratante, pelo que não se pode vislumbrar, nem de forma implícita, uma relação de trabalho, na medida em que exsurge, para tal desiderato, apenas a representação do mandante pelo mandatário, por intermédio de delegação de poderes para a prática de atos ou administração de interesses, não podendo tal relação jurídica ser considerada de índole trabalhista. Recurso de revista conhecido e não provido' (TST-RR-8310-2006-026-12-00, 8ª T., Rel. Min.
Dora Maria da Costa, pub. DEJT de 28.11.08). 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. EC 45/2004 - ART. 114 DA CF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Subseção-1 Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do E-RR-8310/2006-026-12-00.3, entendeu que esta Justiça Especializada é incompetente para examinar os processos em que se discute a cobrança de honorários advocatícios em virtude da celebração de contrato de prestação de serviços entre profissional liberal e seu cliente. Entendeu, na oportunidade, que a matéria tem índole eminentemente civil, não guardando pertinência com a relação de trabalho. Agravo de instrumento conhecido e esprovido' (TST-AIRR-2240-11.2008.5.01.0007, 3ª T., Rel. Min. Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, DEJT de 12.03.10). 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PREVISTOS EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO CIVIL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Não se enquadra na competência da Justiça do Trabalho, nem mesmo com a ampliação da sua competência promovida pela EC nº 45/2004, causa relativa à cobrança de honorários profissionais previstos em contrato de prestação de serviços advocatícios, movida por advogada contra cliente. Além de a relação jurídica que se estabelece entre as partes ser disciplinada pelo direito civil, não há vínculo trabalhista entre os sujeitos da relação jurídica litigiosa, nem qualquer espécie de relação de trabalho. Por isso, a competência é da Justiça Comum. Precedentes: CC 90.707-MS, 2ª Seção, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 26.11.2007; CC 46.722-PB, 2ª Seção, Min. Castro Filho, DJ de 03.04.2006; CC 65.575-MG, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 27.08.2007. 2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG, o suscitado' (STJ-CC-2008/0003258-9, S1 – primeira seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 07.04.08). Indefiro outrossim, os requerimentos formulados pelo atual e pelo ex-procurador da autora (fls. 125, últ. par, e 132, 6° §), para expedição de ofício à OAB, eis que poderão representar pessoalmente perante o órgão de classe eventuais faltas profissionais do patrono anterior. Intimem-se as partes, bem como os ex-procuradores.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVA NEVES
ADVOGADO....: GUILHERME AUGUSTO ALVES ARCOVERDE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo ex-procurador da reclamante às fls. 110/111, reiterado às fls. 130/132 e 136/139, por representar, pela via transversa, execução de honorários decorrentes de contrato de mandato, não competindo a esta Especializada processar e julgar litígios entre o advogado e seu constituinte, porquanto a relação havida entre o profissional liberal e seu cliente é de consumo e não de trabalho, como, a propósito, ressalta o seguinte julgado, verbis: 'AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A EC 45/2004 trouxe para a competência da Justiça Especial todas as relações de trabalho. Cabe, contudo, interpretar quais seriam essas relações de trabalho e sua distinção das relações de consumo. A relação existente entre o advogado 'profissional liberal' e seu cliente é uma relação de consumo, e não, de trabalho, porque o tomador dos serviços é o usuário final, o cliente-consumidor. A competência foi ampliada para abranger as relações de trabalho e não qualquer relação jurídica. Se assim fosse, o legislador teria feito expressa menção de tal intuito" (TRT 18ª Região, RO-01275-2007-013-18-00-3, Rel. Des. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE-GO de 23.06.08, págs. 02/10). E ainda: 'SERVIÇO DE CORRETAGEM. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O corretor de imóvel que, sem preencher os requisitos da subordinação e da não-eventualidade, intermedeia negócios entre comprador e vendedor, age como profissional liberal. Seu pedido judicial de remuneração equipara-se à cobrança de honorários advocatícios que, invariavelmente, processa-se na Justiça Comum Estadual' (TRT 18ª Região, RO-01136-2007-201-18-00-6, Rel. Des. Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE-GO de 12.05.08, págs. 02/10). 'RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cinge-se a controvérsia em definir se a ação de cobrança de honorários advocatícios, após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, insere-se no contexto de relação de trabalho, inscrevendo-se na competência material da Justiça do Trabalho. Com efeito, a competência ratione materiae define-se pela natureza jurídica da questão controvertida, delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. Se a ação de cobrança objetiva o pagamento de honorários de sucumbência, em razão de vínculo contratual, a competência para processar e julgar a causa é da Justiça Comum Estadual. Isso porque tal demanda se refere a contrato de prestação de serviços advocatícios, envolvendo relação de índole eminentemente civil, não guardando nenhuma pertinência com a relação de trabalho de que trata o artigo 114, I, da Constituição da República. In casu , foi firmado contrato particular de prestação de serviços advocatícios, visando à atuação do profissional em juízo, em defesa dos interesses da ré contratante, pelo que não se pode vislumbrar, nem de forma implícita, uma relação de trabalho, na medida em que exsurge, para tal desiderato, apenas a representação do mandante pelo mandatário, por intermédio de delegação de poderes para a prática de atos ou administração de interesses, não podendo tal relação jurídica ser considerada de índole trabalhista. Recurso de revista conhecido e não provido' (TST-RR-8310-2006-026-12-00, 8ª T., Rel. Min.
Dora Maria da Costa, pub. DEJT de 28.11.08). 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE COBRANÇA. EC 45/2004 - ART. 114 DA CF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Subseção-1 Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do E-RR-8310/2006-026-12-00.3, entendeu que esta Justiça Especializada é incompetente para examinar os processos em que se discute a cobrança de honorários advocatícios em virtude da celebração de contrato de prestação de serviços entre profissional liberal e seu cliente. Entendeu, na oportunidade, que a matéria tem índole eminentemente civil, não guardando pertinência com a relação de trabalho. Agravo de instrumento conhecido e esprovido' (TST-AIRR-2240-11.2008.5.01.0007, 3ª T., Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT de 12.03.10). 'CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS PREVISTOS EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO CIVIL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Não se enquadra na competência da Justiça do Trabalho, nem mesmo com a ampliação da sua competência promovida pela EC nº 45/2004, causa relativa à cobrança de honorários profissionais previstos em contrato de prestação de serviços advocatícios, movida por advogada contra cliente. Além de a relação jurídica que se estabelece entre as partes ser disciplinada pelo direito civil, não há vínculo trabalhista entre os sujeitos da relação jurídica litigiosa, nem qualquer espécie de relação de trabalho. Por isso, a competência é da Justiça Comum. Precedentes: CC 90.707-MS, 2ª Seção, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 26.11.2007; CC 46.722-PB, 2ª Seção, Min. Castro Filho, DJ de 03.04.2006; CC 65.575-MG, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 27.08.2007. 2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG, o suscitado' (STJ-CC-2008/0003258-9, S1 – primeira seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 07.04.08). Indefiro outrossim, os requerimentos formulados pelo atual e pelo ex-procurador da autora (fls. 125, últ. par, e 132, 6° §), para expedição de ofício à OAB, eis que poderão representar pessoalmente perante o órgão de classe eventuais faltas profissionais do patrono anterior. Intimem-se as partes, bem como os ex-procuradores.

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO(A): CEREAISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 120/123, no importe de R$30.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de fls. 18, por ele (a) subscrita. Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do (a) reclamado (a) até 31.12.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido o acordo, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Considerando que a(s) verba(s) abrangida(s) pelo ajuste e discriminada(s) pelas partes a fls. 121, 4° §, a título de indenização por danos morais e materiais não integra(m) o salário-de-contribuição, deverá o (a) reclamado (a) efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R$2.000,00 (horas extras e adicional noturno), e, até 31/12/10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPS's fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Caso o(a) reclamado(a) comprove e spontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do acordo à União e, em expirando in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.
Dê-se baixa. Intimem-se.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTOrd 0094700-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Ante o noticiado na petição de fls. 84/85 e na certidão de fls. 87, prejudicada a realização da audiência de tentativa conciliatória marcada para esta data, cabendo à reclamada, caso futuramente tenha interesse real e concreto na celebração de acordo com a parte adversária, comunicar ao Juízo e requerer a designação de nova data para apreciação da conveniência da medida. Intimem-se e dê-se andamento normal do feito.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO....: WESLEY FERREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 236, eis que - a par de não ter havido nenhum encaminhamento de intimação de sentença 'para o antigo endereço do Reclamante', como equivocadamente alega -, no âmbito do TRT 18ª Região, as notificações ou intimações dos atos processuais praticados são

realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do Provimento Geral Consolidado, art. 44, o que foi devidamente observado, conforme se vê de fls. 223. Não há falar-se, portanto, em reconsideração da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário. Int. e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Ante o noticiado na certidão de fls. 66, prejudicada a realização da audiência de tentativa conciliatória marcada para esta data, cabendo à reclamada, caso futuramente tenha interesse real e concreto na celebração de acordo com a parte adversária, comunicar ao Juízo e requerer a designação de nova data para apreciação da conveniência da medida. Intimem-se e dê-se andamento normal do feito.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Anote-se na capa dos autos/SAJ o nome completo do advogado da reclamada.
Ante o noticiado na petição de fls. 63/64 e na certidão de fls. 66, prejudicada a realização da audiência de tentativa conciliatória marcada para esta data, cabendo à reclamada, caso futuramente tenha interesse real e concreto na celebração de acordo com a parte adversária, comunicar ao Juízo e requerer a designação de nova data para apreciação da conveniência da medida. Intimem-se e dê-se andamento normal do feito.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Anote-se na capa dos autos/SAJ o nome completo do advogado da reclamada.
Ante o noticiado na petição de fls. 63/64 e na certidão de fls. 66, prejudicada a realização da audiência de tentativa conciliatória marcada para esta data, cabendo à reclamada, caso futuramente tenha interesse real e concreto na celebração de acordo com a parte adversária, comunicar ao Juízo e requerer a designação de nova data para apreciação da conveniência da medida. Intimem-se e dê-se andamento normal do feito.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL J.R. LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) às fls. 27/28, pois o Juízo não pode alterar de forma arbitrária e unilateral os termos do acordo livremente estabelecidos pelas partes, devendo eventual mudança nas anotações da CTPS obreira ser obtida mediante novo ajuste entre os litigantes. Intime-se o(a) reclamado(a) a anotar a CTPS obreira nos termos pactuados, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ARIMATHEA GOMES CUNHA
ADVOGADO....: DANIELLA DE ALMEIDA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do reclamado.
Conforme se verifica da certidão de fls. 28, o reclamante, através de procurador com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 06), desiste da ação ajuizada, tendo o reclamado manifestado expressa anuência, por advogada que regularmente constituiu nos autos (fls. 25). Homologo a referida desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC, ficando prejudicada a exceção de incompetência ex ratione loci, apresentada às fls. 23/24. Custas, pelo autor, no importe de R$483,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.675,65), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que junta a fls. 07, por ele subscrita. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se as partes. Dê-se baixa. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ARIMATHEA GOMES CUNHA
ADVOGADO....: DANIELLA DE ALMEIDA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do reclamado.
Conforme se verifica da certidão de fls. 28, o reclamante, através de procurador com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 06), desiste da ação ajuizada, tendo o reclamado manifestado expressa anuência, por advogada que regularmente constituiu nos autos (fls. 25). Homologo a referida desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC, ficando prejudicada a exceção de incompetência ex ratione loci, apresentada às fls. 23/24. Custas, pelo autor, no importe de R$483,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.675,65), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que junta a fls. 07, por ele subscrita. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se as partes. Dê-se baixa. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-48.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ARIMATHEA GOMES CUNHA
ADVOGADO....: DANIELLA DE ALMEIDA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados da procuradora do reclamado.
Conforme se verifica da certidão de fls. 28, o reclamante, através de procurador com poderes expressos para tanto (instrumento de mandato de fls. 06), desiste da ação ajuizada, tendo o reclamado manifestado expressa anuência, por advogada que regularmente constituiu nos autos (fls. 25). Homologo a referida desistência e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC, ficando prejudicada a exceção de incompetência ex ratione loci, apresentada às fls. 23/24. Custas, pelo autor, no importe de R$483,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$9.675,65), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração que junta a fls. 07, por ele subscrita. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se as partes. Dê-se baixa. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SOLAR DOS EUCALIPTOS E INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: DANILO RINALDI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 08/06/10, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer defesa. Dê-se ciência aos seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Fica V. Sª. intimada a proceder as anotações na CTPS do Reclamante, conforme peça protocolizada sob nº 671974, no prazo de 05 dias.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 2890/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉRLIO APARECIDO MENDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARIANA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA SILVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO SR. PERITO,
Tomar ciência de que os autos supramencionados estarão a sua disposição na Diretoria de Cadastramento Processual do egrégio TRT, situada à Rua T-29, nº1403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a partir de 05/05/2010, para manifestar-se, no prazo de (10) dias, acerca da peça de fls. 161/162.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª senhorias intimadas do Prontuário Médico protocolizado sob nº 672103, pelo prazo comum de cinco (05) dias, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de fls. 160/167, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES FELIPE
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDUARDO MARQUES CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição protocolizada sob nº 672036 no dia 27/04/2010 na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANNO LEMOS VIANA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico de fls. 189/194, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LENON DE OLIVEIRA PEDROSO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:33 horas do dia 12 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:32 horas do dia 12 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 0001207-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JACOBSON GERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:31 horas do dia 12 de maio de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: ACCS 0003500-42.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: ACCS 0024000-32.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA (O RÉU NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: ACCS 0043000-18.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADEMAR SOUSA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: ACCS 0043000-18.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ADEMAR SOUSA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: ACCS 0054500-81.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MARLY LUIZA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: ACCS 0056500-54.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): CHRYSTIANO HORBILON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: ACCS 0057000-23.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LIMIRO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: ACCS 0058000-58.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MELANI FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: ACCS 0064500-43.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): EURIPEDES CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTSum 0034500-89.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE (O RECLAMADO NÃO JUNTOU DOCUMENTOS):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2209/2010.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, por seu procurador, intimados para, no prazo de 15 dias, terem vista dos documentos de fls.1368/1372, conforme determinado em Ata de Audiência de fls.1345 dos autos.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: CRISTIANE MARTINS COTRIM + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, por seu procurador, intimados para, no prazo de 15 dias, terem vista dos documentos de fls.1368/1372, conforme determinado em Ata de Audiência de fls.1345 dos autos.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, por seu procurador, intimados para, no prazo de 15 dias, terem vista dos documentos de fls.1368/1372, conforme determinado em Ata de Audiência de fls.1345 dos autos.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: MARIA CAROLINA CARVALHO MOTTA + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes, por seu procurador, intimados para, no prazo de 15 dias, terem vista dos documentos de fls.1368/1372, conforme determinado em Ata de Audiência de fls.1345 dos autos.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CRISTINA SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): VALTER RIBEIRO DA SILVA TIRADENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a p arte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2634/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTO POSTO INTERAGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0259900-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 166/2010, ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0297200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGORIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0297200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGORIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0297200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGORIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RTSum 0297200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGORIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimeno das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTOrd 0376800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17-05-2010 ás 13:00 horas, para Audiência de Instrução. As partes deverão ter vista do Laudo Pericial de fls.124/143, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTOrd 0376800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17-05-2010 ás 13:00 horas, para Audiência de Instrução. As partes deverão ter vista do Laudo Pericial de fls.124/143, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RTOrd 0376800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17-05-2010 ás 13:00 horas, para Audiência de Instrução. As partes deverão ter vista do Laudo Pericial de fls.124/143, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RTOrd 0376800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 17-05-2010 ás 13:00 horas, para Audiência de Instrução. As partes deverão ter vista do Laudo Pericial de fls.124/143, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: ConPag 0000115-74.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO
CONSIGNADO(A): VALERIO CARLOS ROMERO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls.28 dos autos, publicado na internet, no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA GLEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.152/169, apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 71/72, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ROBSON RODRIGUES DA SILVA em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$65,97, calculadas sobre o valor da causa, R$3.298.92, isentando-se.
Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.´

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PAES LEME DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RONALDO PEREIRA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 23/25, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, rejeito os pedidos formulados

por GUSTAVO PAES LEME DE FREITAS em face de RONALDO PEREIRA DE CARVALHO – ME, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R$220,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$11.042,95, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DO TOSTÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.145/169 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: ACP 0001112-57.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 807/808, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, ajuizou ação civil pública em face da NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Após análise sumária dos autos verifico que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, especificamente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações.
No que tange aos requerimentos relativos à jornada de trabalho dos empregados, tratam-se de direitos previstos em lei, portanto, de cumprimento obrigatório, sendo despicienda a concessão de tutela antecipada. Por tais fundamentos, rejeito o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 11:20 horas horas. Notifique-se a Requerida, com cópia da inicial. Intime-se o Autor, dando ciência da data de audiência inicial e do teor desta decisão.´´
Obs.: O processo encontra-se digitalizado no site: trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 25/05/2010 às 10:10 horas, sendo que o não comparecimento da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (art. 844, 1ª parte da CLT).

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 25/05/2010 às 10:20 horas, sendo que o não comparecimento da parte reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (art. 844, 1ª parte da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2571/2010
PROCESSO: RT 0205700-65.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos à arrematação de fls. 847/852, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos à arrematação apresentados por Banco do Brasil S/A, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra" (...)
E para que chegue ao conhecimento de GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, Servidor, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2586/2010
PROCESSO : CartPrec 0183900-10.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ MENESES DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: FRANCISCO JOSÉ MENESES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 06/07/2010 às 10:40 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.05, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. AFONSO PENA Nº 605 CENTRO, CEP 75.503-380 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) Um Terreno situado nesta cidade, à Avenida Afonso Pena, nº 605, com a área total de 670,50m², no qual se acha construído uma casa de morada coberta com telhas francesas, com diversos cômodos, piso cimentado, instalação elétrica e sanitária e o respectivo terreno medindo 10,70 metros de frente para a Avenida Afonso Pena, dividindo pela direita com sucessores de Adelício Maximiano da Silva, em 03 (três) direções, sendo a primeira de 45,00 metros, a segunda de 7,30 metros e a terceira de 12,50 metros; pela esquerda em 03 (três) direções, sendo a primeira de 51,00 metros, dividindo com Pedro Eugênio de Lima, a segunda de 6,00 metros e a terceira de 6,00 metros, dividindo com Juvensor Vieira Silva e o fundo numa extensão de 12,00 metros, dividindo com Juvensor Vieira Silva, tudo conforme Livro 2 - Registro Geral, a matrícula sob número de ordem 7.550 de 19/08/1987 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Itumbiara-GO, imóvel ora avaliado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames: R1-7.550 de 19/08/87, uma Hipoteca de Primeiro Grau, cujo Título é Cédula de Crédito Comercial, no valor de Cz$ 205.000,00, com vencimento em 18/02/89, figurando como credor BANCO DE CRÉDITO REAL MINAS GERAIS S/A; R2-7.550 de 30/04/01, uma Penhora, através do Mandado de Penhora e Inscrição da Penhora nº 10086949 e protocolo sob nº 200100606339, assinado pela Escrivã do Cartório do 2º Cível local, extraído dos autos nº 108, figurando como credor ELIFAS LEVY SIMIÃO, no valor de R$ 40.715,44; R5-7.550, de 29/06/2007, de uma penhora, em que figura como credora UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), através do Mandado de Diligência e Penhora nº 1.509/2007, Processo nº 250-2007-121-18-00-5, Valor da dívida R$3.502,40, desta Vara do Trabalho de Itumbiara e R6-7.550, de 02/06/2008; de uma penhora , em que figura como credora UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL), Mandado de Diligência e Penhora Nº 1323/2008, Processo CPEX nº 00247-2007-121-18-00-1, Valor R$3.775,00, desta Vara do Trabalho de Itumbiara, Tudo conforme certidão de fls. 30/31 dos autos em epígrafe.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no

importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2732/2010
PROCESSO : RTSum 0329100-48.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: ADILSON JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO: ACADEMIA TREINNER LTDA N/P REPRESENTANTE LEGAL PAULO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
Data da Praça 06/07/2010 às 10:44 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BEIRA RIO, Nº 83, CENTRO, CEP 75.503-480 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de ginástica, tipo Leg Press, modelo Esporte-Músculo, turbolar, coluna vertical cor branca e cadeira cor preta, peso do aparelho 80 quilos, em bom estado, avaliado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2198/2010
PROCESSO: RTOrd 0020600-32.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :26/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/04/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, CPF/CNPJ: 08.950.144/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, proceder a anotação da CTPS do reclamante VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR, que se encontra em seu poder, no prazo de 05 dias. Caso a reclamada não cumpra essa obrigação, ou caso não devolva a CTPS no prazo mencionado, aplicar-se-á o disposto na Seção V do Capítulo II, do Título II da CLT; com fundamento no artigo 461, par. 4º CPC, caso a reclamada não cumpra corretamente essa obrigação de fazer, comina-se multa diária de R$ 50,00, revertível ao reclamante, até o efetivo adimplemento, limitada porém em 20 dias.
E para que chegue ao conhecimento de PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. EU, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2734/2010
PROCESSO: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): DIVINO PIO COELHO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA-ME +002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.618,08, atualizados até 31.03.2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.185.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2708/2010
PROCESSO: RTSum 0307800-93.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VICENTE BENTO DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/20100
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):05/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERSIANI E CARDOSO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 533,47, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERSIANI E CARDOSO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2708/2010
PROCESSO: RTSum 0307800-93.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VICENTE BENTO DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/20100
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):05/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERSIANI E CARDOSO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 533,47, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERSIANI E CARDOSO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2524/2010
PROCESSO: RTOrd 0373800-75.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MACIEL JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA ,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/04/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença dos embargos de declaração de fls. 163/164, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso ordinário, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legas".
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, Servidor, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2744/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001255-46.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JULIANA REIS
RECLAMADO(A): SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA
Data da audiência: 04/06/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):05/05/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos, estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo defesa escrita. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RT 0062900-78.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDACI FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a ter vista da manifestação da União, em 30 (trinta) dias. No mesmo prazo deverá juntar aos autos os documentos que a União indica serem necessários à comprovação do deferimento do parcelamento.

Notificação Nº: 2840/2010
Processo Nº: RT 0191400-31.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PAULO CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, retirar os autos nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2835/2010
Processo Nº: AIND 0085400-70.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI TEMOTEO CAETANO
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente de que as fotos que trouxe aos autos podem ser retiradas diretamente na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: RT 0126200-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE REGINA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERGIDIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o credor e sua procuradora intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2865/2010
Processo Nº: RT 0168100-06.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE DE SOUZA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA M. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despachos às fls. 1126 e 1168, contendo histórico e determinações.
2. Edital de praça e leilão às fls. 1169/1170.
3. Não houve licitante no primeiro ato público (fl. 1180).
4. Recebe-se a peça de fl. 1182 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos, assim como dos honorários advocatícios.
5. No entanto, deverão as devedoras comprovarem nos autos os valores relativos à contribuição previdenciária e às custas processuais, nos termos da conta de fls. 1074/1078, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
6. Ficará mantida a designação do leilão judicial (24 de maio de 2010), até a comprovação dos recolhimentos referidos nos itens 5 e 6 supra.
7. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2866/2010
Processo Nº: RT 0168100-06.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE DE SOUZA (SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA M. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): PARAÍSO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despachos às fls. 1126 e 1168, contendo histórico e determinações.
2. Edital de praça e leilão às fls. 1169/1170.
3. Não houve licitante no primeiro ato público (fl. 1180).
4. Recebe-se a peça de fl. 1182 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos, assim como dos honorários advocatícios.
5. No entanto, deverão as devedoras comprovarem nos autos os valores relativos à contribuição previdenciária e às custas processuais, nos termos da conta de fls. 1074/1078, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
6. Ficará mantida a designação do leilão judicial (24 de maio de 2010), até a comprovação dos recolhimentos referidos nos itens 5 e 6 supra.
7. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RT 0066000-36.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor ciente da desconstituição da penhora realizada nos presentes autos, ficando ainda desobrigado do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBYVAN KENOBYO MOTTA MORAES
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): LATICINIOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico e determinação à fl. 175.
2. Ante o teor da certidão de fl. 229, desconstitui-se o perito médico anteriormente nomeado (fl. 175).
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o médico Adriano Liñares, cujos dados constam das fls. 229/236, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar

da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. No momento da carga dos autos, deverá ser liberado ao perito o valor antecipado a título de honorários periciais (item 2 de fl. 175).
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 2851/2010
Processo Nº: RTSum 0041500-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias. Advirta-se que a omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2864/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 002
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despacho à fl. 270, contendo histórico e determinação.
2. Novo despacho à fl. 282, trazendo diretrizes em relação ao levantamento do FGTS do autor, depositado em três contas vinculadas.
3. A ré Conserva Encel foi intimada à fl. 283, e seu prazo para cumprimento de determinação (item 6, "a", de fl. 282) encontra-se em curso.
4. Às fls. 286/288, o autor formulou requerimentos, aduzindo não haver conseguido levantar o FGTS nas contas vinculadas de números 3900 e 8021.
5. Por ocasião de sua primeira manifestação (fls. 262/263), o autor não indicou as irregularidades que mencionou agora (fls. 286/288).
6. Não bastasse, nos esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal (fls. 279/281) não houve qualquer alusão a irregularidades nos documentos entregues, que já haviam sido apresentados naquela instituição.
7. Desta forma, mantém-se o entendimento contido no item 5 de fl. 282, de que não mais é necessária a atuação do Juízo além do que já foi realizado, em relação às contas vinculadas mencionadas acima (item 4).
8. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a efetuarem o recolhimento das custas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), no prazo legal.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a efetuarem o recolhimento das custas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), no prazo legal.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 200/205. Prazo legal.

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTOrd 0127800-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 184/189. Prazo legal.

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTOrd 0127900-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 229/234. Prazo legal.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 186/189. Prazo legal.

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 170/172. Prazo legal.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS MALTA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 154/159. Prazo legal.

Notificação Nº: 2822/2010
Processo Nº: RTSum 0128700-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 174/179. Prazo legal.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAR DIVINO NUNES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 164/169. Prazo legal.

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DAILSON BONFIM INÁCIO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 181/186. Prazo legal.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-70.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: SINESIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da oposição de Embargos à Execução pelo executado às fls. 185/190. Prazo legal.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RTSum 0162200-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TOSCANO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA GALLO ZAIDEN
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 41/47.
2. Citação à fl. 51.
3. Por meio de promoção (fls. 61/63), a Contadoria informa que o CPF informado nos autos possui como titular Maria Luiza da Silva Gallo, enquanto a devedora informou seu nome como Maria Luiza Gallo Zaiden (fls. 20, 22 e 23).
4. Considerando a distinção entre os nomes apresentados nas peças supra relatadas, intime-se a executada a ter vista dos autos por 05 (cinco) dias e, na devolução, prestar esclarecimentos a respeito.
5. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTSum 0201300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, ciente da apresentação de guia de depósito pela devedora (fl. 106). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GENESIO OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: WALTER RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 298/303, cujo teor segue abaixo transcrito:
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. condena-se Genésio Oliveira Brito a cumprir obrigações a favor de Robson Rodrigues Soares; b. as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes com relação à Nestlé Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve Genésio Oliveira Brito comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelo reclamado Genésio Oliveira Brito, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000055-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): NESTLE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 298/303, cujo teor segue abaixo transcrito:
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. condena-se Genésio Oliveira Brito a cumprir obrigações a favor de Robson Rodrigues Soares; b. as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes com relação à Nestlé Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve Genésio Oliveira Brito comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelo reclamado Genésio Oliveira Brito, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EGÍDIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): DIVINO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 203/206, cujo teor segue abaixo transcrito:
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se improcedente a íntegra das pretensões deduzidas em Juízo por Egídio Ferreira de Santana em desfavor de Divino Alves de Oliveira e Município de Jataí, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constituem parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$2.416,32 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre R$120.816,28, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2843/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LENOAR MARTINS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamante e seu procurador intimados da ata da audiência realizada no dia 28/04/2010, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito:
'1. Retifique-se a denominação do ocupante do pólo passivo, fazendo constar LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., conforme documento juntado à fl. 162.
2. Vieram os autos da Justiça Estadual, conforme histórico de fl. 176.
3. Às fls. 177/178 houve a intimação da reclamante.
4. A reclamada requer o seguinte registro, por sua procuradora: "MM. Juiz, a reclamada tem proposta de acordo que será apresentada na audiência de instrução e julgamento, cuja a designação requer por pretender a oitiva de testemunha".
5. Adia-se a audiência para o dia 28.06.2010, às 16h30min, sendo que a ausência das partes implicará em confissão quanto à matéria fática.
Até o próximo dia 25.05 (data sugerida pela reclamada), as partes podem apresentar rol de testemunhas, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LENOAR MARTINS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamante e seu procurador intimados da ata da audiência realizada no dia 28/04/2010, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito:
'1. Retifique-se a denominação do ocupante do pólo passivo, fazendo constar LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., conforme documento juntado à fl. 162.
2. Vieram os autos da Justiça Estadual, conforme histórico de fl. 176.
3. Às fls. 177/178 houve a intimação da reclamante.
4. A reclamada requer o seguinte registro, por sua procuradora: 'MM. Juiz, a reclamada tem proposta de acordo que será apresentada na audiência de instrução e julgamento, cuja a designação requer por pretender a oitiva de testemunha'.
5. Adia-se a audiência para o dia 28.06.2010, às 16h30min, sendo que a ausência das partes implicará em confissão quanto à matéria fática.
Até o próximo dia 25.05 (data sugerida pela reclamada), as partes podem apresentar rol de testemunhas, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOINE DA COSTA BORGES

ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 12/05/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RT 0008200-92.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RT 0031100-35.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RT 0078700-52.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON ABRANCHES ROQUETE
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA EXEQUENTE/RECLAMADA:
Fica intimada a Exequente/Reclamada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de sobrestamento da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RT 0134800-90.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE AKIKO TANABE
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MOREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Fica a devedora, REGIANE AKIKO TANABE - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.105,38 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Custas de Liquidação - R$ 10,47;
Multa 1% sobre o valor da causa - R$ 2.094,91;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JAN MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: FELIPE FACHINELLO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ELIZETE DA SILVA MACIEL (BRIOGAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Designo praça do bem penhorado à fl. 45 para o dia 23/07/2010, às 10:08 horas.
Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do páragrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, com observância das formalidades legais.
Nomeio o leiloeiro o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO MARCOLINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADRIANA MOREIRA DE MELLO
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTOrd 0119800-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU JOSE WIERZBICKI
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARMELINDO MAXIMILIANO SONZA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICIO STUMPF
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2706/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Com razão a Exequente quando peticiona às fls. 74/75.
No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:
1. Não há prova de propriedade;
2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;
3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80.
Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 145´´.

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Com razão a Exequente quando peticiona às fls. 74/75.

No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:
1. Não há prova de propriedade;
2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;
3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80.
Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 145´´.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Com razão a Exequente quando peticiona às fls. 71/72.
No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:
1. Não há prova de propriedade;
2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;
3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80.
Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 145.
Intimem-se as Partes.
Cumpram-se as ordens sob fls. 60/61, a partir da penhora on line.'

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTSum 0136900-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN SILVA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca da indicação de bens pela primeira Reclamada às fls. 77/78.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEDNA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO DEVEDOR:
Fica o devedor, MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.415,01 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.610,41;
Custas de Liquidação - R$ 26,48;
I.R.R.F - R$ 93,64;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 685,91;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 92,21;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VEGA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: HILTON BORGES DE OLIVEIRA + 007
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2010 (5ª f.), às 13h30min ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 2696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI PEREIRA LEITAO NUNES + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORREA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2010 (5ª f.), às 13h30min ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PROTASIO DE MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): TECRON TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-39.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ROCHA MATOS
ADVOGADO....: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SAO JOSE
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CLARICE GUILLAMON BEZERRA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 66/70 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVONALDO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 18/05/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-43.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REIS MELO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): POZZATI E DUTRA LTDA ME (R/P RICARDO ANSELMO POZZATTI JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 12/05/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILAO Nº 2172/2010
PROCESSO Nº CPEX 0054700-17.2008.5.18.0131
Reclamante: UNIAO FEDERAL P/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Credor : UNIAO FEDERAL P/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Devedor(a): JOSE EUSTAQUIO COSTA
Data da Praça 23/07/2010 às 10h10min
Data do Leilão 23/07/2010 às 13h00min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado no seguinte endereço: RUA DEPUTADO DR. JESUS MEIRELES, Nº 12, QUADRA 52, GADIOPOLIS - LUZIÂNIA/GO, e que é o seguinte:
- Lote rural situado à Rua Deputado Dr. Jesus Meireles, nº 12, Quadra 52, Gadiopolis, Luziânia/GO, vizinho pelo lado esquerdo da chácara Raio de Luar, medindo 50mx200m, que totaliza 10.000,00 m² (um hectare), fundos com o córrego palmital. Obs: medida dada por aproximação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo devedor interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos três de maio de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2066/2010
PROCESSO Nº RTSum 0018300-67.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: PATRICIA VENTURA FERREIRA
EXECUTADO: TECIDOS CRISTALINA LTDA, CNPJ: 01.140.977/0001-77; RENATO PEREIRA DE FREITAS, CPF: 424.261.461-68; CLEUSA VIEIRA REIS, CPF: 550.303.271-34
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, TECIDOS CRISTALINA LTDA, CNPJ: 01.140.977/0001-77; RENATO PEREIRA DE FREITAS, CPF: 424.261.461-68; CLEUSA VIEIRA REIS, CPF: 550.303.271-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.936,96, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2049/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093500-80.2009.5.18.0131
Exequente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
Executada: MARIA ELIZETE DA SILVA MACIEL (BRIOGAS)
Data da Praça 23/07/2010 às 10h08min
Data do Leilão 23/07/2010 às 13h00min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 57, S/N, QD 72, LT 22, PARQUE ESTRELA DALVA VIII CEP 72.822-070 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- nove botijões de gás GLP, cheios, de treze quilos – avaliado cada um em 110,00 reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO

SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2159/2010
PROCESSO Nº RTSum 0119900-34.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: ANGELO CRISTIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABNER & ROCHA LTDA (NOME FANTASIA SUPER FAMILIA) , CPF/CNPJ: 09.585.669/0001-67
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ABNER & ROCHA LTDA (NOME FANTASIA SUPER FAMILIA) , CPF/CNPJ: 09.585.669/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que , no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a devida retificação na CTPS do Autor, no que se refere à função, sob pena de aplicação do disposto no Art. 39, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos trinta de abril de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RT 0071800-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.925,18, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RT 0074100-31.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.647,16, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.507,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTOrd 0056300-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/07/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e seus procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/07/2010, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e seus procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante ao contido na certidão de fl. 440, intimem-se as executadas para pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.697,48 (mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), referente à complementação das parcelas da condenação atualizadas e à multa de 10% sobre o valor total da execução imposta às fls. 421/6.

Efetuado o pagamento, recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas, bem como reverta-se o valor da multa em favor do exequente. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Na hipótese de inadimplemento, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante ao contido na certidão de fl. 440, intimem-se as executadas para pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.697,48 (mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), referente à complementação das parcelas da condenação atualizadas e à multa de 10% sobre o valor total da execução imposta às fls. 421/6.
Efetuado o pagamento, recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas, bem como reverta-se o valor da multa em favor do exequente. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Na hipótese de inadimplemento, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTOrd 0134300-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MEDALHA PIZZA EXPRESS DE MINEIROS LTDA ME
ADVOGADO....: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RTSum 0153600-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/07/2010, às 14:40horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/07/2010, às 14:40horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISLAN RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 27/07/2010, às 15:40horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL COSTA CONTADOR
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante, por seu causídico, reconheceu que o executado teria depositado os valores da condenação, apesar de extemporaneamente, consoante documentos anexados à petição de fl. 80, e requereu tão somente a aplicação da multa de 10%, a teor do art. 475-J, do CPC.
No entanto, a mencionada petição não veio acompanhada de documentos, os quais são relevantes para apreciação do pleito contido à fl. 80 e ao prosseguimento da execução, uma vez que não consta dos autos comprovação de pagamento efetuado pelo executado.
Sendo assim, intime-se o exequente para apresentar os documentos indicados como anexados à petição de fl. 80, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL COSTA CONTADOR
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante, por seu causídico, reconheceu que o executado teria depositado os valores da condenação, apesar de extemporaneamente, consoante documentos anexados à petição de fl. 80, e requereu tão somente a aplicação da multa de 10%, a teor do art. 475-J, do CPC.
No entanto, a mencionada petição não veio acompanhada de documentos, os quais são relevantes para apreciação do pleito contido à fl. 80 e ao prosseguimento da execução, uma vez que não consta dos autos comprovação de pagamento efetuado pelo executado.
Sendo assim, intime-se o exequente para apresentar os documentos indicados como anexados à petição de fl. 80, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 15:10horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 15:10horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 15:40horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 15:40horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, testemunhas e procuradores, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-79.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para comparecer, no dia 14 de maio de 2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-82.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELDA MENDES CANGUSSU PIRES - (LOJA DAS CRIANÇAS)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: RT 0024200-61.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SANTOS ALVES
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ONEDIO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RT 0062000-89.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ONÉDIO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RT 0014800-52.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): GILVANEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RT 0047700-88.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEREIRA E NUNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RT 0048500-19.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLE. LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: RT 0066700-74.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
RECLAMADO(A): MÁSTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RT 0013500-21.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SAVANA + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-98.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDÃO AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO GONZAGA KOCH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante notificado à comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO, em 11/05/2010, às 14:20 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RT 0072300-49.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA LAURO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para a Reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias, receber alvará e certidão narrativa que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RT 0198900-18.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para ciência do despacho de fl. 329, a seguir transcrito: ``Tendo em vista a interposição de embargos de terceiros, conforme certidão de fls. 324, deixo de apreciar, por ora, o pleito do reclamado (fls. 325/326.). Oficie-se o Juízo deprecado, dando-lhe ciência acerca da reserva de crédito solicitada pela Egrégia 12ª Vara do Trabalho de Goiânia. Anexar cópia de fls. 297. Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada``.

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RT 0007000-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da decisão que tornou sem efeito a arrematação, considerando o sucateamento do bem arrematado às fls. 151, evidenciado pela certidão do Oficial de Justiça às fls. 166 e pelas fotografias de fls. 172/181. O inteiro teor do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

OUTRO : PEDRO LEOPOLDO REBOLEDO ALONSO
Notificação Nº: 5313/2010
Processo Nº: RT 0007000-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE: Fica intimado o Arrematante para tomar ciência da decisão que tornou sem efeito a arrematação, considerando o sucateamento do bem arrematado às fls. 151, evidenciado pela certidão do Oficial de Justiça às fls. 166 e pelas fotografias de fls. 172/181. O inteiro teor do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

OUTRO :
Notificação Nº: 5314/2010
Processo Nº: RT 0007000-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE: Fica intimado o Arrematante para tomar ciência da decisão que tornou sem efeito a arrematação, considerando o sucateamento do bem arrematado às fls. 151, evidenciado pela certidão do Oficial de Justiça às fls. 166 e pelas fotografias de fls. 172/181. O inteiro teor do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 5315/2010
Processo Nº: RT 0007000-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da decisão que tornou sem efeito a arrematação, considerando o sucateamento do bem arrematado às fls. 151, evidenciado pela certidão do Oficial de Justiça às fls. 166 e pelas fotografias de fls. 172/181. O inteiro teor do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 5201/2010
Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do Art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5204/2010
Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do Art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do Art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do Art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: AIND 0030000-38.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO VALENTINO COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REPR. ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar número de contra bancária, de sua titularidade, sob pena da inércia ser interpretada como desinteresse pelo ressarcimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 5298/2010
Processo Nº: AIND 0039900-45.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: WESLEY VIEIRA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR MARIA FERNANDES VIEIRA E CARMEM LÚCIA DE FARIA)
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 885, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RT 0061300-18.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/90.

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RT 0072200-60.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: AINDAT 0114700-44.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: LUCIANE FERREIRA BORGES + 002
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS AUTORES: Ficam intimados os autores para tomarem ciência da decisão que, considerando a manifestação do Ministério Público do Trabalho, indeferiu os pedidos dos autores de retenção de honorários advocatícios e de transferência dos depósitos recursais para a conta bancária do procurador dos menores.

Notificação Nº: 5230/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que retirou o feito das hastas designadas, tendo em vista erro na confecção do edital e ainda, para ciência da designação da nova Praça para o dia 23/06/2010, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5231/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CICHINI LTDA. + 005
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que retirou o feito das hastas designadas, tendo em vista erro na confecção do edital e ainda, para ciência da designação da nova Praça para o dia 23/06/2010, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5232/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTONIO CICHINI FILHO + 005
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que retirou o feito das hastas designadas, tendo em vista erro na confecção do edital e ainda, para ciência da designação da nova Praça para o dia 23/06/2010, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5251/2010
Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da hasta pública, conforme certidão de fls.364/v, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RT 0021700-19.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a Certidão de Crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5317/2010
Processo Nº: RT 0060500-19.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA)
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O inteiro teor do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RTSum 0200500-69.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência da penhora e para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução.

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 276, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 269/270. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 003
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 276, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 269/270. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5179/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GSI GROUP + 003
ADVOGADO....: ODUVALDO LOPES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 276, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 269/270. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 003
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 276, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 269/270. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5318/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, embargar a execução. O inteiro teor do despacho encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 5214/2010
Processo Nº: RTSum 0158000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: FABRINA DARELLI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$2.447,12, atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS do Reclamante, bem como fornecer as guias para recebimento de seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, nos termos do comando sentencial.

Notificação Nº: 5252/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para tomar ciência da decisão que denegou o seguimento ao Recurso Ordinário (fls. 226/235), por deserto, haja vista que não houve comprovação do recolhimento das custas nem do depósito recursal.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DENNE CLARA ADÃO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pela Reclamada às fls. 169/178, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 5319/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 175/180, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Ao teor do exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FRANCISCO CARLOS PEREIRA COUTINHO, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, reclamada, resolvo: a) extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3°, do CPC., no pertinente ao pleito de horas extras e repouso semanal remunerado; b)JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$l05,00, calculadas sobre R$5.250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo 'art. 276 do Decreto n° 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3° e CLT, art. 876, § único). O IRRF s,erá calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT_18a Região. Intimem-se as partes´´. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTSum 0250500-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JESUS MARLI LTDA.
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$107,40, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5213/2010
Processo Nº: RTOrd 0265100-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RTSum 0266800-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELIAS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência da decisão que denegou o seguimento ao Recurso Ordinário interposto, por deserto, haja vista que o depósito recursal apresentado (R$2.336,99) não se coaduna com o valor da condenação (R$2.497,60).

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MACIEL FERNANDES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a segunda Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do Acordo.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RTOrd 0271000-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$111,80, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTSum 0283500-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$69,85, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA DE AQUINO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AQUA RIO MEIO AMBIENTE E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com código específico (2801 ou 2909), contendo a

identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, ou mediante GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuite individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, da Lei 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOUVEIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 219/255, cuja conclusão segue transcrita: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por PEDRO GOUVEIA DOS SANTOS, reclamante, em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚÇAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, reclamada, resolvo: I - declarar a prescrição quinquenal da pretensão relativa às parcelas exigíveis anteriormente a 18.02.05, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a janeiro/05, inclusive; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determino à reclamada, outrossim, que inclua na folha de pagamento, enquanto perdurar as condições que autorizaram o deferimento da parcela, a quitação das horas in itinere mensalmente devidas ao reclamante, sob pena de multa de R$10.000,00 por cada mês em que a obrigação for descumprida, a ser revertida em benefício do FAT.
Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Dê-se ciência da presente ação ao Juízo da recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/05. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença também à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Acresça-se ao nome da reclamada a expressão: "em recuperação judicial". Intimem-se as partes´´. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LUIS CARLOS DA SILVA ARAÚJO nos autos nº 0000720-80.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas in itinere e reflexos, autorizada a compensação, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de 140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.A presente decisão não apresenta valores líquidos em razão do acúmulo de trabalho no setor de cálculos. Nada mais.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA.Juíza do Trabalho.´´

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO SOLER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 26/30, cuja conclusão segue transcrita:´´Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000812-58.2010.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) GERALDO SOLER a pagar à autora a contribuição sindical relativa ao exercício de 2005, pelo respectivo valor principal constante da Guia de Recolhimento juntada às fls. 18 (R$1.885,54), corrigida monetariamente e acrescida de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$41,48, calculadas sobre R$2.074,10, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes´´. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESQUITA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5293/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010, às 10h10min.

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RTSum 0000955-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS FONTINELE
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010, às 10h15min.

Notificação Nº: 5297/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CASTILHO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010, às 10h20min.

Notificação Nº: 5151/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUCILDO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13/05/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 5154/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUARES BRITO SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13/05/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5156/2010
Processo Nº: RTSum 0000959-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13/05/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5159/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS LIMA MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13/05/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 12/05/2010, às 10h25min.

Notificação Nº: 5161/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5164/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANDRO DE SENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/05/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE SENA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/05/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALBERTO DUTRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/05/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/05/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JERFFERSON KERLLY CASTRO AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 19/05/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTONIO DE CARVALHO CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 19/05/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTSum 0000970-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO GLEITON DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 19/05/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 19/05/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE BORBA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 19/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 20/05/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 20/05/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 20/05/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5202/2010
Processo Nº: RTSum 0000976-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 20/05/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: RTSum 0000977-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 20/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RTSum 0000978-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25/05/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25/05/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25/05/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5223/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25/05/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5226/2010
Processo Nº: RTSum 0000982-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON SANTOS SERRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5233/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE BRITO VAZ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 5239/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5242/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5245/2010
Processo Nº: RTSum 0000986-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5247/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CONCEIÇÃO FIGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 26/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MENDES ROSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 27/05/2010, às 08h45min.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTSum 0000989-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 27/05/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIRANDA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 27/05/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5261/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 27/05/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 27/05/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 01/06/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DO O
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 01/06/2010, às 10h10min.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IDELVANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 01/06/2010, às 10h15min.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CARDOSO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 01/06/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR PIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 01/06/2010, às 10h25min.

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RTSum 0000999-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AERISON CARDOSO PIO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCISVAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTSum 0001001-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010, às 10horas.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010, às 10h05min.

Notificação Nº: 5228/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25/05/2010, às 10h10min.

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 27/05/2010, às 10h10min.

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINAEL DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 20/05/2010, às 10h10min.

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001006-58.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 02/06/2010, às 10:10 horas.

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 19/05/2010, às 10h10min.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18/05/2010, às 10h10min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 41/2010
PROCESSO RT: 0136500-31.2006.5.18.0101
Exequente : LEANDRO JOSÉ ALVES
Executado : CICHINI &CICHINI LTDA
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h06min.
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 407, tendo como depositário o próprio executado que é o seguinte:
01- ´´Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Parque Industrial Ipeguary, designado por lote 03 da quadra 03, com a área total de 2.855,00 metros quadrados, de categoria industrial, medindo 43,00 metros de frente para a Rua Alagoas; 43,00 metros nos fundos, 50,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Goiás, 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote número 02, com um canto quebrado de 7,07 metros, por ser o terreno de esquina, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 4.542, fl. 11 do livro 2-17. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado um barracão em alvenaria, estrutura metálica, com área construída de aproximadamente 300 metros quadrados, avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).``
OBSERVAÇÃO: O imóvel encontra-se hipotecado junto ao Banco do Brasil, agência de Santa Helena de Goiás, 1º e 2º grau Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 03 do mês de maio do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RT 0035600-37.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os alvarás judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RT 0051700-67.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE : Fica autorizado a ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: AINDAT 0049000-84.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO + 005
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 477 a seguir transcrito: ´´O exequente e o executado Paulo Roberto Elias Cardoso apresentaram termo de acordo, para por fim à execução. Analisando o termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As custas processuais e de liquidação já foram recolhidas pela executada CCB Comércio de Carnes Ltda. Mantenho penhorado o numerário dos autos da execução movida pela Frigosuper Comércio de Carnes junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis (200902123690) até o pagamento integral da execução, bem como as restrições judiciais sobre dois veículos do executado (fls. 620). Efetuados os pagamentos, cancelem-se as restrições e oficie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, informando que quem pagou a execução destes autos foi o executado Paulo Roberto Elias Cardoso, que requereu a sua subrogação no direito de crédito do exequente destes autos, penhorado naquele juízo (200902123690). Cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: AINDAT 0049000-84.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: CCB. COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 005
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 477 a seguir transcrito: ´´O exequente e o executado Paulo Roberto Elias Cardoso apresentaram termo de acordo, para por fim à execução. Analisando o termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As custas processuais e de liquidação já foram recolhidas pela executada CCB Comércio de Carnes Ltda. Mantenho penhorado o numerário dos autos da execução movida pela Frigosuper Comércio de Carnes junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis (200902123690) até o pagamento integral da execução, bem como as restrições judiciais sobre dois veículos do executado (fls. 620). Efetuados os pagamentos, cancelem-se as restrições e oficie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, informando que quem pagou a execução destes autos foi o executado Paulo Roberto Elias Cardoso, que requereu a sua subrogação no direito de crédito do exequente destes autos, penhorado naquele juízo (200902123690). Cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: AINDAT 0049000-84.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 477 a seguir transcrito: ´´O exequente e o executado Paulo Roberto Elias Cardoso apresentaram termo de acordo, para por fim à execução. Analisando o termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As custas processuais e de liquidação já foram recolhidas pela executada CCB Comércio de Carnes Ltda. Mantenho penhorado o numerário dos autos da execução movida pela Frigosuper Comércio de Carnes junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis (200902123690) até o pagamento integral da execução, bem como as restrições judiciais sobre dois veículos do executado (fls. 620). Efetuados os pagamentos, cancelem-se as restrições e oficie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, informando que quem pagou a execução destes autos foi o executado Paulo Roberto Elias Cardoso, que requereu a sua subrogação no direito de crédito do exequente destes autos, penhorado naquele juízo (200902123690). Cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RT 0059800-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAO CESAR DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RT 0151800-59.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RT 0180500-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO DUNCKE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 504/505 a seguir transcrito: ´´O reclamante alega que houve o descumprimento do acordo por parte da reclamada, que até hoje não quitou o valor referente ao seu crédito na Ação de Recuperação Judicial. Intimada para se manifestar, a reclamada argumenta que o pagamento do crédito do obreiro deve observar a ordem e a natureza dos créditos habilitados no plano de recuperação judicial. Conquanto o crédito do reclamante deva ser satisfeito no juízo em que se processa a Ação de Recuperação Judicial, a reclamada se comprometeu no acordo que o pagamento do obreiro se daria no prazo máximo de seis meses após a habilitação do crédito. A habilitação do crédito se deu no dia 30/07/2009 e até a presente data não houve a sua quitação, assim, não há dúvidas que houve o descumprimento do acordo, razão porque faz jus o obreiro à multa de 50% sobre o valor do crédito, no importe de R$12.500,00. Por se tratar de crédito reconhecido posteriormente à homologação do plano de recuperação judicial, determino que o processamento da execução da multa prossiga nestes autos. Quanto à alegação do reclamante de que a empresa Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A é sucessora da reclamada, considerando que há fortes indícios que a referida empresa, mediante contrato de arrendamento, deu continuidade à exploração da organização produtiva na unidade da reclamada em Rio Verde, determino a sua inclusão no polo passivo da execução, que deverá ser intimada, juntamente com a reclamada, para pagar o quantum debeantur no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução. Por considerar que a reclamada ainda está em funcionamento em outras unidades, mantenho-a no polo passivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 791, cujo teor se segue: ´´Tal como pleiteado pelo obreiro, nos termos do art. 6º, §3º, da Lei 11.101/2005, determino a reserva do crédito líquido do reclamante apurado às fls. 727-733 na ação de recuperação judicial da reclamada autuada sob o n. 200900328295 junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO. Oficie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, dando-lhe ciência desta decisão. Ocorrido o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito aos exequentes para habilitação na ação de recuperação judicial. Quanto à constituição de capital, considerando que a condenação acolheu o pedido de pensionamento mensal do reclamante, bem como levando em conta que a reclamada ainda mantém um quadro de empregados (administrativos) na unidade em Rio Verde-GO, determino que logo após o trânsito em julgado, por força do art. 475-Q, § 2º, seja a reclamada intimada para incluir o reclamante em folha de pagamento, nos termos deferidos às fls. 724-v, que deverá ser providenciada no prazo de 48 horas após a sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa “astreinte” no importe de R$100,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias (CPC, art. 461, §4º).´´

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para carrear aos autos informações acerca do inquérito policial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTOrd 0092400-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo conteúdo se segue:´´O reclamante requer seja o INSS oficiado para que forneça o FAP (Fator Acidentário Previdenciário) da reclamada. O fator acidentário previdenciário é o meio utilizado pela Previdência Social para diminuir ou aumentar as alíquotas referentes à contribuição de seguro por acidente de trabalho, que são aferidas pelo número de acidentes de trabalho ocorridos na empresa em consonância com o grau de risco da atividade. Com fulcro no art. 765 da CLT, defiro o pedido do reclamante. Todavia, considerando que tal pedido já foi acolhido na RT2149/2009, que está aguardando a resposta do INSS, por medida de economia e celeridade processual, determino que a Secretaria da Vara, após a apresentação dos referidos documentos nos autos supracitadas, junte fotocópia neste feito. Juntados os documentos, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, sendo que neste mesmo prazo deverá a reclamada informar se pretende produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.93/94, cujo conteúdo se segue:´´O embargado alega que a contestação aos embargos de terceiro foi apresentada dentro do prazo de sua intimação, por intermédio de sua procuradora, publicada no Diário da Justiça no dia 22/03/2010.
Relata que a decisão de fls. 45-47, foi prolatada no dia 04/02/2010 sem a observância do contraditório, uma vez que o embargado sequer tinha conhecimento desta ação. Requer, assim, a nulidade dos atos decisórios praticados sem a observância de sua intimação. A decisão interlocutória exarada por este juízo às fls. 38-39, determinou que o embargado fosse intimado pessoalmente nestes autos e por meio de seu procurador nos autos principais. A intimação pessoal do embargado se deu no dia 22/12/2009 e a intimação por meio de seu advogado ocorreu apenas no dia 12/03/2010, conforme intimação de fls. 86 dos autos principais.
Em observância à intimação por meio de seu advogado, o embargado apresentou, tempestivamente, contestação aos embargos de terceiro.
Assim, considerando que a sentença de fls. 45-47, prolatada no dia 04/02/2010, não observou a intimação do embargado por intermédio de seu advogado (fls. 86 dos autos principais), que ofertou contestação dentro do prazo de dez dias, nos termos do arts. 795 e 797, da CLT c/c art. 248 do CPC, declaro nula a sentença de fls. 45-47 e os atos processuais posteriores (intimações de fls. 48-52 e decisão de fls. 70) Proceda a Secretaria o cadastramento da procuradora do embargado nestes autos.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores e, após, venham os autos conclusos para sentença.´´

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre a Exceção de Pré-executividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE LIMA CHAVES
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. (RINCO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 156 a seguir transcrito: ´´A reclamada alega que recolheu a contribuição previdenciária de acordo com a natureza da relação jurídica reconhecida em juízo. Na ata de audiência ficou consignado que o reclamante daria quitação pelo objeto da inicial e da extinta relação jurídica de trabalho controvertida. Assim, por inexistir o reconhecimento de relação de emprego, a contribuição previdenciária deverá observar o valor total do acordo na alíquota de 31%. Desta forma, o recolhimento previdenciário efetuado pela reclamada está em consonância com o disposto no acordo homologado às fls. 128-129, razão porque torno sem efeito os cálculos elaborados às fls. 140 e declaro extinta a presente execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS BENJAMIM
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.91, cujo conteúdo se segue:´´ A instituição financeira arrendante informou que o contrato de arrendamento mercantil está com nove parcelas em atraso que totalizam R$13.637,33. A execução importa em R$14.794,36 e o bem penhorado nos autos está avaliado em R$17.000,00. Assim, considerando que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, onde deve ser observado, primeiramente, o pagamento do contrato de arrendamento, determino a designação de hasta pública, devendo ficar consignado que o referido bem não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação.
No momento da elaboração do edital, observe a Secretaria a intimação da instituição financeira arrendante. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a multa pelo não adimplemento no prazo, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.791,48.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 27/05/2010, às 16:40 horas, por motivo de adequação da pauta, foi alterada para 27/05/2010, às 11:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro ao reclamante.

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): PLAST´MANIA - PAPELARIA, BRINQUEDOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DO LAR
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 55 a seguir transcrito: ´´ A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se a executada.´´

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 609/632, a seguir transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por DORALICE RIBEIRO DA SILVA + 002, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos, imediatamente, ao setor de Cálculos, para liquidação. Apurado o montante, intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber guias CD-SD, TRCT e Chave de Conectividade, no prazo de 05 dias.

OUTRO : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ROSA DE GOIÁS
Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTAlç 0232000-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LUCIANO EUGENIO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Encaminhar ofício 271/2010.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTOrd 0253200-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTOrd 0255400-62.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: REALCINO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 05 (cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$192,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTOrd 0265000-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO GUEDES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 05 (cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 54,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: ET 0265600-31.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O embargado alega que a contestação aos embargos de terceiro foi apresentada dentro do prazo de sua intimação, por intermédio de sua procuradora, publicada no Diário da Justiça no dia 22/03/2010. Relata que a decisão de fls. 45-47, foi prolatada no dia 04/02/2010 sem a observância do contraditório, uma vez que o embargado sequer tinha conhecimento desta ação. Requer, assim, a nulidade dos atos decisórios praticados sem a observância de sua intimação. A decisão interlocutória exarada por este juízo às fls. 38-39, determinou que o embargado fosse intimado pessoalmente nestes autos e por meio de seu procurador nos autos principais. A intimação pessoal do embargado se deu no dia 22/12/2009 e a intimação por meio de seu advogado ocorreu apenas no dia 12/03/2010, conforme intimação de fls. 86 dos autos principais. Em observância à intimação por meio de seu advogado, o embargado apresentou, tempestivamente, contestação aos embargos de terceiro. Assim, considerando que a sentença de fls. 45-47, prolatada no dia 04/02/2010, não observou a intimação do embargado por intermédio de seu advogado (fls. 86 dos autos principais), que ofertou contestação dentro do prazo de dez dias, nos termos do arts. 795 e 797, da CLT c/c art. 248 do CPC, declaro nula a sentença de fls. 45-47 e os atos processuais posteriores (intimações de fls. 48-52 e decisão de fls. 70). Proceda a Secretaria o cadastramento da procuradora do embargado nestes autos. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores e, após, venham os autos conclusos para sentença.Verifico a existência de erro material nos dados do processo descritos no cabeçalho da decisão de fls. 76-77, o qual sano de ofício para que conste da seguinte forma: "PROCESSO: ET 0265600-31.2009.5.18.0102
EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA"

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência acerca do retro despacho de fls. 123 a seguir transcrito: ´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. A reclamada ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário patronal, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO APARECIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BN CONSTRUTORA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar guia de recolhimento recebida no dia 01/03/2010, conforme fl. 33-V, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): BEZERRA E PASSOS LTDA. (FRIGO-FORTT)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 120, cujo conteúdo se segue:´´ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada face à decisão de fls. 115, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autue-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão. Após autuação, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação da executada para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Não obstante à interposição do Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 475-O do CPC, que determina que a execução provisória correrá do mesmo modo que a definitiva, inclusive com a liberação do crédito do Exequente, respeitado o limite de 60 salários mínimos, independente de caução, quando tratar-se de créditos alimentares e da situação de necessidade do exequente, determino a imediata liberação, ao Exequente, do saldo total do depósito recursal de fl. 109. Após, dê-se prosseguimento à execução provisória. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: AI 0000980-57.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: BEZERRA E PASSOS LTDA. (FRIGO-FORTT)
ADVOGADO...: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
AGRAVADO(A): VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO...: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Fica intimado para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: ET 0000064-23.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MARQUEZ DE MIRANDA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.108/109, cujo conteúdo se segue: ´´Isto posto, indefiro a petição inicial, em conformidade com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, extinguindo os Embargos de Terceiro opostos por COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA. sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação precedente. Transitada em julgado esta decisão, deverá ser jungado traslado da mesma nos autos principais. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 dias, sob pena de execução.
Prossigam os atos executórios nos autos principais. Intimem-se.´´
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.110, cujo conteúdo se segue:´´Verifica-se a existência de erro material no corpo da decisão de fls. 108/109, relativo à indicação da Terceira Embargante, na parte dispositiva do decisum, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma: ``Embargos de Terceiro opostos por Keplan Empreendimentos Ltda. sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação precedente´´.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Paulo Cesar de Sousa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s)parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6481/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVONE SANTOS DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 05 (cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$93,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 27/05/2010, às 15:40 horas, por motivo de adequação da pauta, foi alterada para 27/05/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado de que a audiência de instrução, anteriormente designada para 27/05/2010, às 15:40 horas, por motivo de adequação da pauta, foi alterada para 27/05/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE FATIMA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para receber CTPS, acostada à contra-capa dos autos, bem como guias para recebimento de seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ROSA MARTINS
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LETÍCIA ABREU FERREIRA (SÃO TOMAZ RIO DO PEIXE 01)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da redesignação da audiência do dia 27/05/2010, às 16:40hs; para o dia 27/05/2010, às 11:10hs.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ VICENTE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 05 (cinco) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$93,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALECI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para depositar a antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 500,00 reais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: ET 0000503-34.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: ZULMAR GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO
EMBARGADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para o dia 21/06/2010 às 15:40 horas,devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Intimem-se a Embargante e seu procurador. Intimem-se a Executada e seu procurador, nos autos principais. Intime-se a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com remessa destes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamado (a), em 08 dias.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: ET 0000676-58.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO VISÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Melhor analisando os autos, verifico que na audiência designada para tentativa de conciliação, por um equívoco, diante da ausência das partes, foi determinado o arquivamento dos autos. Assim, chamo o feito à ordem para tornar ineficaz a decisão de fls. 13, com supedâneo no art. 245, parágrafo único, do CPC. Nos termos do art. 1052 do CPC, suspenda-se a execução em relação ao bem objeto dos embargos de terceiro, observando que a sua posse deverá permanecer com a embargada (exequente), nos termos do art. 666 do CPC. Verifique a Secretaria se houve a intimação do embargado, com a devida certificação nos autos. Após a intimação da embargada para contestar, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTSum 0000690-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SABORELA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber Carteira de Trabalho acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: ET 0000747-60.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: AURÉLIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
EMBARGADO(A): OSVANDO DA CUNHA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência acerca do retro despacho de fls. 45 a seguir transcrito: ´´ Verifica-se que nos autos principais (RT 1095/2006) as partes entabularam acordo, que foi homologado por este juízo. De acordo com a decisão homologatória, ante o pagamento do valor integral da execução, foram desconstituídas as penhoras realizadas naqueles autos e foi determinado, ainda, que o veículo penhorado e removido fosse devolvido ao executado. O embargante, portanto, não está sofrendo mais qualquer esbulho ou turbação na posse do bem objeto dos embargos de terceiro, razão porque a presente ação perdeu o seu objeto e declaro a sua extinção nos autos, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), as quais deixo de executador com fulcro na Portaria MF nº 049/2004. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 6586/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Enio Luiz da Silva a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CANDIDA FRANCISCA DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Candida Francisca de Morais Rosa a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005, 2006 e 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais,multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado,sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTSum 0000816-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciÊncia do r. despacho cujo teor é o seguinte:As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$15,34, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo requerido de 20 dias. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARCOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 27/05/2010, foi antecipada para o dia 19/05/2010 às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA ROCHA ALENCAR
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 26/05/2010, às 08:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 27/05/2010 às 13h30min, para: 26/05/2010 às 08h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 31/05/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 25/05/2010, às 08:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000968-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE PAIVA LOPES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES (DROGARIA SANTA MÔNICA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 31/05/2010, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 25/05/2010, às 13:25 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 31/05/2010 às 13h20min, para: 25/05/2010 às 08h20min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL intimação Nº 79/2010
PROCESSO Nº ExFis 0116000-67.2008.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): AUTO POSTO SHALOM II LTDA. , CPF/CNPJ: 01.680.834/0001-58 E DILMAR FERREIRA RONDINELLI.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16-03-2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17-03-2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AUTO POSTO SHALOM II LTDA. , CPF/CNPJ: 01.680.834/0001-58 E DILMAR FERREIRA RONDINELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.158, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Deixo de receber os Embargos à Execução opostos pela Executada, por intempestivos. Além disso, embora devidamente intimado, o procurador da Executada, não regularizou sua representação processual. Dê-se prosseguimento à execução, com a designação de nova praça e leilão para o bem penhorado à fl. 132. Intime-se a Executada.´´
Ficam ainda intimados acerca da praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, que será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.
E para que chegue ao conhecimento de AUTO POSTO SHALOM II LTDA E DILMAR FERREIRA RONDINELLI, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quinze de março de dois mil e dez.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 126/2010
PROCESSO Nº RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/05/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORCALINO JAIME GUIMARÃES , atualmente em lugar incerto e não sabido, Fica intimado para pagar ou garantir a execução no valor de R$7.118,71, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena deser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora. Fica intimado também para anotar a CTPS da RECLAMANTE, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 7.118,71.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/03/2010.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde, vinte e oito de abril de dois mil e dez.
MARIA JOAQUINA DE SOUZA CHAVES
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RT 0028300-15.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍLIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
À Secretaria para unificar esta execução com as demais que se processam nos autos da RT-00862-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RT 0085700-84.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RT 0041100-41.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7199/2010
Processo Nº: RT 0120400-52.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Consultando o site do Colendo TST verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, razão pela qual deverá a Secretaria retirar o feito de pauta de audiência de tentativa de conciliação.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$54.906,05, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$43914,99, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7216/2010
Processo Nº: RT 0039200-86.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEONARDO GONZAGA (AGROLEO)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RT 0089700-59.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RT 0107400-48.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RT 0143600-54.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: RT 0149700-25.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RT 0155100-20.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RT 0167600-21.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RT 0173300-75.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RT 0036400-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RT 0036400-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

Consultando o site do Colendo TST verifica-se que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, razão pela qual deverá a Secretaria retirar o feito de pauta de audiência de tentativa de conciliação.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.722,55, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$8.047,22, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou o credor concordando com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, devendo o Reclamado, no prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes dos recolhimentos, devolva-se à Reclamada eventual saldo remanescente e, em seguida, arquivemse os autos, com baixa na distribuição.
São Luis De Montes Belos, 29 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RT 0052900-95.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"III -CONCLUSÃO
Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Independente do trânsito em julgado, quanto a parte incontroversa, libere-se o crédito do reclamante e efetue o recolhimento dos encargos devidos. Após, não havendo insurgência, libere-se à embargante o valor correspondente à multa de 10% objeto destes embargos, isto, caso não haja processos pendentes de garantia da execução. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se, em definitivo, com baixa na distribuição." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: AINDAT 0131100-19.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: RT 0140100-43.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RT 0149100-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-62.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SANDRA MARINA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RTOrd 0181600-89.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILANDE CLAITON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA-GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.902,06, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0083300-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 17.665,17, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 15.665,17, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RTOrd 0083300-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RTOrd 0092100-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.155,95, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.467,75, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.079,53, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.079,53, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7197/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.079,53, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
As partes celebraram cordo que foi devidamente homologado pelo Juízo desta Vara do Trabalho, razão pela qual determino que desentranhem-se e entreguem ao Reclamado os documentos que vieram com a defesa.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.977,18, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R$355,28, já deduzido o valor do depósito recursal.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Reputo equivocado o requerimento do reclamante juntado aos autos digitais no dia 26/04/2010 às 23:56, pois conforme expediente encaminhado pelo Juízo deprecado, cujo teor foi transmitido pelas comunicações processuais expedidas no dia 28/04/2010 às 14:14, a audiência para oitiva da testemunha EDVALDO SOARES, será realizada no dia 17/05/2010, às 16:25 horas.
Intime-se.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Reputo equivocado o requerimento do reclamante juntado aos autos digitais no dia 26/04/2010 às 23:56, pois conforme expediente encaminhado pelo Juízo deprecado, cujo teor foi transmitido pelas comunicações processuais expedidas no dia 28/04/2010 às 14:14, a audiência para oitiva da testemunha EDVALDO SOARES, será realizada no dia 17/05/2010, às 16:25 horas.
Intime-se.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉRCIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEY PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KIDES SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KIDES SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$201,51, atualizado até 09/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$201,51, atualizado até 09/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$201,51, atualizado até 09/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-74.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES DAMASCENO VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$201,51, atualizado até 09/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$201,58, atualizado até 10/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ZAGOBRÁS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ZAELI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Reclamatória Trabalhista que tramitava perante à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sob número RTOrd-00452-2010-002-18-00-6, remetida a esta Vara do Trabalho em razão da decisão que acolheu a exceção de incompetência alegada pela Reclamada.
Como a Secretaria já inclui o presente feito na pauta de audiência do dia 28/07/2010, às 16:00 horas, deverá digitalizá-lo integralmente e disponibilizá-lo na internet.
Feito isso e não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4024/2010
PROCESSO: RT 0113800-15.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: LUCIJANE SILVERIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho cujo inteiro teor é o seguinte:
"À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 162 que a execução foi unificada na RT-0045200-39.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos. Dêse ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual."
O despacho acima citado refere-se também aos autos dos processos abaixo relacionados, em tramite nesta Vara do Trabalho:
RT-01199-2006-181-18-00-1 RT-01200-2006-181-18-00-8
RT-01201-2006-181-18-00-2 RT-01091-2006-181-18-00-9
RT-01100-2006-181-18-00-1 RT-01585-2007-181-18-00-4
RT-01586-2007-181-18-00-9 RT-01460-2006-181-18-00-3
RT-01459-2006-181-18-00-9 RT-01471-2006-181-18-00-3
RT-00766-2006-181-18-00-2 RT-01407-2006-181-18-00-2
RT-00803-2005-181-18-00-1 RT-01461-2006-181-18-00-8
RT-01236-2006-181-18-00-1 RT-00706-2006-181-18-00-0
RT-00692-2006-181-18-00-4 RT-07644-2006-181-18-00-3
RT-00796-2007-181-18-00-0 RT-00779-2006-181-18-00-1
RT-00772-2006-181-18-00-0 RT-00693-2006-181-18-00-9
RT-00694-2006-181-18-00-3 RT-01189-2006-181-18-00-6
RT-00731-2006-181-18-00-3 RT-01415-2006-181-18-00-9
RT-01260-2006-181-18-00-0 RT-01180-2006-181-18-00-5
RT-00709-2007-181-18-00-4 RT-00711-2007-181-18-00-3
RT-00846-2005-181-18-00-7 RT-01231-2006-181-18-00-9
RT-01479-2006-181-18-00-0 RT-01337-2006-181-18-00-2
RT-01336-2006-181-18-00-8 RT-00804-2006-181-18-00-7
RT-01354-2006-181-18-00-0 RT-00775-2006-181-18-00-3
RT-00864-2006-181-18-00-0 RT-01219-2007-181-18-00-5
RT-01163-2006-181-18-00-8 RT-01225-2006-181-18-00-1
RT-01224-2006-181-18-00-7 RT-01221-2007-181-18-00-4

RT-01340-2006-181-18-00-6 RT-01339-2006-181-18-00-1
RT-01338-2006-181-18-00-7 RT-01403-2006-181-18-00-4
RT-01235-2006-181-18-00-7 RT-01228-2006-181-18-00-5
RT-01227-2006-181-18-00-0 RT-01226-2006-181-18-00-6
RT-01580-2007-181-18-00-1 RT-01517-2007-181-18-00-5
RT-01480-2006-181-18-00-4 RT-01478-2006-181-18-00-5
RT-01406-2006-181-18-00-8 RT-00955-2006-181-18-00-5
RT-00962-2006-181-18-00-7 RT-00862-2006-181-18-00-5
RT-01137-2006-181-18-00-0 RT-01136-2006-181-18-00-5
RT-01203-2006-181-18-00-1 RT-01259-2006-181-18-00-6
RT-01004-2008-181-18-00-5 RT-01140-2006-181-18-00-3
RT-00966-2006-181-18-00-5 RT-01011-2006-181-18-00-5
RT-01089-2006-181-18-00-0 RT-01202-2006-181-18-00-7
RT-00981-2006-181-18-00-3 RT-01416-2006-181-18-00-3
RT-01441-2007-181-18-00-8 RT-01473-2006-181-18-00-2
RT-01472-2006-181-18-00-8 RT-00709-2006-181-18-00-3
RT-00710-2007-181-18-00-9 RT-00805-2006-181-18-00-1
RT-00811-2006-181-18-00-9 RT-00832-2006-181-18-00-4
RT-00708-2006-181-18-00-9 RT-01402-2006-181-18-00-0
RT-01355-2006-181-18-00-4 RT-01386-2006-181-18-00-5
RT-01261-2006-181-18-00-5
E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de abril de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: ACCS 0048200-84.2006.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
REQUERIDO(A): CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: restando infrutífera a execução em face dos sócios da executada, apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL) + 001
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Executada:
tomar ciência da homologação da arrematação do bem penhorado e da petição de fls. 391/394, para manifestação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado:
tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2527/2010
Processo Nº: RT 0050500-59.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA NERY
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA DE ANDRADE MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2528/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-59.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO UNIÃO)
ADVOGADO....: ADELINO GONCALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: RTSum 0015000-58.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE ARCANJA DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BIU ANTONIO CAMBRAIA ROSILENE + 001
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, informar a esta Secretaria o seu número de inscrição no PIS.

Notificação Nº: 2516/2010
Processo Nº: RTSum 0031300-95.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA ALVES FONSECA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): TATIANE FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTSum 0033000-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
RECLAMADO(A): MOTO TAXI 5 ESTRELAS M.E.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2520/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA (RÁDIO LIBERDADE FM 98.1) NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL + 006
ADVOGADO....: ELIANE ALURINDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que

a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO VENANCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2519/2010
Processo Nº: RTSum 0072800-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ANA MELLO CALÇADOS (REPRES. PELO SÓCIO MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTSum 0105300-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DORINEIDE CAMPOS NEVES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA E OUTRO
RECLAMADO(A): BOMFIM & CAVALCANTE LTDA. (MINAS GRILL) REPRESENTADA POR CÉLIO RAIMUNDO AGUIAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ANTONIO TRINDADE
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. LEÃO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 240 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
" Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/05/2010(3ªfeira), às 16h30min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório,sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para que aspartes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2525/2010
Processo Nº: RTSum 0115200-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): PEREIRA MODA INFANTO E JUVENIL LTDA. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRª RENATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2518/2010
Processo Nº: RTSum 0133300-76.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIA CESAR GARCIA LEAO E OUTROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM NA PESSOA DE JARDEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXEQUENTE/RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2524/2010
Processo Nº: RTSum 0139100-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ GOMES DOS SANTOS ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): LUCIANO SALATIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)
ADVOGADO....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 226/239. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: CartPrec 0157000-81.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: MANOEL PEREIRA VASCO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): HERVAL CAVALCANTE PEREIRA DE SA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls.) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2529/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMADO intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: JAIR AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): LAERTE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Em consonância com o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c/c 295, VI, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.140,81,calculadas sobre o valor da causa(R$57.040,66), dispensadas na forma da lei."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2507/2010
Processo Nº: ConPag 0000304-80.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO VALPARAÍSO LTDA-ME (DIRETOR SR. FRANCISCO GIRAFALT TEIXEIRA)
ADVOGADO.....: FRANCISCO GIRAFALT + OUTRO
CONSIGNADO(A): MÁRCIA REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, determino o arquivamento da reclamação trabalhista aforada por COLÉGIO VALPARAÍSO LTDA-ME em desfavor de MÁRCIA REGINA GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Retire-se o feito de pauta.Custas pelo consignante, no importe de R$61,22, calculadas sobre R$3.060,14, que deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução.
Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, libere-se o valor do depósito de fl.32 à consignante.." O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2495/2010
Processo Nº: ConPag 0000358-46.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, determino o arquivamento da reclamação trabalhista aforada por AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA em desfavor de ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo consignante, no importe de R$10,64, calculadas nos termos do art.789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, libere-se o valor do depósito de fl.28 à consignante."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2590/2010
PROCESSO: ExFis 0123800-54.2007.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): R M ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.289.674/0001-83
OSMAR GONÇALVES DA SILVA, CPF: 245.673.021-68
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) R M ALIMENTOS LTDA e OSMAR GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls. 29, 35 e 39, no importe de R$ 333,38 (trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de R M ALIMENTOS LTDA e OSMAR GONÇALVES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2589/2010
PROCESSO: RTSum 0103900-17.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GABRIEL DIAS DE SOUSA
EXECUTADO(S): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ:02.221.420/0001-23
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 237,80, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
DIRETOR DE SECRETARIA

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1811/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AGNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1813/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AGNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA + 018

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALFEU LÉLIS MORENO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1815/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ÁUREA MARIA PEREIRA MELO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE LEMOS + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: GLORATILDE CÂNDIDA SIQUEIRA + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: LUIS TARQUÍNIO BUNESE LEITE + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MARCONDES PEREIRA COSTA + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1823/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: OG CASTANHEIRA MELO + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR DO VALLE + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: RENATO DE MELO ROCHA + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: RONI DE FARIA SARDINHA + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1829/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SÔNIA MARA DE OLIVEIRA + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1830/2010
Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA QUINAN + 018
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002
ADVOGADO....: MARIA GENOVERA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição de fls. 4.156/4.163.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-001-18-00-7 DSAE 13/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 14/05/2010, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GOIÁS, FONE: 3901-3547.
VISTAS AO EXECUTADO, DOS CÁLCULOS DE FLS. 393/397, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RT 02148-2007-006-18-00-3 DSAE 31/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 182/183 dos autos.

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Tomar ciência do despacho de fls. 681, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 676, informou que a obrigação de fazer não foi cumprida e requereu a intimação da Agecom para, no prazo de cinco dias, adimplir a obrigação.
É do conhecimento deste Juízo que a executada sujeita-se a diversos encargos burocráticos quando do cumprimento das obrigações de fazer, devendo, inclusive, submeter à Procuradoria Geral do Estado todas as suas decisões.
Este Juízo concede o prazo de sessenta dias para cumprimento das obrigações de fazer pela executada, não vendo razão para reduzí-lo.
Diante do exposto, indefiro tal pleito.
Intime-se o exequente.
Cumpra-se o disposto no item III do despacho de fls. 672.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.05.04 15:24:47 -03'00'